



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

CNPJ.: 45.339.363/0001-94

“A CAPITAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

GABINETE DO PREFEITO

Porto Ferreira

Ofício nº 1405/2017-GP.

Porto Ferreira, 19 de dezembro de 2017.

Exmo Sr.  
MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO  
D.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta;

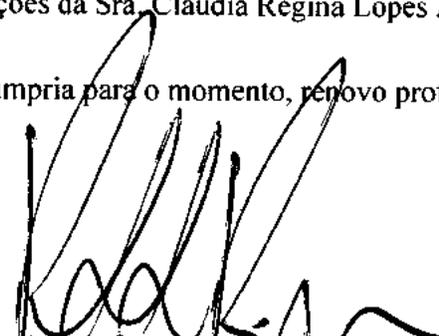
Ref.: Requerimento nº 546/2017

Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento em epígrafe, de autoria do nobre Vereador Sérgio Rodrigo de Oliveira, seguem anexas informações da Sra. Cláudia Regina Lopes Aguiar, Secretária de Educação.

Sendo o que me cumpria para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA

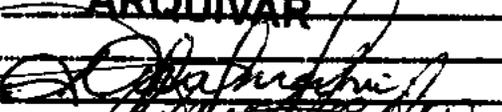
Prefeito Municipal

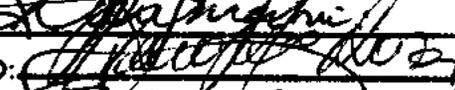
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

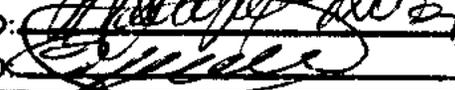
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 22/01/2018

DESPACHO: **ARQUIVAR**

PRESIDENTE: 

1º SECRETÁRIO: 

2º SECRETÁRIO: 

Praça Cornélio Procópio nº 90 - Centro - Porto Ferreira - São Paulo - CEP 13.660-000

Fones: 3589-5216 / 3589-5203 / 3589-5201 / Fax: 3589-1444

Página 1/1

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br)

[gabinete2@portoferreira.sp.gov.br](mailto:gabinete2@portoferreira.sp.gov.br)



PORTO FERREIRA

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

## **Secretaria de Educação**

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 860, Centro, Porto Ferreira/SP, CEP: 13.660-000

Ofício nº 781/2017 - SE

Porto Ferreira/SP, 15 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**

**M.D. Prefeito Municipal de Porto Ferreira/SP**

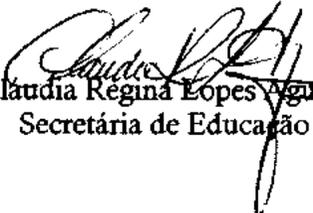
Ref.: Resposta ao Requerimento de nº 546/2017 de autoria do nobre Vereador Sérgio Rodrigo de Oliveira.

Exmo. Sr. Prefeito,

Vimos pelo presente ofício, apresentar resposta ao Requerimento nº 546 /2017, de autoria do nobre vereador Sérgio Rodrigo de Oliveira solicitando informações sobre o encerramento das atividades letivas dos anos iniciais na EMEF Sud Mennucci.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Cláudia Regina Lopes Aguiar  
Secretária de Educação



PORTO FERREIRA

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

## **Secretaria de Educação**

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 860, Centro, Porto Ferreira/SP, CEP: 13.660-000

Porto Ferreira/SP, 14 de dezembro de 2017.

### **Requerimento nº 576/2017**

**Exmo. Sr.**

**SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**

**M.D. Vereador da Comarca de Porto Ferreira/SP**

Exmo. Vereador,

Vimos pelo presente ofício, respeitosamente, apresentar os esclarecimentos solicitados por V.Exa. no que diz respeito a questão envolvendo a EMEF Sud Mennucci.

### **Resposta aos questionamentos nº 01 e 02:**

Esta Secretária de Educação compareceu, na data de 02 de outubro de 2017, na EMEF "Sud Mennucci", às 18:30h e participou de uma reunião com os pais e responsáveis legais dos alunos dos primeiros anos daquela Unidade Educacional.

Na oportunidade, todos os esclarecimentos pertinentes à decisão técnica de encerramento dos anos iniciais da unidade para o ano letivo de 2018 foram prestados; vários foram os questionamentos, todos devidamente respondidos. Os argumentos técnicos foram explanados por esta Secretária, pela Assessoria Técnica e pela representante da equipe de Demanda da Secretaria de Educação presentes na reunião.

A reunião foi organizada pela Direção da Unidade Educacional e pelos Srs. Pais e Responsáveis dos alunos.

Na oportunidade não foi elaborada ata da reunião, porém sua existência é afirmada nesta resposta e pode ser confirmada por qualquer dos pais presentes, bem como pela Direção da U.E.

Salientamos, também, que as reuniões realizadas em EMEIs, principalmente aquelas afetas à questão em voga, foram realizadas com a participação desta Secretária, esclarecendo os pontos obscuros e as dúvidas dos Srs. Pais e/ou Responsáveis.

Sem prejuízo, há que se ressaltar que a decisão de encerramento dos anos iniciais na EMEF Sud Mennucci **tão logo aprovada pelo Conselho Municipal de Educação** foi devidamente noticiada e informada a toda a população nos canais de comunicação da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, notadamente no sítio eletrônico oficial e no perfil das redes sociais, conforme documento 01.



PORTO FERREIRA

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

## **Secretaria de Educação**

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 860, Centro, Porto Ferreira/SP, CEP: 13.660-000

---

### **Resposta ao questionamento nº 03:**

Conforme informado na resolução das questões anteriores, foi realizada uma reunião com os Srs. Pais e/ou Responsáveis dos alunos com a presença desta Secretária, da Assessoria Técnica e da Assessoria de Demanda Educacional. Nesta reunião foram esclarecidos todos os pontos duvidosos apresentados pelos Srs. Pais, bem como a formatação das matrículas para o ano letivo de 2018. Com relação ao Conselho de Escola não houve uma reunião específica, tendo em vista a participação, análise e aprovação expressa do Conselho Municipal de Educação, caracterizando o caráter participativo democrático da decisão em voga.

É importante frisar que a proposta colocada à deliberação do Conselho Municipal de Educação representou uma adequação para o cumprimento efetivo da legislação existente, vigente e eficaz. Significa dizer, portanto, que não se tratou de proposta oriunda do poder discricionário do Poder Executivo (o que em tese demandariam audiências públicas, por exemplo, ou participação de qualquer outro foro), mas sim o cumprimento de uma lei, uma adequação – repita-se – da realidade à determinação legal, naquilo que ora é possível.

### **Resposta ao questionamento nº 04:**

Sr. Vereador, todas as decisões desta Secretaria são precedidas de análises e estudos técnicos e a decisão relativa ao Sud Mennucci não foi diferente.

Foram realizados uma série de estudos, jurídicos – relativos à Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Estatuto da Criança e Adolescente - e técnicos - relativos à demanda escolar e condições de melhoria da qualidade e excelência do ensino ofertado na rede municipal de educação.

Ao término dos estudos, tendo participado o Conselho Municipal de Educação, solicitamos uma reunião extraordinária para tratativa do assunto, visando assim evitar distorções acerca da questão, colocando sob a análise do foro representativo e participativo da sociedade competente para deliberação da questão.

A solicitação da reunião extraordinária teve por objetivo evitar o desconforto e a insegurança que distorções e/ou informações equivocadas pudessem gerar. Com o parecer e aprovação do Conselho Municipal de Educação, a Prefeitura Municipal pode veicular uma informação oficial, afastando qualquer distorção.



PORTO FERREIRA

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

## **Secretaria de Educação**

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 860, Centro, Porto Ferreira/SP, CEP: 13.660-000

---

### **Resposta ao questionamento nº 05:**

Não houve comunicação oficial da decisão em voga ao Conselho Tutelar de nosso Município. E isto se deu por uma única razão: a decisão não redundou em nenhuma ofensa a qualquer direito de criança e adolescente; a decisão em voga não caracteriza qualquer condição de vitimização dos alunos.

Conforme prescreve o artigo 131 do ECA, o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta lei.

A decisão em voga, ao contrário do que está sendo veiculado irresponsavelmente em redes sociais, não viola qualquer direito da criança e adolescente. Justamente ao contrário, a decisão efetiva direito dos menores, consubstancia na Lei de Diretrizes e Base da Educação e no Estatuto da Criança e Adolescente.

O ECA, em seu artigo 53, inciso V, prescreve expressamente o direito do aluno a estudar em escola próxima a sua residência, ou seja, exatamente o escopo da decisão em voga.

Apenas para esclarecimentos não é o fato de a decisão envolver “incapazes” que faz surgir a obrigatoriedade de comunicação e participação do Conselho Tutelar; o que faz surgir esta necessidade é a vitimização do menor, o que de forma alguma aconteceu ou acontece com relação a decisão envolvendo o Sud Mennucci.

É salutar apontar que a efetivação do direito mencionado vem demandando a preocupação atual dos gestores. Como por exemplo, citamos a reportagem anexa que evidencia a mesma problemática no município de Mogi Mirim/SP.

### **Resposta aos questionamentos 06, 07, 08 e 09:**

As respostas seguem em anexo, tendo sido elaboradas pela Sra. Servidora responsável pela Demanda Educacional da Secretaria de Educação.

### **Resposta ao questionamento nº 10:**

Em atenção a solicitação de V.Exa. elaboramos o quadro abaixo com a distância entre as escolas para as quais os alunos foram direcionados em cumprimento a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e a distância dos bairros até a EMEF Sud Mennucci.



PORTO FERREIRA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Secretaria de Educação

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 860, Centro, Porto Ferreira/SP, CEP: 13.660-000

Informamos que com relação aos bairros, consideramos ruas centrais; como destino, consideramos o endereço da escola que receberá os alunos em 2018 e o endereço do Sud Mennucci para efeito de comparação.

Utilizamos um programa fartamente utilizado para traçar rotas ("Google Maps").

Especificamente com relação ao bairro Santa Luzia, diante de dificuldade para localização de ruas no referido programa de localização, consideramos a mesma distância com o bairro Porto Novo.

Encaminhamos anexos os mapas gerados.

<b>Bairro</b>	<b>Endereço paradigma</b>	<b>Escola e Distância do endereço paradigma</b>	<b>Distância entre o endereço paradigma e a EMEF Sud Mennucci</b>
Jardim Salgueiro	Rua Marcolino Mariano	EMEF Nadir Zadra Ribaldo – 900 metros	2,1 KMs
Jardim Santa Rosa	Rua João Ruy	EMEF Nadir Zadra Ribaldo – 290 metros	3,1 KMs
Cristo Redentor	Rua Jorge João	EMEF Bráulio Teixeira – 550 metros	2,4 KMs
Santa Cruz	Avenida Santa Cruz	EMEF Bráulio Teixeira – 1,2 Km	2,0 KMs
Jardim Centenário	Rua Antonio Mendonça Salvador	EMEF Bráulio Teixeira – 2,3 Km	3,00 KMs
Vila Real	Rua João Tofolli	EMEF Bráulio Teixeira – 1,7 Km	3,4 KMs
Jardim São Manoel	Rua Argemiro Ligabó	EMEF Wladimir Salzano – 2,9 KMs	3,0 KMs
Vila Maria	Rua Dr. José de	EMEF Wladimir	2,3 KMs



PORTO FERREIRA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Secretaria de Educação

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 860, Centro, Porto Ferreira/SP, CEP: 13.660-000

	Paula Castro	Salzano – 800 m	
Jardim Santa Maria	Rua Pedro Fares	EMEF Wladimir Salzano – 600 metros	2,6 KMs
Jardim Progresso	Rua José Augusto Machado	EMEF Wladimir Salzano – 1,1 KM	1,6 KM
Jardim Jandira	Rua Tines A. Momesso	EMEF CAIC Prof. João Teixeira – 350 metros	3,9 KMs
Jardim Independência	Rua Joaquim Marques Castelhana	EMEF CAIC Prof. João Teixeira – 400 metros	3,8 KMs
Jardim Porto Novo	Av. Jean Gabriel Villin	EMEF CAIC Prof. João Teixeira – 1,6 KM	3 KMs
Bairro Sérgio Dornelles de Carvalho	Rua Antonio Voltarelli	EMEF CAIC Prof. João Teixeira – 550 metros	3,7 KMs
Jardim Vitória	Rua Sebastião de Jesus	EMEF CAIC Prof. João Teixeira – 700 metros	4,6 KMs
Estância dos Granjeiros	Avenida Antonio Justiniano	EMEF CAIC Prof. João Teixeira – 1,6 KM	4,1 KMs
Jardim Bandeirantes	Rua João Batista Filho	EMEF CAIC Prof. João Teixeira – 450 metros	3,9 KMs
Jardim Primavera	Rua Vinte e Nove de Julho	EMEF Profª Noraide Mariano – 500 metros	1,4 KM
Bairro Paschoal	Rua Waldemar	EMEF Profª Ruth	3,00 KMs



PORTO FERREIRA

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Secretaria de Educação

Av. Eng. Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 860, Centro, Porto Ferreira/SP, CEP: 13.660-000

Salzano	Menin	Barroso – 1,6 KM	
Parque Residencial Porto Bello	Rua José Gomes	EMEF Profª Ruth Barroso – 850 metros	3,8 KMs
Jardim Anésia	Rua Isaltina Matoso de Oliveira	EMEF Profª Agostinho Garcia – 190 metros	2,9 KMs
Jardim Águas Claras	Rua Osório Thomaz	EMEF Profª Agostinho Garcia – 650 metros	3,00 KMs

### **Resposta ao questionamento nº 11:**

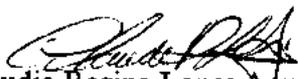
Com relação ao transporte escolar do ano de 2017, apresentamos anexo, cópia dos contratos administrativos firmados com empresa de ônibus e empresas de “vans”, contendo as linhas e os valores envolvidos.

Com relação ao ano letivo de 2018, infelizmente, no presente momento, não reunimos condições de tecer considerações com relação a rotas e custos. Aguardamos a finalização de todo o procedimento de matrícula dos alunos da rede municipal e estadual de ensino, sendo que em Janeiro p.f., após o período de transferências de alunos, teremos condições de avaliar a necessidade do transporte e, aí sim, viabilizar as rotas e valores.

Com relação ao Sud Mennucci podemos nos adiantar e informar que provavelmente haverá uma diminuição da demanda do transporte escolar relativo à unidade educacional.

Exmo. Sr. Vereador, acreditamos termos respondido a todos os questionamentos apresentados por V.Exa. No entanto, nos colocamos a inteira disposição para complementos que se fizerem necessários.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos protestos de estima e consideração, despedindo-nos atentamente.

  
Cláudia Regina Lopes Aguiar  
Secretária de Educação



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

### **Secretaria de Educação**

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 860 – Centro – Porto Ferreira/SP | (19) 3589.5300

**À Sra. Claudia Regina Lopes Aguiar  
Secretária Municipal de Educação**

Porto Ferreira, 14 de Dezembro de 2017

Seguem as informações referentes ao questionamento do Requerimento No 546/2017 da Câmara dos Vereadores

questão 6 – Favor enviar relação com os nomes e endereço completo dos pais ou responsáveis de todos os alunos matriculados da referida Unidade Escolar

Relação de nomes e endereços de alunos, tratam-se de informações confidenciais, não podemos passar estes dados. No entanto podemos divulgar o número de alunos matriculados por série;

2017

1o Ano – 79 alunos

2º Ano – 87 alunos

3o Ano – 99 alunos

4º Ano – 89 alunos

5º Ano – 78 alunos

questão 7 – Favor enviar relação dos alunos que frequentaram as EMEIs, no ano de 2017 e que seriam matriculadas na referida Unidade Escolar para o ano de 2018.

Quanto a relação com os nomes dos alunos, reiteramos o mesmo quesito de confidencialidade do item anterior, porém, segue Gráfico 1, em anexo, com a quantidade de alunos de cada EMEI e seu respectivo direcionamento.

questão 8 - Favor enviar cópia dos comunicados enviados pelas EMEIs, aos pais ou responsáveis pelos alunos, sobre a escola de destino da crianças (incapazes/menores), com o respectivoaval dos mesmos.

As EMEIS receberam as listas de seus alunos com o direcionamento, de acordo com a rede física onde residem. Na ocasião, foi realizada uma reunião, previamente divulgada, onde a Secretária da Educação Cláudia Regina Lopes Aguiar, esteve presente, conversando e explicando aos pais os procedimentos tomados. Ainda nesta reunião, os pais recebem a ficha com o direcionamento da matrícula, preenchida pela própria escola, contendo as orientações para a efetivação da mesma. Ficha modelo em anexo.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

### **Secretaria de Educação**

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 860 – Centro – Porto Ferreira/SP | (19) 3589.5300

questão 9 – Qual o número de alunos os alunos que frequentaram a referida escola no 1º e 2º Ano de 2017 e que terão que frequentar outra escola no ano de 2018.

Os alunos dos 2os anos em 2017, que somam 87 alunos, continuarão na EMEF Sud Mennucci em 2018, no 3o ano.

Os alunos que frequentaram os 1os anos em 2017, (total de 79 alunos) foram direcionados para escolas próximas de suas residências, de acordo com o critério de rede física, como comprova o segundo Gráfico 2 em anexo.

Atenciosamente

Andrei Carlos

Encarregada do Planejamento e Demanda  
Secretaria Municipal de Educação de Porto Ferreira

**DEMANDA EMEF-EMEF 2018**

1º Estudo

1º ANOS

Direcionamento feito das EMEIs Educação Infantil) para as EMEFs (Ensino Fundamental) para alunos ingressantes de 1os anos 2018.  
 Rede física(bairro onde residem) foi o critério utilizado para o direcionamento das matrículas

EMEFs	AGOST. G.	BRÁULIO T.	CAIC	Mª BORELLI	NADIR Z.	ROSAIDE	RUTH B.	WLADIMIR
ALCIDES SALZANO	4	1	9	36	7	12	9	6
CAIC			50	2				
JANDIRA F. DENUNCI			3		29	1	1	3
JANDYRA VIANA FORJAZ	32							
LAURA SAGUIRO TORRES	1	1	4	6	1		22	2
MARIE MARIN	7				2	2		40
MARIA LEIZA F. MARTINS		3	17				35	
OLIMPIA TEIXEIRA	14	1	1			18	1	
GLADYS			13	2				1
OTILIA DA SILVA SILVEIRA		50		1		1		21
TOTAL DA DEMANDA	58	56	97	47	39	34	68	73

472

DEMANDA - Nº ALUNOS	58	56	97	47	39	34	68	73
3 classes	3 classes	4 classes	4 classes	2 classes	2 classes	4 classes	4 classes	3 classes
75 vagas	75 VAGAS	100 VAGAS	100 VAGAS	50 VAGAS	50 VAGAS	100 VAGAS	100 VAGAS	75 vagas
média de alunos por classe	20 a / cla	24 a / cla	23 a / cla	19 a/cla	19 a / cla	17 a / cla	17 a / classe	24 a / cla

a

Durante o período de matrícula, houve alguma movimentação, modificando alguns aspectos desta demanda. Alguns critérios escola e eventuais mudanças ou atualizações de endereço foram levados em conta, como irmãos mais velhos que já estudavam em outra Unidade Escolar, e mudança/atualização de endereços.

Ainda assim, nenhuma escola apresenta classes com numero de alunos superior a 25 alunos

DEMANDA 2º ANOS SUD 2018

EMEEFS	AGOST. G.	BRAÚLIO T.	Mº BORELLI	N.º DE J.	MORADE	RESERVA
Nº ALUNOS SUD POR BAIRRO						
VILA SIBILA			9			
VILA NOVA			1			
CENTRO			13			
JD. SALGUEIRO				3		
JD. STA. ROSA				1		
CRISTO						
STA. CRUZ		1				
JD. CENTENÁRIO		8				
VILA REAL		2				
SAC. MANOEL						1
VILA MARIA						1
JD. STA. MARIA						1
JD. PROGRESSO						2
				3		
				1		
				2		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
				1		
JD. PRIMAVERA					2	
P. SALZANO						8
PORTO BELLO						3
JD. ANÉSIA	1					
ÁGUAS CLARAS	2					

TOTAL DA DEMANDA	3	11	15	23	4	2	11	6	75
------------------	---	----	----	----	---	---	----	---	----

APENAS 19% DESTA DEMANDA É DA REDE FÍSICA DA EMEF SUD MENNUCI. ESTES 19% SÃO FACILMENTE ACOMODADOS NA EMEFM Nº B. THOMAZ

DEMANDA - Nº ALUNOS SUD	AGOST.	BRÁULIO	CAIC	Mº BORELLI	NADIR Z.	NORAIDE	RUTH	WLAD
Nº ALUNOS 2017	48	22	69	86	55	45	87	53
MAIS ALUNOS DO SUD	3	11	15	23	4	2	11	6
	51	33	84	109	59	47	98	59
CLASSES	3 CLASSES	3 CLASSES	4 CLASSES	4 CLASSES	3 CLASSES	2 CLASSES	4 CLASSES	2 CLASSES
Nº ALUNOS POR CLASSE	17	20	22,5	24,7	20	23,5	24	20



Porto Ferreira

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

---

Porto Ferreira, 07 de Novembro de 2017.

De acordo com a sequencia dos procedimentos para a matrícula relativa ao ingresso do Ensino Fundamental/2018, solicitamos que o pai ou responsável do(a) aluno(a) **NOME DO ALUNO**, da EMEI "NOME DA EMEI DE ORIGEM", compareça na **EMEFM " NOME DA EMEF DE DESTINO"**, para a efetivação da mesma.

Data: 7 e 8/11/17

Horário: 08:00 às 11:00 h

13:00 às 16:00 h

### **Documentos**

- 2 fotos 3x4
- Certidão de Nascimento
- R.G. (se tiver)
- Comprovante de Endereço
- Documento dos pais/ responsáveis (R.G. e CPF)

## **Prédio da escola Sud Mennucci vai se transformar no Palácio da Educação**

O Conselho Municipal de Educação aprovou em reunião extraordinária ocorrida na tarde de quarta-feira (27/09) a transformação da Escola Municipal de Ensino Fundamental (Emef) Sud Mennucci no futuro Palácio da Educação Professor Sud Mennucci. Esta mudança será feita de forma gradativa nos próximos anos, sendo que a primeira providência aprovada é o encerramento dos 1º e 2º anos letivos já em 2018. A unidade ficaria, portanto, apenas com salas de 3º ao 5º anos.

A proposta aprovada foi apresentada pela secretária de Educação, Cláudia Regina Lopes Aguiar, após análises e estudos relativos à demanda educacional e efetivação de normativas constantes na Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação. Os principais fundamentos foram: segurança dos alunos, melhoria da qualidade do ensino e efetividade de normativas educacionais.

Atualmente, a Emef Sud Mennucci tem alunos oriundos de bairros, em sua maioria das regiões Norte e Leste do município, e não mais da região central, onde se localiza. O afastamento da criança de sua comunidade implica na necessidade de se valer de transporte educacional de longa distância, colocando em risco sua segurança.

Levar o aluno para estudar próximo de sua residência, além de efetivar normativa educacional (LDB), proporciona justamente a integração entre a comunidade e a escola, ampliando as condições para a melhoria do rendimento escolar. "A proximidade da escola proporcionará aos pais melhores condições no acompanhamento da vida acadêmica de seus filhos, aumentando a possibilidade de participação em reuniões e na Associação de Pais e Mestres", escreveu a secretária na proposta.

A diminuição da distância foi o principal ponto levantado na proposta, pois reduz também os riscos com a segurança e a integridade física do menor no transporte. Mas outros pontos também foram levados em conta, como a economia gerada aos cofres municipais com o transporte e até a melhoria no trânsito na região da escola nos horários de entrada e saída dos alunos.

O prédio que abriga a Emef Sud Mennucci foi inaugurado há 103 anos e é tombado pelo patrimônio histórico, o que impede qualquer alteração estrutural, inclusive a sua adequação às normas de acessibilidade aos alunos. Este foi outro argumento levantado na proposta.

**Prefeitura do Município de Porto Ferreira**

Governo Municipal – Gestão 2017/2020

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - SP - CEP 13660-000

Fone (19) 3589-5200

E-mail: [comunicacao@portoferreira.sp.gov.br](mailto:comunicacao@portoferreira.sp.gov.br) | [joao.alves@portoferreira.sp.gov.br](mailto:joao.alves@portoferreira.sp.gov.br)

“É importante e fundamental ressaltar que não haverá qualquer prejuízo aos alunos. Os estudos demonstram e comprovam que a demanda educacional será suportada pelas unidades educacionais municipais. De igual forma, não há que se falar em prejuízo pedagógico, afinal todas as unidades apresentam os mesmos parâmetros, diretrizes e propostas educacionais”, explicou a secretária.

Os educadores também não terão prejuízo, pois serão aproveitados pela rede municipal de ensino em outras unidades educacionais.

Sobre a criação do futuro Palácio da Educação, ou seja, de um local para abrigar a Secretaria de Educação – atualmente em prédio alugado na avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, no Centro –, Cláudia Aguiar afirma que isto vai permitir cuidar ainda mais da preservação do patrimônio físico e histórico do prédio, até mesmo como reconhecimento expresso da importância fundamental à tradição ferreirense.

A secretária citou precedentes análogos já verificados no Estado de São Paulo, por exemplo, quando da transferência da centenária escola Caetano de Campos, primeira escola de São Paulo, para que o prédio, também histórico e tombado, passasse a sediar a Secretaria Estadual de Educação.

**Cléber Fabbri – MTb 30.118**

**Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos**

**Prefeitura do Município de Porto Ferreira**

Governo Municipal – Gestão 2017/2020

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - SP - CEP 13660-000

Fone (19) 3589-5200

E-mail: [comunicacao@portoferreira.sp.gov.br](mailto:comunicacao@portoferreira.sp.gov.br) | [joao.alves@portoferreira.sp.gov.br](mailto:joao.alves@portoferreira.sp.gov.br)

EMEF WLADIMIR SALZANO (VILA MARIA): 6 – alunos do São Manoel (1), Vila Nova (1), Vila Maria (1), Santa Maria (1) e Progresso (2).

**Quantos alunos por sala haverá nessas escolas que vão receber a demanda do Sud Mennucci?**

De acordo com o estudo de demanda da Secretaria de Educação, o número de alunos por sala não passará de 25 – que é o ideal segundo a Supervisão da Educação – e ficará assim:

Agostinho: 3 classes com média de 17 alunos cada.

Bráulio: 2 classes com média de 20 alunos cada.

Caic: 4 classes com média de 22,5 alunos cada.

Mário Borelli: 4 classes com média de 24,7 alunos cada.

Nadir: 3 classes com média de 20 alunos cada.

Noraide: 2 classes com média de 23,5 alunos cada.

Ruth: 4 classes com média de 22 alunos cada.

Wladimir: 3 classes com média de 20 alunos cada.

**Existem classes fechadas em escolas da rede municipal?**

Sim, em algumas escolas de bairros existem classes que estão fechadas por falta de alunos. Hoje encontram-se classes fechadas nas escolas Agostinho (uma classe), Bráulio (uma classe), Caic (duas classes), Mário Borelli (uma classe), Ruth Barroso (três classes). Total de oito classes.

**A transferência dos alunos acarretará em algum prejuízo pedagógico?**

Não. Todas as unidades do município apresentam os mesmos parâmetros, diretrizes e propostas educacionais.

**Quantas linhas de ônibus servem hoje a escola Sud Mennucci?**

**Prefeitura do Município de Porto Ferreira**

Governo Municipal – Gestão 2017/2020

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - SP - CEP 13660-000

Fone (19) 3589-5200

E-mail: [comunicacao@portoferreira.sp.gov.br](mailto:comunicacao@portoferreira.sp.gov.br) | [joao.alves@portoferreira.sp.gov.br](mailto:joao.alves@portoferreira.sp.gov.br)

Atualmente são 14 linhas de ônibus escolares e 11 peruas.

**Quanto tempo os alunos chegam a ficar nos ônibus?**

No período da manhã, por exemplo, existem linhas em que os ônibus passam nos primeiros pontos às 6h05. Portanto, o aluno permanece quase uma hora no transporte (apenas na ida).

**Cléber Fabbri – MTb 30.118**

**Assessoria de Comunicação, Cerimonial e Eventos**

**Prefeitura do Município de Porto Ferreira**

Governo Municipal – Gestão 2017/2020

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - SP - CEP 13660-000

Fone (19) 3589-5200

E-mail: [comunicacao@portoferreira.sp.gov.br](mailto:comunicacao@portoferreira.sp.gov.br) | [joao.alves@portoferreira.sp.gov.br](mailto:joao.alves@portoferreira.sp.gov.br)

## **Perguntas e respostas sobre a transformação da escola Sud Mennucci em Palácio da Educação**

Devido a diversos questionamentos e até mesmo a divulgação de informações erradas em redes sociais nos últimos dias a respeito da proposta de transformação da Escola Municipal de Ensino Fundamental (Emef) Sud Mennucci no futuro Palácio da Educação Professor Sud Mennucci, a Prefeitura de Porto Ferreira vem a público esclarecer as principais dúvidas e trazer mais dados relativos a esta mudança.

### **Quantos alunos da Emef Sud Mennucci moram no Centro e quantos moram em bairros?**

Dos 71 alunos matriculados hoje nos 1<sup>os</sup> anos da Emef Sud Mennucci e que serão transferidos em 2018 para outras unidades, apenas 13 (18%) residem no Centro. Projetando isto aos outros anos, pode-se fazer a leitura de que a cada cinco alunos da escola, quatro não moram no Centro. Atualmente a escola atende a 452 alunos.

### **Para onde irão estes 71 alunos dos 1<sup>os</sup> anos em 2018?**

EMEF PROF. AGOSTINHO GARCIA (ANÉSIA): 3 – alunos do Anésia (1) e Águas Claras (2).

EMEF PROF. BRÁULIO TEIXEIRA (CRISTO): 19 – alunos do Santa Cruz (1), Centenário (8), Real (2) e Salzano (8).

CAIC PROF. JOÃO TEIXEIRA (INDEPENDÊNCIA): 21 – alunos do Jandyra (3), Sybilla (9), Independência (1), Porto Novo (2), Dornelles (1), Vitória (1), Anibal (1), Granjeiros (1), Bandeirantes (1), Santa Luzia (1).

EMEFM MÁRIO BORELLI THOMAZ (CENTRO): 13 – todos do bairro.

EMEF PROFA. NADIR ZADRA RIBALDO (ALTO DO SERRA D'ÁGUA): 4 – Alunos do Salgueiro (3) e Santa Rosa (1).

EMEF PROF. NORAIDE MARIANO (PRIMAVERA): 2 – todos do bairro.

EMEF PROFA. RUTH BARROSO TEIXEIRA (PORTO BELLO): 3 – todos do bairro.

**Prefeitura do Município de Porto Ferreira**

Governo Municipal – Gestão 2017/2020

Praça Cornélio Procópio, 90 - Centro - Porto Ferreira - SP - CEP 13660-000

Fone (19) 3589-5200

E-mail: [comunicacao@portoferreira.sp.gov.br](mailto:comunicacao@portoferreira.sp.gov.br) | [joao.alves@portoferreira.sp.gov.br](mailto:joao.alves@portoferreira.sp.gov.br)



CONTRATO Nº. 007/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA ELLEN TRANSPORTE E TURISMO LTDA. EPP PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.339.363/001-94, sediada na Praça Cornélio Procopio, nº. 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5290, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Prefeito RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

CONTRATADA:

ELLEN TRANSPORTE E TURISMO LTDA. EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.562.108/0001-29, com sede na Rua Artindo Peres Maciel, nº. 87, Distrito Industrial, Casa Branca, SP, CEP 13.700-000, telefone 19 3583-2283, fax 19 3583-2198, e-mail: ellentransporte@emall.com, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo sócio, JOAO JOSE GARCIA, brasileiro, casado, portador do RG nº. 22.516.275-1 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 155.255.408-93.

O presente contrato fundamente-se:  
I - no Pregão (Presencial) nº. 043/2016, conforme Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 141/2005;  
II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente constam no Processo Administrativo 12.773/2016 e não contém o interesse público;  
III - nas determinações da Lei Federal nº. 8.666/93;  
IV - nos preceitos de direito público;  
V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a execução indireta (empreitada por preço unitário) de serviços de transporte de escolares, linhas urbanas e rurais e rurais especiais através de ônibus, conforme descrito no Termo de Referência - ANEXO 01 de Edital. Subcláusula primeira. As especificações técnicas, a proposta da Contratada e demais condições constantes do processo nº. 12.773/2016 aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcritas. Subcláusula segunda. O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93

### CLAUSULA SEGUNDA - DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto desta licitação deverá ser executado até 31/12/2017. Subcláusula primeira. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente contrato, conforme especificações e condições estabelecidas, na proposta apresentada, e no Termo de Referência, partes integrantes do Pregão Presencial 43/2016, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no respectivo Edital.

Subcláusula segunda. Constatadas irregularidades na execução, a CONTRATANTE poderá:  
a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando sua adequação ou rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;  
b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados.  
Subcláusula terceira. As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

Determinar sua correção, ficando por conta da CONTRATADA todas as despesas de materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados para esse fim.  
Subcláusula quarta. Subcláusula quinta. O recebimento será realizado pelo Departamento Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ao considerar o serviço concluído, expedindo-se Atestados de Recebimento definitivo (Ateste Nota Fiscal). Subcláusula sexta. Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste contrato e seus



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

anexos

**Subcláusula sétima** O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos da obra executada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **RS 154.690,00** (Cento e cinquenta e quatro mil e seiscentos e noventa reais).

**Subcláusula primeira.** Os preços unitários e totais estão discriminados na Tabela de Preço abaixo:

6	1006	Brejo	155	31.000	RS 4,99	RS 154.690,00
---	------	-------	-----	--------	---------	---------------

**Subcláusula segunda.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços e apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo Departamento solicitante.

**Subcláusula primeira** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.

**Subcláusula segunda** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**Subcláusula terceira** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Subcláusula quarta** A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto dos Departamentos solicitantes.

**Subcláusula quinta** Por ocasião da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova de recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Subcláusula sexta** Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pelo Município em conta vinculada específica, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

**Subcláusula sétima** Os valores provisionados na forma item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato e
- Ao final da vigência contratual, para o pagamento das verbas rescisórias.

**Subcláusula oitava** Somente será liberado o saldo da Conta Vinculada à CONTRATADA depois de comprovada a execução correta do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, salvo disposição contida no art. 65, II, "d", e § 6º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação está a cargo do(s) seguinte(s) Elemento(s) Orçamentário(s):

Departamento de Educação	Linha 1006	07.02.00	219	3.3.90.39.74	12.361.2001.2046	220.0007	02
		07.02.00	218	3.3.90.39.74	12.361.2001.2046	220.0007	01

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por mais até 12 meses e, assim, por iguais períodos, até o limite estabelecido na Lei, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

**Cláusula primeira** Caso o contrato venha ser prorrogado, o preço terá um reajuste anual com base no IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor do Município de São Paulo da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica), ou outro que venha substituí-lo.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

Até 03 (três) dias após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honoradas pela CONTRATADA, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

**Subcláusula primeira** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- i) No caso de caução em dinheiro, a licitante deverá recolher, através de depósito identificado, o valor referente à garantia, até as 15h00 horas do dia útil que antecede a sessão pública, na conta poupança n.º 24.872-X, agência 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade do Município. O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação.

**Subcláusula segunda** seguro-garantia;

**Subcláusula terceira** fiança bancária.

**Subcláusula quarta** A CONTRATADA, após a entrega da obra, consubstanciada pelo Termo de Recebimento Definitivo, deverá solicitar a devolução da garantia, protocolando seu pedido na Seção e Protocolo do Município, o qual será processado em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento

**CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS**

A CONTRATADA deverá obedecer, para execução dos serviços deste contrato, o prazo de execução estabelecidos no Anexo 01 - Termo de Referência, que serão contados, em dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

**Subcláusula única.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

**Subcláusula primeira.** Os serviços serão inteiramente recusados pelo CONTRATANTE caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas neste contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta;

**Subcláusula segunda.** Nos casos de recusa dos serviços, a Contratada terá de providenciar a substituição imediatamente, a partir da comunicação oficial feita pelo Departamento solicitante.

**Subcláusula terceira.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**Subcláusula quarta** Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com a proposta, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Departamento Requisitante, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**Subcláusula primeira.** Ao Departamento requisitante compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do equipamento;
- III - atestar o recebimento dos serviços;
- IV - protocolizar ao Prefeito Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada.
- VI - encaminhar à Seção de Compras os documentos referentes a pagamentos (nota fiscal, com o aceite do aceite do equipamento).

**Subcláusula segunda.** A ação do Departamento requisitante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução dos objetos do presente contrato, obrigam-se a Contratada a emvidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - executar os serviços objeto deste contrato nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante, nos prazos e condições estabelecidos na cláusula nona;
- II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos objetos deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do equipamento empregados;

**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**



- III - facilitar ao Departamento Requisitante a visita aos serviços pactuados, bem como a verificação de equipamentos utilizados, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências em que se encontrarem, mesmo que de propriedade de terceiros;
- IV - obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados e pagar os emolumentos prescritos em lei;
- V - obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;
- VI - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;
- VII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- VIII - respeitar o sistema de segurança do Contrato e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- IX - Quando a prestação dos serviços envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.
- X - Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão da administração para o qual o serviço está sendo realizado.
- XI) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
- XII) Não será permitido o uso de identificação móvel.
- X - Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela existir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;
- XI - Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato.
- XII - Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATADA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de proposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do objeto;
- XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- XVII - Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a empresa, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de proposto ou de quem em seu nome agir.
- XVIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- XIX - Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.
- XX - autorizar a abertura de conta vinculada a ao futuro contrato, nos termos das Instruções Normativas n. 02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores que vierem a ser contratados;
- XXI - autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela empresa adjudicatária, quando houver ocorrência de faltas por inadiquência ou não apresentação de certidões;
- XXII - Provedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviços, o que ocorrer por último;
- XXIII - Abertura e manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.
- XXIV - Cartão Cidadao expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e senha para acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias, para todos os empregados terceirizados no Município de Porto Ferreira.
- XXV - Fixação de domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Porto Ferreira.
- XXVI - A comprovação da realização de todos os itens acima deverá ser apresentada, no prazo estipulado neste Item diretamente ao Departamento solicitante Gestor do Contrato.
- XXVII - Disponer para a execução dos serviços de profissionais com que possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH), habilitados para categoria "D".
- XXVIII - Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- XXIX - Substância segunda. A Contratada não será responsável:
  - I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
  - II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.
- XXX - Substância terceira. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XXXI - Substância quarta. A inadiquência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

**Subcláusula primeira.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**Subcláusula segunda.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula terceira.** O atraso injustificado na entrega do equipamento sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- a) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia,

**Subcláusula quarta.** Pela inexecução total ou parcial do contrato (inclusive às obrigações trabalhistas e previdenciárias) a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não entregues e inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEI).

**Subcláusula quinta.** A licitante está sujeita às sanções estipuladas nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 62, de 22 de setembro de 1993, que a licitante declara conhecer integralmente.

**Subcláusula sexta.** A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**Subcláusula sétima.** A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela licitante vencedora.

**Subcláusula oitava.** O serviço não aceito por não atender às especificações do Edital deverá ser substituído no prazo determinado, contado do recebimento da intimação, a não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

**Subcláusula nona.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula décima.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

**Subcláusula décima primeira.** Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Subcláusula décima segunda.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Local será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula primeira.** Aos casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados: o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**Subcláusula única.** A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSA**

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula primeira.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula segunda.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula terceira.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**Subcláusula quarta.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

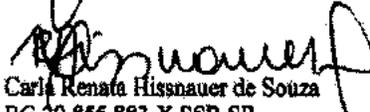
E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Ferreira, SP, 01 de fevereiro de 2017.

  
JOÃO JOSÉ GARCIA  
SÓCIO  
CONTRATADA

  
ROMULO LUIS DE LIMA RIPA  
PREFEITO  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

  
Carla Renata Hissnauer de Souza  
RG 29.855.883-X SSP-SP

  
Tatiana Terossi Presoto  
RG 32.497.253-2 SSP-SP



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**CONTRATO Nº. 009/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA OSVALDO FERREIRA TRANSPORTES ME PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.375.978-33.

**CONTRATADA: OSVALDO FERREIRA TRANSPORTES ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.269.372/0001-43, com sede na Rua Joaquim Marques Castelhana, 775 - Jardim Independência, Porto Ferreira, SP, CEP 13.660-000, telefone 19 3581-3491, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo proprietário, **OSVALDO FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 6.644.808 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 016.216.408-41.

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão (Presencial) n.º 02/2017, conforme Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 141/2005;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
  - a) constem no Processo Administrativo 359/2017
  - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal n.º 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a execução indireta (empitada por preço global) de serviços de transporte de escolares (linhas urbanas e rurais) e alunos especiais através de Vans e Kombis, conforme descrito no Termo de Referência - ANEXO 01 do Edital.

**Subcláusula primeira.** As especificações técnicas, a proposta da Contratada e demais consignações constantes do processo n.º 359/2017 aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

**Subcláusula segunda.** O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto desta licitação deverá ser executado até 31/12/2017.

**Subcláusula primeira** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente contrato, conforme especificações e condições estabelecidas, na proposta apresentada, e no Termo de Referência, partes integrante do Pregão Presencial 002/2017, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no respectivo Edital.

**Subcláusula segunda** Constatadas irregularidades na execução, a CONTRATANTE poderá:

a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;

b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados.

**Subcláusula terceira** As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**Subcláusula quarta** Determinar sua correção, ficando por conta da CONTRATADA todas as despesas de materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados para esse fim.

**Subcláusula quinta** O recebimento será realizado pelo Departamento Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ao considerar o serviço concluído, expedindo-se Atestados de Recebimento definitivo (Ateste Nota Fiscal).

**Subcláusula sexta** Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste contrato e seus anexos

**Subcláusula sétima** O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$86.352,00** ( Oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

Subcláusula primeira. Os preços unitários e totais estão discriminados na Tabela de Preço abaixo:

Item	Linha	Nome da Linha	Qtd de Veículos	KM/dia	Km rodados (x 210 dias letivos)	Valor Unitário (R\$/KM)	Valor Total
01	101	Fazenda Lajeado/Área Branca/Batrol - Diurno	1	111	22.200	R\$1,68	R\$ 37.296,00
01	101	Fazenda Lajeado/Área Branca/Batrol - Noturno	1	48	9.600	R\$1,96	R\$ 18.816,00
04	104	Santa Helena/Pocinho - Noturno	1	54	10.800	R\$2,80	R\$ 30.240,00
						<b>Total</b>	<b>R\$ 86.352,00</b>

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias após a realização mensal dos serviços e apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo Departamento solicitante.

Subcláusula primeira A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.

Subcláusula segunda Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Subcláusula terceira Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Subcláusula quarta A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto dos Departamentos solicitantes.

Subcláusula quinta Por ocasião da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações à Previdência Social-GFIP e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subcláusula sexta Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pelo Município em conta vinculada específica, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

Subcláusula sétima Os valores provisionados na forma item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato e
- Ao final da vigência contratual, para o pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula oitava Somente será liberado o saldo da Conta Vinculada à CONTRATADA depois de comprovada a execução correta do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, salvo disposição contida no art. 65, II, "d", e § 6º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação está a cargo do(s) seguinte(s) Elemento(s) Orçamentário(s):

	07.01.00	178	3.3.90.39.74	12.365.2002.2050	210.0000	01
	07.02.00	218	3.3.90.39.74	12.361.2001.2046	220.0007	01
Departamento de Educação	07.02.00	219	3.3.90.39.74	12.361.2001.2046	220.0007	02
	07.04.01	293	3.3.90.39.74	12.362.2003.2056	230.0000	01
	07.04.01	294	3.3.90.39.74	12.362.2003.2063	230.0001	02

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até **31/12/2017**, podendo ser prorrogado por mais até 12 meses e, assim, por iguais períodos, até o limite estabelecido na Lei, a exclusivo critério da CONTRATANTE.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**Clausula primeira** Caso o contrato venha ser prorrogado, o preço terá um reajuste anual com base no IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor do Município de São Paulo da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica), ou outro que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

Até 03 (três) dias após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não horadas pela CONTRATADA, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

**Subcláusula primeira** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

I) No caso de caução em dinheiro, a licitante deverá recolher, através de depósito identificado, o valor referente à garantia, até as 15h00 horas do dia útil que antecede a sessão pública, na conta poupança n.º 24.872-X, agência 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade do Município. O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação.

**Subcláusula segunda** seguro-garantia;

**Subcláusula terceira** fiança bancária.

**Subcláusula quarta** A CONTRATADA, após a entrega da obra, consubstanciada pelo Termo de Recebimento Definitivo, deverá solicitar a devolução da garantia, protocolando seu pedido na Seção e Protocolo do Município, o qual será processado em até 3 (cinco) dias úteis do seu recebimento

**CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS**

A CONTRATADA deverá obedecer, para execução dos serviços deste contrato, o prazo de execução estabelecidos no Anexo 01 - Termo de Referência, que serão contados, em dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

**Subcláusula única.** Os prazos de adimplimento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACRITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante recibo.

**Subcláusula primeira.** Os serviços serão integralmente recusados pelo CONTRATANTE caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas neste contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta;

**Subcláusula segunda.** Nos casos de recusa dos serviços, a Contratada terá de providenciar a substituição imediatamente, a partir da comunicação oficial feita pelo Departamento solicitante.

**Subcláusula terceira.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**Subcláusula quarta** Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com a proposta, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Departamento Requisitante, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**Subcláusula primeira.** Ao Departamento requisitante compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do equipamento;

III - atestar o recebimento dos serviços;

IV - protocolizar ao Prefeito Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada.

VI - encaminhar à Seção de Compras os documentos referentes a pagamentos (nota fiscal, com o ateste do aceite do equipamento).

**Subcláusula segunda.** A ação do Departamento requisitante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - executar os serviços objeto deste contrato nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante, nos prazos e condições estabelecidos na cláusula nona;

II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos objetos deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do equipamento empregados;



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

- III - facilitar ao Departamento Requisitante a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação de equipamentos utilizados, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências em que se encontrarem, mesmo que de propriedade de terceiros;
- IV - obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados e pagar os emolumentos prescritos em lei;
- V - obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;
- VI - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;
- VII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- IX - Quando a prestação dos serviços envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.
- I) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão da administração para o qual o serviço está sendo realizado.
- ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
- ii) Não será permitido o uso de identificação móvel.
- X - Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;
- XI - Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato.
- XII - Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATADA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do objeto;
- XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a empresa, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.
- autorizar a abertura de conta vinculada a ao futuro contrato, nos termos das Instruções Normativas n.02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores que vierem a ser contratados;
- autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela empresa adjudicatária, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões;
- XXII - Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviços, o que ocorrer por último:
- Abertura e manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.
- Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e senha para acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias para todos os empregados que vier a contratar.
- Fixação de domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Porto Ferreira.
- A comprovação da realização de todos os itens acima deverá ser apresentada, no prazo estipulado neste item diretamente ao Departamento solicitante Gestor do Contrato.
- XXIII - Dispor para a execução dos serviços de profissionais com que possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH), habilitados para categoria "D".
- Subcláusula primeira. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- Subcláusula segunda. A Contratada não será responsável:
- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.
- Subcláusula terceira. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- Subcláusula quarta. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato,



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;  
III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

**Subcláusula primeira.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**Subcláusula segunda.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula terceira.** O atraso injustificado na entrega do equipamento sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

**Subcláusula quarta.** Pela inexecução total ou parcial do contrato (inclusive as obrigações trabalhistas e previdenciárias) a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não entregues e inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEI).

**Subcláusula quinta.** A licitante está sujeita às sanções estipuladas nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 62, de 22 de setembro de 1993, que a licitante declara conhecer integralmente.

**Subcláusula sexta.** A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**Subcláusula sétima.** A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela licitante vencedora.

**Subcláusula oitava.** O serviço não aceito por não atender às especificações do Edital deverá ser substituído no prazo determinado, contado do recebimento da intimação, e a não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

**Subcláusula nona.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula décima.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

**Subcláusula décima primeira.** Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Subcláusula décima segunda.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. *d*

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. *g*

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Local será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula primeira.** Aos casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa. *f*



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**Subcláusula única.** A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSA**

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula primeira.** Para os casos previstos no caput desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naquelas motivos.

**Subcláusula segunda.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula terceira.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**Subcláusula quarta.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Ferreira, SP, 01 de fevereiro de 2017.

**OSVALDO FERREIRA**  
**PROPRIETÁRIO**  
**CONTRATADA**

**RÔMULO LUIS DE LIMA RIFA**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

**Carla Renata Hissnauer de Souza**  
**RG 29.855.883 - X SSP-SP**

**Tatiana Perossi Presoto**  
**RG 32.497.253-2 SSP-SP**



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94  
**CONTRATADA:** OSVALDO FERREIRA TRANSPORTES - ME – CNPJ 02.269.372/0001-43  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 009/2017  
**PROCESSO Nº** 359/2017

**OBJETO:** Execução indireta (empreitada por preço global) de serviços de transporte de escolares (linhas urbanas e rurais) e alunos especiais através de Vans e Kombis, conforme descrito no Termo de Referência – ANEXO 01 do Edital.

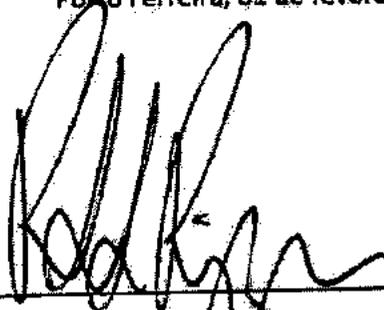
Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos Interessados.

Porto Ferreira, 01 de fevereiro de 2017.

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito  
**E-mail Institucional:** prefeito@portoferreira.sp.gov.br  
**E-mail pessoal:** romulorippa@yahoo.com.br



---



**CONTRATADA:**

**Nome e cargo:** Osvaldo Ferreira - Proprietário  
**E-mail Institucional:** osvaldoferreiratransportes@gmail.com  
**E-mail pessoal:** osvaldinhoferreira1952@gmail.com

Continuação da matéria anterior

### CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Materia Oficial

Rômulo Luis de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
Considerando o disposto na Lei nº 3.227/2015;

#### DECRETA:

Art. 1º Os blocos carnavalescos que pretendem desfilar nas vias públicas durante o Carnaval de 2017, bem como aqueles que se instalarão em sedes ou QGs e nesses desenvolverem atividades carnavalescas, deverão seguir as regras constantes deste Decreto, a seguir estabelecidas.

Parágrafo Único. Entende-se por bloco de carnaval um conjunto de pessoas que se unem, para de alguma forma realizar manifestações carnavalescas.

Art. 2º Conforme preceitua o artigo 11 da Lei nº 3.227/2015 os blocos deverão obrigatoriamente apresentar um responsável legal, pessoa física maior e capaz, junto ao Departamento de Cultura e Turismo no período de 6 à 15 de fevereiro de 2017.

§ 1º O cadastramento deverá ser feito pessoalmente pelo responsável munido de cópia e originais de RG, CPF e comprovante anual de residência, bem como o endereço de instalação do bloco durante o período das festividades carnavalescas.

§ 2º Ao responsável de que trata o § 1º, incumbirá a responsabilidade formal pelo cumprimento do disposto neste Decreto, e da legislação vigente.

§ 3º No ato do cadastramento, o responsável assinará Termo de Responsabilidade pelo cumprimento das disposições estabelecidas para as festividades do Carnaval, bem como da legislação sobre o tema.

§ 4º Os blocos conforme previsto no § 3º, poderão participar do Desfile Oficial, submetendo-se a todos as regras contidas na Lei nº 3.227/2015 e deste Decreto, ainda submetendo-se as disposições contidas nos Códigos Civil, Penal, Tributário e de Posturas.

§ 5º As condutas aqui dispostas serão fiscalizadas pela Comissão de Carnaval.

Art. 3º Fica proibida a instalação de sedes ou QGs de blocos carnavalescos, bem como a realização de atividades correlacionadas a atividades carnavalescas, nos logradouros contidos no § 2º do artigo 3º da Lei nº 3.227/2015, e também na Rua São Sebastião em toda em sua extensão, e no perímetro compreendido da confluência desta com a Rua Mathias Cardoso, prosseguindo por esta até a Rua Perondi Júnior, e por esta última até a Rua Coronel João Procópio.

Art. 4º Fica proibida a atividade de bar, especialmente a comercialização de bebidas alcoólicas nas sedes dos

#### Extrato do Termo de Adiantamento nº 011/2017

Quanto Termo de Adiantamento ao Contrato nº 006/2014, Pregão Presencial nº 001/2014, Processo nº 11900/2013. Objeto: Execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos dos serviços de saúde, dos Grupos A, B e E, e Zoonoses, em atendimento à Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) 306/2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), produzidos pelos órgãos relacionados à saúde no Município de Porto Ferreira/SP. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: Martins & Monti Transportes e Serviços de Limpeza Ltda. - CNPJ 04.657.685/0001-02. Adiantamento: A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 meses. Valor: R\$ 200.070,00. Data assinatura: 27/01/2017. Rômulo Luis de Lima Ripa, Prefeito.

#### Extrato do Contrato nº 006/2017

Pregão Presencial nº 043/2016, Processo nº 12.773/2016. Objeto: execução indireta (empreitada por preço unitário) de serviços de transporte de escolares, linhas urbanas e rurais e alunos especiais através de ônibus, conforme descrito no Termo de Referência - Anexo 01 do Edital. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: L.N. de O. Dorta Transportes Me - CNPJ 02.329.595/0001-59. Valor: R\$ 1.318.486,00. Vigência: 31/12/17. Porto Ferreira, 01/02/2017. Rômulo Luis de Lima Ripa - Prefeito.

#### Extrato do Contrato nº 007/2017

Pregão Presencial nº 043/2016, Processo nº 12.773/2016. Objeto: execução indireta (empreitada por preço unitário) de serviços de transporte de escolares, linhas urbanas e rurais e alunos especiais através de ônibus, conforme descrito no Termo de Referência - Anexo 01 do Edital. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: Ellen Transporte e Turismo Ltda. EPP - CNPJ 04.562.108/0001-29. Valor: R\$ 154.690,00. Vigência: 31/12/17. Porto Ferreira, 01/02/2017. Rômulo Luis de Lima Ripa - Prefeito.

#### Extrato do Contrato nº 009/2017

Pregão Presencial nº 002/2017, Processo nº 12.773/2016. Objeto: execução indireta (empreitada por preço global) de serviços de transporte de escolares (linhas urbanas e rurais) e alunos especiais através de Vans e Kombis, conforme descrito no Termo de Referência - Anexo 01 do Edital. Contratante: Município de Porto Ferreira - CNPJ 45.339.363/0001-94. Contratada: Osvaldo Ferreira Transportes Me - CNPJ 02.269.372/0001-43. Valor: R\$ 86.152,00. Vigência: 31/12/2017. Porto Ferreira, 01/02/2017. Rômulo Luis de Lima Ripa - Prefeito.

Continua na próxima página



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**CONTRATO Nº. 010/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA ROSALIN & SILVA TRANSPORTES LTDA - ME PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procopio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

**CONTRATADA:** ROSALIN & SILVA TRANSPORTES LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.269.373/0001-98, com sede na Rua Antônio Amarú, 135 - Lagoa Serena, Porto Ferreira, SP, CEP 13.660-000, telefone/fax 19-3585-3819, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada pela sócia, **ANA PAULA DA SILVA ROSALIN**, brasileira, casada, portadora do RG n.º. 33.614.789-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 219.264.958-45.

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão (Presencial) n.º 02/2017, conforme Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º. 141/2005;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
  - a) constem no Processo Administrativo 359/2017
  - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal n.º. 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a execução indireta (empreitada por preço global) de serviços de transporte de escolares (linhas urbanas e rurais) e alunos especiais através de Vans e Kombis, conforme descrito no Termo de Referência - ANEXO 01 do Edital.

**Subcláusula primeira.** As especificações técnicas, a proposta da Contratada e demais consignações constantes do processo n.º. 359/2017 aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

**Subcláusula segunda.** O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto desta licitação deverá ser executado até 31/12/2017.

**Subcláusula primeira** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente contrato, conforme especificações e condições estabelecidas, na proposta apresentada, e no Termo de Referência, partes integrante do Pregão Presencial 002/2017, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no respectivo Edital.

**Subcláusula segunda** Constatadas irregularidades na execução, a CONTRATANTE poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
- b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados.

**Subcláusula terceira** As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**Subcláusula quarta** Determinar sua correção, ficando por conta da CONTRATADA todas as despesas de materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados para esse fim.

**Subcláusula quinta** O recebimento será realizado pelo Departamento Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ao considerar o serviço concluído, expedindo-se Atestados de Recebimento definitivo (Ateste Nota Fiscal);

**Subcláusula sexta** Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste contrato e seus anexos

**Subcláusula sétima** O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ 369.170,00 (Trezentos e sessenta e nove mil, cento e setenta reais.).

Subcláusula primeira. Os preços unitários e totais estão discriminados na Tabela de Preço abaixo:

Item	Linha	Nome de Linha	Qtd. de Veículos	KM/dia	Km rodados (x 200 dias letivos)	Valor Unitário (p/KM)	Valor Total
03	103	Rio Bonito	2	141	28.200	R\$ 2,50	R\$ 70.500,00
05	105	Fazenda Brasília	1	84	16.800	R\$ 2,30	R\$ 38.640,00
07	107	Cuca Fresca - Diurno	2	124	24.800	R\$ 3,40	R\$ 84.320,00
07	107	Cuca Fresca - Noturno	1	49	9.800	R\$ 3,00	R\$ 29.400,00
08	108	Brajão	1	88	17.600	R\$ 2,80	R\$ 49.280,00
09	109	Capão Bonito *	1	77	15.400	R\$ 3,25	R\$ 50.050,00
10	110	Fazendinha	1	87	17.400	R\$ 2,70	R\$ 46.980,00
<b>Total</b>							<b>R\$ 369.170,00</b>

Subcláusula segunda. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias após a realização mensal dos serviços e apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo Departamento solicitante.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.

Subcláusula segunda. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

Subcláusula terceira. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Subcláusula quarta. A(s) Nota(s) Fiscal(is) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto dos Departamentos solicitantes.

Subcláusula quinta. Por ocasião da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GPII e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subcláusula sexta. Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pelo Município em conta vinculada específica, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

Subcláusula sétima. Os valores provisionados na forma item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato e
- Ao final da vigência contratual, para o pagamento das verbas rescisórias.

Subcláusula oitava. Somente será liberado o saldo da Conta Vinculada à CONTRATADA depois de comprovada a execução correta do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, salvo disposição contida no art. 65, II, "d", e § 6º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação está a cargo do(s) seguinte(s) Elemento(s) Orçamentário(s):

	07.01.00	178	3.3.90.39.74	12.365.2002.2050	210.0000	01
	07.02.00	218	3.3.90.39.74	12.361.2001.2046	220.0007	01
Departamento de Educação	07.02.00	219	3.3.90.39.74	12.361.2001.2046	220.0007	02
	07.04.01	293	3.9.90.39.74	12.362.2003.2056	230.0000	01
	07.04.01	294	3.3.90.39.74	12.362.2003.2063	230.0001	02



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por mais até 12 meses e, assim, por iguais períodos, até o limite estabelecido na Lei, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

**Clausula primeira** Caso o contrato venha ser prorrogado, o preço terá um reajuste anual com base no IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor do Município de São Paulo da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica), ou outro que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

Até 03 (três) dias após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não horadas pela CONTRATADA, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

**Subcláusula primeira** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

i) No caso de caução em dinheiro, a licitante deverá recolher, através de depósito identificado, o valor referente à garantia, até as 15h00 horas do dia útil que antecede a sessão pública, na conta poupança n.º 24.872-X, agência 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade do Município. O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação.

**Subcláusula segunda** seguro-garantia;

**Subcláusula terceira** fiança bancária.

**Subcláusula quarta** A CONTRATADA, após a entrega da obra, consubstanciada pelo Termo de Recebimento Definitivo, deverá solicitar a devolução da garantia, protocolando seu pedido na Seção e Protocolo do Município, o qual será processado em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento

**CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS**

A CONTRATADA deverá obedecer, para execução dos serviços deste contrato, o prazo de execução estabelecidos no Anexo 01 - Termo de Referência, que serão contados, em dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

**Subcláusula única.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante recibo.

**Subcláusula primeira.** Os serviços serão inteiramente recusados pelo CONTRATANTE caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas neste contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta;

**Subcláusula segunda.** Nos casos de recusa dos serviços, a Contratada terá de providenciar a substituição imediatamente, a partir da comunicação oficial feita pelo Departamento solicitante.

**Subcláusula terceira.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**Subcláusula quarta** Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com a proposta, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Departamento Requisitante, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**Subcláusula primeira.** Ao Departamento requisitante compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do equipamento;

III - atestar o recebimento dos serviços;

IV - protocolizar ao Prefeito Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada.

VI - encaminhar à Seção de Compras os documentos referentes a pagamentos (nota fiscal, com o atesté do aceite do equipamento).

**Subcláusula segunda.** A ação do Departamento requisitante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- I - executar os serviços objeto deste contrato nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante, nos prazos e condições estabelecidos na cláusula nona;
- II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos objetos deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do equipamento empregados;
- III - facilitar ao Departamento Requisitante a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação de equipamentos utilizados, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências em que se encontrarem, mesmo que de propriedade de terceiros;
- IV - obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados e pagar os emolumentos prescritos em lei;
- V - obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;
- VI - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;
- VII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- IX - Quando a prestação dos serviços envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.
- i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão da administração para o qual o serviço está sendo realizado.
- ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
- ii) Não será permitido o uso de identificação móvel.
- X - Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;
- XI - Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato.
- XII - Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATADA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do objeto;
- XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a empresa, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir.
- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.
- autorizar a abertura de conta vinculada a no futuro contrato, nos termos das Instruções Normativas n.º 02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores que vierem a ser contratados;
- autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela empresa adjudicatária, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões;
- XXII Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviços, o que ocorrer por último;
- Abertura e manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.
- Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e senha para acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias para todos os empregados que vier a contratar.
- Fixação de domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Porto Ferreira.
- A comprovação da realização de todos os itens acima deverá ser apresentada, no prazo estipulado neste item diretamente ao Departamento solicitante Gestor do Contrato.
- XXIII Dispor para a execução dos serviços de profissionais com que possuem Carteira Nacional de Habilitação (CNH), habilitados para categoria "D".
- Subcláusula primeira. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- Subcláusula segunda. A Contratada não será responsável:
- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.
- Subcláusula terceira. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- Subcláusula quarta. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**CONTRATANTE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

**Subcláusula primeira.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**Subcláusula segunda.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula terceira.** O atraso injustificado na entrega do equipamento sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

**Subcláusula quarta.** Pela inexecução total ou parcial do contrato (inclusive as obrigações trabalhistas e previdenciárias) a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não entregues e inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEI).

**Subcláusula quinta.** A licitante está sujeita às sanções estipuladas nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 62, de 22 de setembro de 1993, que a licitante declara conhecer integralmente.

**Subcláusula sexta.** A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**Subcláusula sétima.** A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela licitante vencedora.

**Subcláusula oitava.** O serviço não aceito por não atender às especificações do Edital deverá ser substituído no prazo determinado, contado do recebimento da intimação, a não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

**Subcláusula nona.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigavelmente ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula décima.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

**Subcláusula décima primeira.** Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Subcláusula décima segunda.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Local será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

*[Handwritten signatures and initials]*



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula primeira.** Aos casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados: o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**Subcláusula única.** A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSA**

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula primeira.** Para os casos previstos no caput desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula segunda.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula terceira.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**Subcláusula quarta.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

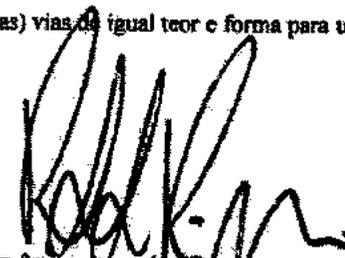
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

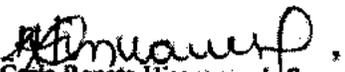
E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Ferreira, SP, 03 de fevereiro de 2017.

  
ANA PAULA DA SILVA ROSALIN  
SÓCIA  
CONTRATADA

  
RÔMULO LUIS DE LIMA RIPA  
PREFEITO  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

  
Carla Renata Hissnauer de Souza  
RG 29.855.883 - X SSP-SP

  
Tatiana Terossi Presoto  
RG 32.497.253-2 SSP-SP



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94  
**CONTRATADA:** ROSALIN & SILVA TRANSPORTES LTDA. - ME – CNPJ 02.269.373/0001-98  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 010/2017  
**PROCESSO Nº** 359/2017

**OBJETO:** Execução indireta (empreitada por preço global) de serviços de transporte de escolares (linhas urbanas e rurais) e alunos especiais através de Vans e Kombis, conforme descrito no Termo de Referência – ANEXO 01 do Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos Interessados.

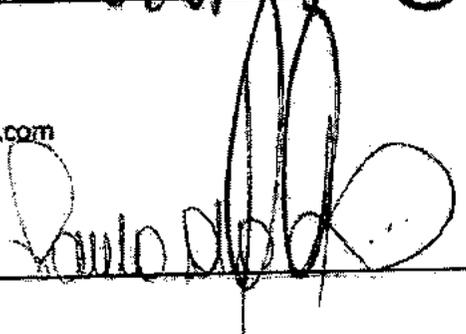
Porto Ferreira, 03 de fevereiro de 2017.

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito  
**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)  
**E-mail pessoal:** [romulorippa@yahoo.com.br](mailto:romulorippa@yahoo.com.br)

**CONTRATADA:**

**Nome e cargo:** Ana Paula da Silva Rosalin - Sócio  
**E-mail institucional:** [rosalinsilvatransportes@outlook.com](mailto:rosalinsilvatransportes@outlook.com)  
**E-mail pessoal:** [ana.paula275@hotmail.com](mailto:ana.paula275@hotmail.com)



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**CONTRATO N.º 011/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA VALDIR KORCH TRANSPORTES ME PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

**CONTRATADA: VALDIR KORCH TRANSPORTES ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.266.471/0001-71, com sede na Rua Bortolo Cortez, 65 - Jardim Botafogo, Porto Ferreira, SP, CEP 13.660-000, telefone 19 99767-5441, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo proprietário, **VALDIR KORCH**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 16.672.433 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 067.658.058-00.

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão (Presencial) n.º 02/2017, conforme Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 141/2005;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
  - a) constem no Processo Administrativo 359/2017
  - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal n.º 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a execução indireta (empregada por preço global) de serviços de transporte de escolares (linhas urbanas e rurais) e alunos especiais através de Vans e Kombis, conforme descrito no Termo de Referência - ANEXO 01 do Edital.

**Subcláusula primeira.** As especificações técnicas, a proposta da Contratada e demais consignações constantes do processo n.º 359/2017 aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

**Subcláusula segunda.** O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto desta licitação deverá ser executado até 31/12/2017.

**Subcláusula primeira** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente contrato, conforme especificações e condições estabelecidas, na proposta apresentada, e no Termo de Referência, partes integrantes do Pregão Presencial 002/2017, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no respectivo Edital.

**Subcláusula segunda** Constatadas irregularidades na execução, a CONTRATANTE poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
- b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados.

**Subcláusula terceira** As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**Subcláusula quarta** Determinar sua correção, ficando por conta da CONTRATADA todas as despesas de materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados para esse fim.

**Subcláusula quinta** O recebimento será realizado pelo Departamento Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ao considerar o serviço concluído, expedindo-se Atestados de Recebimento definitivo (Ateste Nota Fiscal).

**Subcláusula sexta** Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste contrato e seus anexos

**Subcláusula sétima** O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 199.428,00** (Cento e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

**Subcláusula primeira.** Os preços unitários e totais estão discriminados na Tabela de Preço abaixo:

Item	Linha	Nome da Linha	Qtd. de Veículos	KM/dia	Km rodados (x 100 dias letivos)	Valor Unitário (p/KM)	Valor Total
02	102	São Valentim - Diurno	2	196	39.200	R\$ 2,26	R\$ 88.592,00
04	104	Santa Helena/Pocinho - Diurno	1	61	12.200	R\$ 2,50	R\$ 30.500,00
06	106	Rio Corrente - Diurno	1	89,40	17.800	R\$ 2,50	R\$ 44.500,00
06	106	Rio Corrente - Noturno	1	62	12.400	R\$ 2,89	R\$ 35.835,00
<b>Total</b>							<b>R\$ 199.428,00</b>

**Subcláusula segunda.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias após a realização mensal dos serviços e apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo Departamento solicitante.

**Subcláusula primeira** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/05/2008.

**Subcláusula segunda** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**Subcláusula terceira** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Subcláusula quarta** A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto dos Departamentos solicitantes.

**Subcláusula quinta** Por ocasião da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Subcláusula sexta** Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pelo Município em conta vinculada específica, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

**Subcláusula sétima** Os valores provisionados na forma item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato e
- Ao final da vigência contratual, para o pagamento das verbas rescisórias.

**Subcláusula oitava** Somente será liberado o saldo da Conta Vinculada à CONTRATADA depois de comprovada a execução correta do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Os preços contratados são fixos e irajustáveis, salvo disposição contida no art. 65, II, "d", e § 6º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação está a cargo do(s) seguinte(s) Elemento(s) Orçamentário(s):

	07.01.00	178	3.3.90.39.74	12.365.2002.2050	210.0000	01
	07.02.00	218	3.3.90.39.74	12.361.2001.2046	220.0007	01
<b>Departamento de Educação</b>	07.02.00	219	3.3.90.39.74	12.361.2001.2046	220.0007	02
	07.04.01	293	3.3.90.39.74	12.362.2003.2056	230.0000	01
	07.04.01	294	3.3.90.39.74	12.362.2003.2063	230.0001	02

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até **31/12/2017**, podendo ser prorrogado por mais até 12 meses e, assim, por iguais períodos, até o limite estabelecido na Lei, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

**Cláusula primeira** Caso o contrato venha ser prorrogado, o preço terá um reajuste anual com base no

*[Handwritten signatures and initials]*



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor do Município de São Paulo da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica), ou outro que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

Até 03 (três) dias após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não horadas pela CONTRATADA, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

**Subcláusula primeira** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

f) No caso de caução em dinheiro, a licitante deverá recolher, através de depósito identificado, o valor referente à garantia, até as 15h00 horas do dia útil que antecede a sessão pública, na conta poupança n.º 24.872-X, agência 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade do Município. O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação.

**Subcláusula segunda** seguro-garantia;

**Subcláusula terceira** fiança bancária.

**Subcláusula quarta** A CONTRATADA, após a entrega da obra, consubstanciada pelo Termo de Recebimento Definitivo, deverá solicitar a devolução da garantia, protocolando seu pedido na Seção e Protocolo do Município, o qual será processado em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento

**CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS**

A CONTRATADA deverá obedecer, para execução dos serviços deste contrato, o prazo de execução estabelecidos no Anexo 01 - Termo de Referência, que serão contados, em dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

**Subcláusula única.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

**Subcláusula primeira.** Os serviços serão inteiramente recusados pelo CONTRATANTE caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas neste contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta;

**Subcláusula segunda.** Nos casos de recusa dos serviços, a Contratada terá de providenciar a substituição imediatamente, a partir da comunicação oficial feita pelo Departamento solicitante.

**Subcláusula terceira.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**Subcláusula quarta.** Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com a proposta, fora das especificações ou incompleto, após a notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspensão o pagamento, até que sanada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Departamento Requisitante, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**Subcláusula primeira.** Ao Departamento requisitante compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do equipamento;

III - atestar o recebimento dos serviços;

IV - protocolizar ao Prefeito Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada.

VI - encaminhar à Seção de Compras os documentos referentes a pagamentos (nota fiscal, com o ateste do aceite do equipamento).

**Subcláusula segunda.** A ação do Departamento requisitante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - executar os serviços objeto deste contrato nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante, nos prazos e condições estabelecidos na cláusula nona;

II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos objetos deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do equipamento empregados;



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

III - facilitar ao Departamento Requisitante a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação de equipamentos utilizados, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências em que se encontrarem, mesmo que de propriedade de terceiros;

IV - obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados e pagar os emolumentos prescritos em lei;

V - obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;

VI - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;

VII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VIII - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

IX - Quando a prestação dos serviços envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.

i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão da administração para o qual o serviço está sendo realizado.

ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.

iii) Não será permitido o uso de identificação móvel.

X - Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;

XI - Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato.

XII - Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATADA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do objeto;

XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;

Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a empresa, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir.

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;

Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.

autorizar a abertura de conta vinculada a ao futuro contrato, nos termos das Instruções Normativas n.02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores que vierem a ser contratados;

autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela empresa adjudicatária, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões;

XXII Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviços, o que ocorrer por último:

Abertura e manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.

Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e senha para acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias para todos os empregados que vier a contratar.

Fixação de domicílio benéfico dos empregados terceirizados no Município de Porto Ferreira.

A comprovação da realização de todos os itens acima deverá ser apresentada, no prazo estipulado neste item diretamente ao Departamento solicitante Gestor do Contrato.

XXIII Dispor para a execução dos serviços de profissionais com que possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH), habilitados para categoria "D".

Subcláusula primeira. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

Subcláusula segunda. A Contratada não será responsável:

I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

Subcláusula terceira. O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Subcláusula quarta. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;  
III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

**Subcláusula primeira.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**Subcláusula segunda.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- advertência;
- multa;
- suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula terceira.** O atraso injustificado na entrega do equipamento sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

**Subcláusula quarta.** Pela inexecução total ou parcial do contrato (inclusive as obrigações trabalhistas e previdenciárias) a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não entregues e inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEI).

**Subcláusula quinta.** A licitante está sujeita às sanções estipuladas nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal nº. 62, de 22 de setembro de 1993, que a licitante declara conhecer integralmente.

**Subcláusula sexta.** A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**Subcláusula sétima.** A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela licitante vencedora.

**Subcláusula oitava.** O serviço não aceito por não atender às especificações do Edital deverá ser substituído no prazo determinado, contado do recebimento da intimação, e a não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

**Subcláusula nona.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula décima.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

**Subcláusula décima primeira.** Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Subcláusula décima segunda.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Local será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**Subcláusula primeira.** Aos casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**Subcláusula única.** A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSA**

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula primeira.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula segunda.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula terceira.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

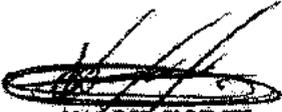
**Subcláusula quarta.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

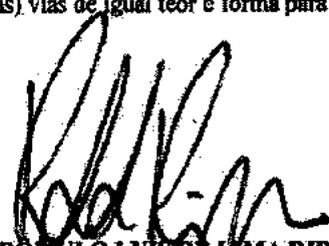
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Ferreira, SP, 03 de fevereiro de 2017.

  
**VALDIR KORCH**  
**PROPRIETÁRIO**  
**CONTRATADA**

  
**ROMULO LUIS DA LIMA RIPA**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

  
**Carla Renata Hissnauer de Souza**  
**RG 29.855.883 - X SSP-SP**

  
**Tatiana Terossi Presoto**  
**RG 32.497.253-2 SSP-SP**



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/001-94  
**CONTRATADA:** VALDIR KORCH TRANSPORTES - ME – CNPJ 02.666.471/0001-71  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 011/2017  
**PROCESSO Nº** 359/2017

**OBJETO:** Execução indireta (empregada por preço global) de serviços de transporte de escolares (linhas urbanas e rurais) e alunos especiais através de Vans e Kombis, conforme descrito no Termo de Referência – ANEXO 01 do Edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

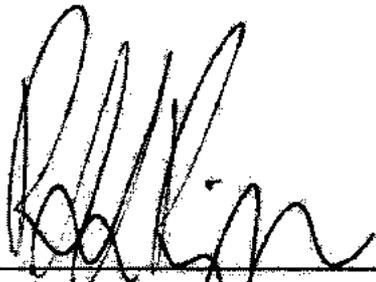
Porto Ferreira, 03 de fevereiro de 2017.

**CONTRATANTE**

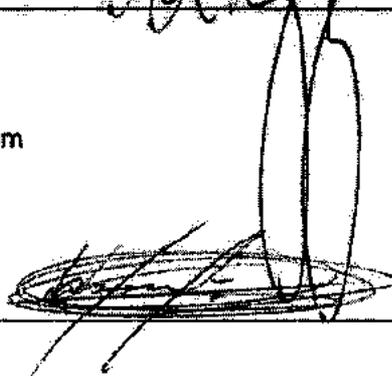
**Nome e cargo:** Rômulo Luís de Lima Ripa – Prefeito  
**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)  
**E-mail pessoal:** [romulorippa@yahoo.com.br](mailto:romulorippa@yahoo.com.br)

**CONTRATADA:**

**Nome e cargo:** Valdir Korch – Proprietário  
**E-mail institucional:** [valdirkorchtransportes@gmail.com](mailto:valdirkorchtransportes@gmail.com)  
**E-mail pessoal:** [valdirkorch76@gmail.com](mailto:valdirkorch76@gmail.com)



---



---



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

## **Secretaria de Educação**

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 860 – Centro – Porto Ferreira/SP | (19) 3589.5300

Ofício nº 639/2017-SE

Porto Ferreira/SP, 27 de setembro de 2017.

**Ilma. Sra.**

**VANESSA FERREIRA ZUANON**

**M.D. Presidente do Conselho Municipal de Educação**

**Ref.: Encerramento dos 1º e 2º anos da EMEF “Sud Mennucci”**

**Prezada Senhora;**

Vimos pelo presente ofício convocar extraordinariamente este Conselho Municipal de Educação para apreciação e deliberação da proposta a seguir.

Após apuradas análises e estudos relativos à demanda educacional e efetivação de normativas constantes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, apresentamos proposta de encerramento dos primeiros e segundos anos da Escola Municipal de Educação Fundamental “Sud Mennucci” para o ano letivo de 2018.

Esta proposta, dentre outros fatores, está fundamentada primordialmente no seguinte tripé: segurança dos alunos, melhoria da qualidade do ensino e efetividade de normativas educacionais.

Atualmente, a EMEF Sud Mennucci tem alunos oriundos de bairros, em sua maioria das regiões norte e leste do Município de Porto Ferreira. Apresentamos anexo um quadro descritivo da demanda por bairros comprovando esta afirmativa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

## **Secretaria de Educação**

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 860 – Centro – Porto Ferreira/SP | (19) 3589.5300

Esta realidade certamente não se evidencia como a ideal.

Inicialmente, verificamos o afastamento da criança de sua comunidade, do local de sua residência, implicando na necessidade de se valer de transporte educacional de longa distância, colocando em risco sua segurança.

A implementação da rede física como vertente na distribuição da demanda que ora é proposta, além de efetivar normativa educacional (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), proporciona justamente a integração entre a comunidade e a escola, ampliando as condições para a melhoria do rendimento escolar.

A proximidade da escola proporcionará aos pais melhores condições no acompanhamento da vida acadêmica de seus filhos, aumentando a possibilidade de participação em reuniões e na Associação de Pais e Mestres. Além disso, a identidade regional permite a maior valorização da unidade escolar e do processo de aprendizagem.

Especificamente com relação aos alunos, a proximidade dispensa o trajeto de grandes distâncias entre a moradia e a unidade educacional, diminuindo riscos com a segurança e a integridade física do menor, ressaltando que a EMEF Sud Mennucci localiza-se na região central da cidade, de intenso trânsito, principalmente nas horas de entrada e saída dos alunos. Acrescente-se a isso a diminuição do tempo gasto com o transporte que poderá ser revertido aos estudos.

Obviamente que a questão da segurança do aluno com relação ao transporte escolar é um dos fatores primordiais na definição da apresentação desta proposta, e assim foi considerada; todavia, há que se mencionar também a questão da economicidade com o dinheiro público, obrigação de todo gestor, sendo que o privilégio à rede física na distribuição da demanda escolar implicará em uma diminuição destes gastos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

## **Secretaria de Educação**

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 860 – Centro – Porto Ferreira/SP | (19) 3589.5300

Há que se considerar também que o prédio que abriga a EMEF Sud Mennucci é tombado pelo patrimônio histórico, o que impede qualquer alteração estrutural, inclusive a sua adequação às normas de acessibilidade aos alunos.

A alteração proposta também proporcionará a solução para esta questão, sendo que o encerramento dos primeiros e segundos anos da unidade, com a consequente distribuição dos alunos pela rede física em outras unidades, adequará a acessibilidade dos alunos que dela necessitam.

É importante e fundamental ressaltar que não haverá qualquer prejuízo aos alunos.

Os estudos anexos demonstram e comprovam que a demanda educacional será suportada pelas unidades educacionais municipais. De igual forma, não há que se falar em prejuízo pedagógico, afinal todas as unidades apresentam os mesmos parâmetros, diretrizes e propostas educacionais.

Também é importante salientar que não haverá prejuízo aos docentes da EMEF Sud Mennucci, tendo em vista o aproveitamento dos mesmos pela rede municipal de ensino em outras unidades educacionais.

Senhora Presidente, esta Secretaria está absolutamente ciente do patrimônio histórico caracterizado na tradicional Escola Sud Mennucci. No entanto, cumpre-nos sempre prover a melhoria de qualidade do ensino aos nossos alunos e a proposta ora apresentada está justamente fundamentada nesta intenção.

Sabemos que mudanças geram desconfortos e expectativas. Há precedentes análogos já verificados, por exemplo, quando da transferência da centenária escola “Caetano de Campos”, primeira escola de São Paulo, para que o prédio, também histórico e tombado, passasse a sediar a Secretaria Estadual de Educação. Porém,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA**

## **Secretaria de Educação**

Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 860 – Centro – Porto Ferreira/SP | (19) 3589.5300

estas expectativas não podem impedir ações positivas à melhoria da qualidade de ensino de nossos alunos.

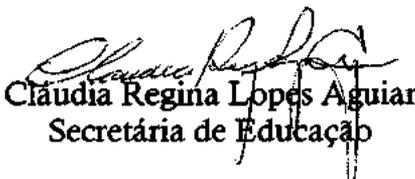
Não se despreza o patrimônio histórico que o “Sud Mennucci” encerra. Ao contrário. Esta Secretaria se compromete com a preservação do patrimônio físico e histórico do prédio, garantindo o uso do mesmo como futura sede da Secretaria de Educação de Porto Ferreira, até mesmo como reconhecimento expresso da importância fundamental à tradição ferreirense. A intenção é denominar o prédio Palácio da Educação “Prof. Sud Mennucci”.

Ressaltamos diante da importância do tema que a proposta em voga foi devida e cuidadosamente analisada do ponto de vista técnico, sopesando-se todos os fatores e, conforme os estudos anexos, demonstra ser além de viável importante para a melhoria das condições do ensino de nossos alunos.

Assim sendo, colocamos esta proposta a análise e apreciação deste Conselho Municipal de Educação, solicitando a devida deliberação sobre aprovação da mesma.

Na certeza de podermos contar com a importante atenção deste Conselho, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração a V.Sa e aos demais membros.

Atenciosamente,

  
Cláudia Regina Lopes Aguiar  
Secretária de Educação



**CME** CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Casa dos Conselhos

Av. Eng. Nicolau V. Forjas, 729 Tel-19 3585-6353

PORTO FERREIRA - SÃO PAULO

www.portoferreira.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO  
Porto Ferreira - SP

Página 1 de 6

<b>REUNIÃO: Extraordinária</b>	<b>NÚMERO: 66</b>
<b>DATA: 27/09/2017</b>	<b>LOCAL: Casa dos Conselhos</b>

<b>▶ ASSUNTOS TRATADOS:</b>	
<p>1- <u>Prestação</u> de contas da instituição <u>APAE</u>. R\$ 41.049,80. Período de 01/08/17 a 31/08/2017. Convênio Lei nº 3.325 de 14/12/16 e Termo Aditivo (Processo nº 5753/2017). Protocolo nº 1427 de 20/09/17. <u>Liberação</u> da parcela 09/12 referente ao Convênio com a APAE – Associação de Pai e Amigos dos Excepcionais de Porto Ferreira – SP, Lei nº 3.325 de 14/12/2016, Termo Aditivo (Processo nº 5753/2017). Ofício nº 71/2017.</p>	<p>2- Ofício nº 66/2017. <u>Centro Municipal de Assistência- Creche Roberto Henrique João</u>. Assunto: Prestação de Contas convênio Lei nº 3.320/2016 e 3.334/2016. Parcela 08/12 e liberação da parcela 09/12 . R\$ 61.009,78. Protocolo nº1460 de 26/09/2017.</p> <p>3- Guia de Atendimento ao Cidadão.</p> <p>4- Demanda de matrícula na EMEF Sud Mennucci , ofício nº 639/2017 recebido por este Conselho por parte da Secretaria de Educação de Porto Ferreira.</p> <p>5- Verificação e aprovação do Calendário Escolar 2018.</p>

Horário: 9h	<b>▶ DISTRIBUIÇÃO:</b>	
	▶ Conselho Municipal de Educação	
<b><u>PRÓXIMA REUNIÃO:</u></b> Data: 26/09/17	<b><u>LOCAL:</u></b> Casa dos Conselhos	<b><u>HORÁRIO:</u></b> 9h

Ata de Reunião do Conselho Municipal de Educação, constituído pelo Decreto 95, de 08 de julho de 2014, com alterações nos Decretos nº 63 de 9/07/15, recondução no Decreto nº388 de 26/12/16 e alteração no Decreto nº361 de 22/03/2017.



**CME** CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Casa dos Conselhos**

Av. Eng. Nicolau V. Forjas, 729 Tel-19 3585-6353

PORTO FERREIRA - SÃO PAULO

www.portoferreira.sp.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO  
Porto Ferreira - SP

Página 2 de 6

- 1- **Prestação** de contas da instituição **APAE**. R\$ 41.049,80. Período de 01/08/17 a 31/08/2017. Convênio Lei nº 3.325 de 14/12/16 e Termo Aditivo (Processo nº 5753/2017). Protocolo nº 1427 de 20/09/17. **Liberação** da parcela 09/12 referente ao Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Ferreira – SP, Lei nº 3.325 de 14/12/2016, Termo Aditivo (Processo nº 5753/2017). Ofício nº 71/2017.

O Conselho Municipal de Educação após análise verificou que o convênio firmado, conforme Lei nº 3.325/2016, em razão das atividades previstas no Plano de Trabalho estar sendo executadas a contento e, portanto, manifesta-se **favorável** à sua continuidade, aprovando a Prestação de Contas da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, referente ao período de 01/08/17 a 31/08/17, ao atendimento de 47 (quarenta e sete) alunos, sendo 19 da Educação Infantil e 28 do Ensino Fundamental, cujo valor é de R\$ 41.049,80 (quarenta e um mil, quarenta e nove reais e oitenta centavos ). Manifesta-se também **favorável** à solicitação de liberação da parcela 09/12 referente ao convênio firmado entre o município e a Instituição **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Ferreira**, conforme previsto na Lei nº 3.325 de 14/12/2016 e Termo Aditivo (Processo nº 5753/2017) referente ao atendimento de **47 (quarenta e sete) alunos, sendo 19 da Educação Infantil e 28 do Ensino Fundamental, cujo valor é de R\$ 41.049,80 (quarenta e um mil, quarenta e nove reais e oitenta centavos)**. Por considerar nosso conhecimento exíguo na área contábil e jurídica, este Conselho sugere pareceres contábil e jurídico municipal. Parecer 86/2017.

- 2- Ofício nº 66/2017. **Centro Municipal de Assistência- Creche Roberto Henrique João**. Assunto: Prestação de Contas convênio Lei nº 3.320/2016 e 3.334/2016. Parcela 08/12 e liberação da parcela 09/12 . R\$ 61.009,78. Protocolo nº1460 de 26/09/2017.

Após análise dos documentos apresentados, referente à prestação de contas da



**Creche Roberto Henrique João da 08/12** parcela do Termo de Convênio, autorizado pela Lei Municipal nº 3.32/2016 e 3.334/2016, para 97 crianças no valor R\$ 61.009,78 (sessenta e um mil, nove reais e setenta e oito centavos), o Conselho Municipal de Educação verificou que o convênio está sendo cumprido a contento, manifestando-se favorável à sua continuidade, e aprovando a Prestação de Contas apresentada com total de despesas de R\$ 52.307,70 (Demonstrativo de Receitas e Despesas), e a **liberação da parcela 08/12**. Prestação considerada regular. Por considerar nosso conhecimento exíguo na área contábil, este Conselho sugere parecer contábil municipal. Parecer 90/2017.

### **3- Guia de Atendimento ao Cidadão.**

Planejamento a aprovação para que o mesmo seja disponibilizado em toda a rede de ensino de Porto Ferreira . Sugestão do Presidente da UNCME -SP

### **4- Demanda de matrícula na EMEF Sud Mennucci.**

Reunião com a Secretária de Educação do município para devidos esclarecimento com o devido estudo de demanda. Em anexo.

Sugestão da secretaria seria de fechar a entrada do 1º ano e não haveria matrícula para o 2º ano. Não haverá a necessidade de construção se salas e sim aberturas de salas em Unidades de Bairro. Parecer 91/2017

O Conselho Municipal de Educação após análise verificou a proposta da Secretaria de Educação referente ao encerramento dos 1º anos e 2º anos da EMEF "Sud Mennucci" no ano letivo de 2018 pertinente e se manifesta favorável à solicitação que vai em anexo o estudo realizado pela Auxiliar administrativo da Secretaria de Educação a Senhorita Audrei Carlos.



**CONCLUSÃO**

Em nada mais havendo, a reunião foi encerrada, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim, Simone Martins Bertonha, , que secretariei a reunião, e pelos demais presentes. Porto Ferreira, 27 de setembro de 2017.



**VANESSA FERREIRA ZUANON**

Representante Titular dos Professores

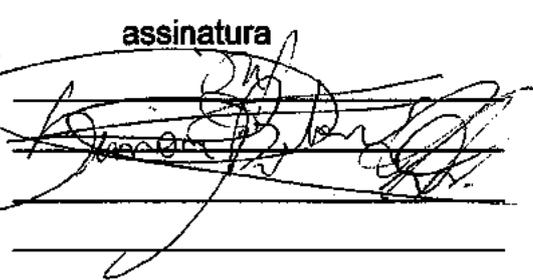
e Especialistas de Educação da Rede Municipal de Ensino

Demais presentes:

Nome completo

assinatura

*Já Tereza do Rosário Azevedo Assis*  
*Simone M. Bertonha*  
*Ricardo Luis Zuanon*



\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA  
 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Av. Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 860  
 Centro - Porto Ferreira - SP

**PARECER nº 91/2017**

O Conselho Municipal de Educação após análise verificou a proposta da Secretaria de Educação referente ao encerramento dos 1º anos e 2º anos da EMEF "Sud Mennucci" no ano letivo de 2018 pertinente e se manifesta favorável à solicitação que vai em anexo o estudo realizado pela Auxiliar administrativo da Secretaria de Educação a Senhorita Audrei Carlos.

Porto Ferreira, 27 de setembro de 2017.

Nome conselheiro	Assinatura
Cláudia Ferreira Zucarelli	<i>[Signature]</i>
Jaqueline R. Albuquerque	<i>[Signature]</i>
Jumara Martins Bastos	<i>[Signature]</i>
Ricardo dos Santos	<i>[Signature]</i>

# Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

## Matrículas para 2018 seguirão determinação da LDB: alunos estudarão na escola do bairro

00 comentários 28/09 <http://www.mogimirim.sp.gov.br/noticia/matriculas-para-2018-seguirao-determinacao-da-ldb-alunos-estudarao-na-escola-do-bairro>



O período de matrículas para o ano de 2018 nas escolas municipais – do ensino infantil ao fundamental – terá início a partir de segunda-feira (2) e prosseguirá até a sexta-feira (6). Nesse período deverão ser beneficiadas as crianças que começarão os estudos, pois os alunos já pertencentes a rede municipal de ensino efetivaram a matrícula entre os dias 20 e 29. O anúncio foi feito pela secretária de Educação, Flávia Rossi, na quarta-feira (27) na Estação Educação.

A formação das classes para o próximo ano letivo tem de atender aos critérios determinados pela LDB (Lei de Diretrizes e Bases) da Educação. A sigla é referente a mais importante legislação e estabelece quais são as diretrizes da educação, ou seja, uma espécie de Constituição do ensino brasileiro. Ela foi instituída em dezembro de 1996 e desde julho de 2008, o inciso 10 no artigo 4º destaca o dever da obtenção de “vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 anos de idade”.

Ao realizar a matrícula, as informações são monitoradas pelo sistema de processamento de dados dos governos estadual e federal. A Secretaria de Educação deverá, portanto, começar a formatação das classes pelas séries que correspondem as “entradas de ciclos”, ou seja, infantil 4 e ensino fundamental I e II.

### Cempi

Nesse segmento de ensino, a direção da Pasta adotou o Cadastro Único Municipal. A iniciativa permite aos pais ou responsáveis a realização de cadastramento nas unidades de ensino infantil em qualquer região do município, além de fazer o acompanhamento da listagem, já que ela é única. Após a implantação desse modelo foram inseridas 80 crianças nos Cempi's (Centro de Educação Municipal da Primeira Infância).

No dia 21 de outubro haverá o chamamento geral para a efetivação das matrículas em 2018. A listagem será divulgada nos meios de comunicação municipais: o Jornal Oficial de Mogi Mirim, o site ([www.mogimirim.sp.gov.br](http://www.mogimirim.sp.gov.br)) e nas redes sociais ([www.facebook.com/PrefeituraMunicipaldeMogiMirim/](http://www.facebook.com/PrefeituraMunicipaldeMogiMirim/) e [www.facebook.com/moderado.mogi](http://www.facebook.com/moderado.mogi)). Após a publicação do anúncio, as matrículas deverão ser feitas entre os dias 30 de outubro e 14 de novembro.

“Quero enaltecer a participação dos pais. Eles compreenderam e, atualmente, já nos sugeriram que esse mesmo modelo seja adotado no ensino fundamental”, ressaltou a secretária de Educação, Flávia Rossi.

### Ensino fundamental

Atendendo a orientação do MEC (governo federal) e da Diretoria Regional de Ensino (governo estadual), a partir de 2018 haverá a reorganização das classes. “Quem já está matriculado não terá alteração. As adequações serão destinadas aos alunos que estarão em mudança de ciclo”, explicou.

Um exemplo dessa necessidade é a constatação de que nesse ano, a Emeb (Escola Municipal de Educação Básica) Mário Torezan, localizada no Zerão, atende 52 crianças residentes nos bairros Maria Beatriz e Parque Real.

Mediante ao estabelecido pela LDB, a situação é irregular. “Precisamos nos adequar. Não está sendo negado o direito à vaga, pois é um direito universal, mas temos a incumbência para que haja o direcionamento para a escola do bairro”, pontuou. Ambos os bairros possuem unidades da rede municipal de ensino.

### **Acompanhamento**

A regularização tem por objetivo viabilizar o elo entre alunos e pais. Com residência próxima à instituição de ensino, os responsáveis podem fazer o acompanhamento das crianças, como o comparecimento as reuniões e festividades organizadas com a participação dos pequenos. No município, há 20 escolas municipais distribuídas em todas as regiões e, muitas vezes, a escola e a moradia da criança estão localizadas em áreas opostas.

### **Documentação**

Os documentos para realização das matrículas devem ser verídicos. Caso sejam apresentados os registros inverídicos, os pais ou responsáveis incorrerão em crime de falsidade ideológica. Há sanções previstas para os responsáveis.

“Houve uma criança que passou mal, e ao levarmos para a casa, deparamos que o endereço fornecido correspondia a um terreno murado, porém baldio”, relatou.

### **Documentos – original e cópia – para realização da matrícula 2018**

Certidão de nascimento

Carteirinha de vacinação

Cartão SUS

Comprovante de residência

2 fotos 3x4

**Horário:** 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

© 2017 Copyright | Prefeitura Municipal de Mogi Mirim. Todos os direitos reservados.

Rua Dr. José Alves, 129 - Centro - 13800-900 - Mogi Mirim - SP - Brasil. | Tel. (19) 3814-1000



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**CONTRATO N.º 006/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA L. N. DE O.DORTA TRANSPORTES ME PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.339.363/0001-94, sediada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Centro, Porto Ferreira, SP, CEP 13660-000, telefone geral (19) 3589-5200, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representado pelo Prefeito RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33.

**CONTRATADA:** L. N. DE O.DORTA TRANSPORTES ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.329.593/0001-59, com sede na Rua Constantino João, n.º 481 - Jardim Primavera, Porto Ferreira, SP, CEP 13.660-000, telefone 19 3581-5908, e-mail: economico.ln@gmail.com, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo proprietário, LEODATO NOEDI DE OLIVEIRA DORTA, brasileiro, casado, portador do RG n.º 10.207.363 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 966.040.188-49.

O presente contrato fundamenta-se:

- I - no Pregão (Presencial) n.º 043/2016, conforme Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 141/2005;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente constem no Processo Administrativo 12.773/2016 e não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal n.º 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a execução indireta (empregada por preço unitário) de serviços de transporte de escolares, linhas urbanas e rurais e alunos especiais através de ônibus, conforme descrito no Termo de Referência - ANEXO 01 do Edital.

**Subcláusula primeira.** As especificações técnicas, a proposta da Contratada e demais consignações constantes do processo n.º 12.773/2016 aderem a este contrato e dele fazem parte independentemente de transcrição.

**Subcláusula segunda.** O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O objeto desta licitação deverá ser executado até 31/12/2017.

**Subcláusula primeira** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente contrato, conforme especificações e condições estabelecidas, na proposta apresentada, e no Termo de Referência, partes integrante do Pregão Presencial 43/2016, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no respectivo Edital.

**Subcláusula segunda** Constatadas irregularidades na execução, a CONTRATANTE poderá:

- a) rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
- b) determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados.

**Subcláusula terceira** As irregularidades deverão ser sanadas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

**Subcláusula quarta** Determinar sua correção, ficando por conta da CONTRATADA todas as despesas de materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados para esse fim.

**Subcláusula quinta** O recebimento será realizado pelo Departamento Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ao considerar o serviço concluído, expedindo-se Atestados de Recebimento definitivo. (Ateste Nota Fiscal).

**Subcláusula sexta** Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste contrato e seus



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

anexos

**Subcláusula sétima** O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos da obra executada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 1.318.486,00** (Um milhão, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais).

**Subcláusula primeira.** Os preços unitários e-totais estão discriminados na Tabela de Preço abaixo:

1	1001	Lajeado/Id. Anésia/Águas Claras	134	24.800	R\$ 4,60	R\$ 114.080,00
2	1002	Paschoal Sabatino/Centendrio	86	17.200	R\$ 5,45	R\$ 93.740,00
3	1003	Fazendinha	143	28.600	R\$ 5,30	R\$ 151.580,00
4	1004	Fazenda Rocha	226	45.200	R\$ 4,10	R\$ 185.320,00
5	1005	Independência/ Cristo Redentor	112	22.400	R\$ 5,30	R\$ 123.200,00
7	1007	APAEB	87	17.400	R\$ 5,49	R\$ 95.526,00
8	1008	Fazenda Santa Helena	93	18.600	R\$ 5,40	R\$ 100.440,00
9	1009	Fazenda Brasília	146	29.200	R\$ 5,30	R\$ 154.760,00
10	1010	CAIC	68	13.600	R\$ 5,45	R\$ 74.120,00
11	1011	Anésia I e II	62	12.400	R\$ 5,40	R\$ 66.960,00
12	1012	APAEB	72	14.400	R\$ 5,40	R\$ 77.760,00
13	1013	Porto Belo	75	15.600	R\$ 5,40	R\$ 81.000,00
<b>Total</b>						<b>R\$ 1.318.486,00</b>

**Subcláusula segunda.** Já estão incluídas no preço total todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços e apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo Departamento solicitante.

**Subcláusula primeira** A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto contratual, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de acordo com o disposto no Decreto Federal 6.022 de 22/01/2007 e Ajuste SINIEF 11 de 26/09/2008.

**Subcláusula segunda** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**Subcláusula terceira** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação legal, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**Subcláusula quarta** A(s) Nota(s) Fiscal(ais) somente será(ão) encaminhada(s) para pagamento somente após a devida conferência e atesto dos Departamentos solicitantes.

**Subcláusula quinta** Por ocasião da emissão da nota fiscal, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Subcláusula sexta** Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da CONTRATADA, que serão depositados pelo Município em conta vinculada específica, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

**Subcláusula sétima** Os valores provisionados na forma item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:

- Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato e
- Ao final da vigência contratual, para o pagamento das verbas rescisórias.

**Subcláusula oitava** Somente será liberado o saldo da Conta Vinculada à CONTRATADA depois de comprovada a execução correta do contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao objeto.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, salvo disposição contida no art. 65, II, "d", e § 6º da Lei 8.666/93.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação está a cargo do(s) seguinte(s) Elemento(s) Orçamentário(s):

Linha 1001	07.02.00	219	3.3.90.39.74	12.361.2001.2046	220.0007	02
	07.02.00	218	3.3.90.39.74	12.361.2001.2046	220.0007	01
Linha 1002	07.02.00	219	3.3.90.39.74	12.361.2001.2046	220.0007	02
	07.02.00	218	3.3.90.39.74	12.361.2001.2046	220.0007	01
Linha 1003	07.02.00	219	3.3.90.39.74	12.361.2001.2046	220.0007	02
	07.02.00	218	3.3.90.39.74	12.361.2001.2046	220.0007	01
Linha 1004	07.02.00	219	3.3.90.39.74	12.361.2001.2046	220.0007	02
	07.02.00	218	3.3.90.39.74	12.361.2001.2046	220.0007	01
Linha 1005	07.02.00	219	3.3.90.39.74	12.361.2001.2046	220.0007	02
	07.02.00	218	3.3.90.39.74	12.361.2001.2046	220.0007	01
Departamento de Educação Linha 1007	07.02.00	219	3.3.90.39.74	12.361.2001.2046	220.0007	02
	07.04.01	293	3.3.90.39.74	12.362.2003.2056	230.0000	01
Linha 1008	07.02.00	218	3.3.90.39.74	12.361.2001.2046	220.0007	01
	07.04.01	294	3.3.90.39.74	12.362.2003.2063	230.0001	02
Linha 1009	07.04.01	294	3.3.90.39.74	12.362.2003.2063	230.0001	01
	07.04.01	293	3.3.90.39.74	12.362.2003.2056	230.0000	01
Linha 1010	07.04.01	294	3.3.90.39.74	12.362.2003.2063	230.0001	02
Linha 1011	07.04.01	294	3.3.90.39.74	12.362.2003.2063	230.0001	02
Linha 1012	07.04.01	294	3.3.90.39.74	12.362.2003.2063	230.0001	02
	07.02.00	218	3.3.90.39.74	12.361.2001.2046	220.0007	01
Linha 1013	07.04.01	293	3.3.90.39.74	12.362.2003.2056	230.0000	01

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência até 31/12/2017, podendo ser prorrogado por mais até 12 meses e, assim, por iguais períodos, até o limite estabelecido na Lei, a exclusivo critério da CONTRATANTE.

**Clausula primeira** Caso o contrato venha ser prorrogado, o preço terá um reajuste anual com base no IPC/FIPE (Índice de Preço ao Consumidor do Município de São Paulo da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica), ou outro que venha substituí-lo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

Até 03 (três) dias após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade para todo o período de execução dos serviços a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não horadas pela CONTRATADA, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

**Subclausula primeira** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- i) No caso de caução em dinheiro, a licitante deverá recolher, através de depósito identificado, o valor referente à garantia, até as 15h00 horas do dia útil que antecede a sessão pública, na conta poupança n.º 24.872-X, agência 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade do Município. O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação.

**Subclausula segunda** seguro-garantia;

**Subclausula terceira** fiança bancária.

**Subclausula quarta** A CONTRATADA, após a entrega da obra, consubstanciada pelo Termo de Recebimento Definitivo, deverá solicitar a devolução da garantia, protocolando seu pedido na Seção e Protocolo do Município, o qual será processado em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento

**CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS**

A CONTRATADA deverá obedecer, para execução dos serviços deste contrato, o prazo de execução estabelecidos no Anexo 01 - **Termo de Referência**, que serão contados, em dias corridos, a partir da assinatura do contrato.

**Subclausula única.** Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, e a solicitação dilatatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverão ser recebidas contemporaneamente ao fato que a ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante recibo.

**Subclausula primeira.** Os serviços serão inteiramente recusados pelo CONTRATANTE caso tenha sido entregue com as especificações diferentes das contidas neste contrato e em seu anexo, no edital ou na proposta;



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**Subcláusula segunda.** Nos casos de recusa dos serviços, a Contratada terá de providenciar a substituição imediatamente, a partir da comunicação oficial feita pelo Departamento solicitante.

**Subcláusula terceira.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

**Subcláusula quarta.** Se, após o recebimento, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com a proposta, fora das especificações ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pelo Departamento Requisitante, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**Subcláusula primeira.** Ao Departamento requisitante compete, entre outras atribuições:

- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e equipamentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada do equipamento;
- III - atestar o recebimento dos serviços;
- IV - protocolizar ao Prefeito Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada.
- VI - encaminhar à Seção de Compras os documentos referentes a pagamentos (nota fiscal, com o ateste do aceite do equipamento).

**Subcláusula segunda.** A ação do Departamento requisitante não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução dos objetos do presente contrato, obrigam-se a Contratada a empenhar toda a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

- I - executar os serviços objeto deste contrato nos locais determinados pelos representantes da Administração do Contratante, nos prazos e condições estabelecidos na cláusula nona;
- II - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes dos objetos deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do equipamento empregados;
- III - facilitar ao Departamento Requisitante a vistoria aos serviços pactuados, bem como a verificação de equipamentos utilizados, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências em que se encontrarem, mesmo que de propriedade de terceiros;
- IV - obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados e pagar os emolumentos prescritos em lei;
- V - obedecer à melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT;
- VI - responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas;
- VII - responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VIII - respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele;
- IX - Quando a prestação dos serviços envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.
  - i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão da administração para o qual o serviço está sendo realizado.
  - ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
  - li) Não será permitido o uso de identificação móvel.
- X - Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigido pela CLT;
- XI - Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do Contrato.
- XII - Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATADA, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do objeto;
- XIII - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- XVII - Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, terceiros ou a empresa, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

- XVIII** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;
- XIX** Manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.
- XX** autorizar a abertura de conta vinculada a ao futuro contrato, nos termos das Instruções Normativas n.02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores que vierem a ser contratados;
- XXI** autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela empresa adjudicatária, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões;
- XXII** Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviços, o que ocorrer por último:
- Abertura e manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.
  - Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e senha para acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias para todos os empregados que vier a contratar.
  - Fixação de domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Porto Ferreira.  
L A comprovação da realização de todos os itens acima deverá ser apresentada, no prazo estipulado neste item diretamente ao Departamento solicitante Gestor do Contrato.
- XXIII** Disponibilizar para a execução dos serviços de profissionais com que possuam Carteira Nacional de Habilitação (CNH), habilitados para categoria "D".

**Subcláusula primeira.** Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.

**Subcláusula segunda.** A Contratada não será responsável:

- I - por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;
- II - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste contrato.

**Subcláusula terceira.** O Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**Subcláusula quarta.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta seção, não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste edital, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I - proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir livre acesso dos empregados da Contratada às dependências do Contratante relacionadas à execução do contrato;
- II - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;
- III - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seus objetos, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10520/02, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e demais penalidades legais.

**Subcláusula primeira.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

**Subcláusula segunda.** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula terceira.** O atraso injustificado na entrega do equipamento sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- a) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

**Subcláusula quarta.** Pela inexecução total ou parcial do contrato (inclusive às obrigações trabalhistas e previdenciárias) à CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos serviços não entregues e inclusão no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEI).

**Subcláusula quinta.** A licitante está sujeita às sanções estipuladas nas Leis Federais n.ºs 8.666/93, 10.520/02 e no Decreto Municipal n.º 62, de 22 de setembro de 1993, que a licitante declara conhecer integralmente.

**Subcláusula sexta.** A aplicação de quaisquer sanções referidas no item anterior, não afasta a responsabilização civil da licitante vencedora pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**Subcláusula sétima.** A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela licitante vencedora.

**Subcláusula oitava.** O serviço não aceito por não atender às especificações do Edital deverá ser substituído no prazo determinado, contado do recebimento da intimação, a não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

**Subcláusula nona.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula décima.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do Contratante.

**Subcláusula décima primeira.** Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

**Subcláusula décima segunda.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Local será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Subcláusula primeira.** Aos casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados: o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE**

A Contratada não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

**Subcláusula única.** A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSA**

Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula primeira.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, a Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94  
**CONTRATADA:** L. N. DE O.DORTA TRANSPORTES ME – CNPJ 02.329.595/0001-59  
**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 006/2017  
**PROCESSO Nº** 12.773/2016

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES, LINHAS URBANAS E RURAIS E ALUNOS ESPECIAIS ATRAVÉS DE ÔNIBUS.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, Interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Porto Ferreira, 01 de fevereiro de 2017.

**CONTRATANTE**

**Nome e cargo:** Rômulo Luís de Lima Ripa - Prefeito  
**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)  
**E-mail pessoal:** [romuloripa@yahoo.com.br](mailto:romuloripa@yahoo.com.br)

**CONTRATADA:**

**Nome e cargo:** Leodato Noedi de Oliveira Dorta - Proprietário  
**E-mail institucional:** [economicoln@gmail.com](mailto:economicoln@gmail.com)  
**E-mail pessoal:** [ej.veiculos@bol.com.br](mailto:ej.veiculos@bol.com.br)



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DIVISÃO DE SUPRIMENTOS**

**Subcláusula segunda.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula terceira.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

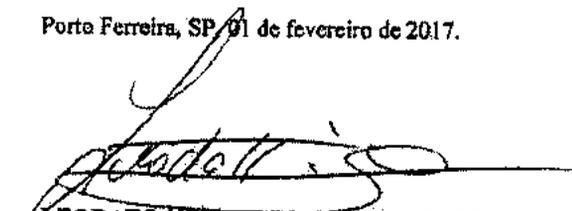
**Subcláusula quarta.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

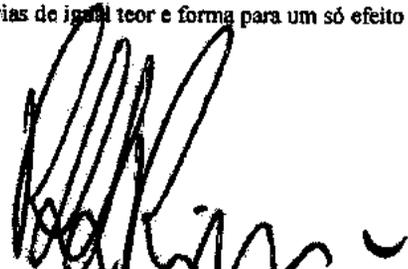
**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Porto Ferreira, SP, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Porto Ferreira, SP, 01 de fevereiro de 2017.

  
**LEODATO NOEDI DE OLIVEIRA DORTA**  
**PROPRIETÁRIO**  
**CONTRATADA**

  
**ROMULO LUIS DE LIMA RIPA**  
**PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

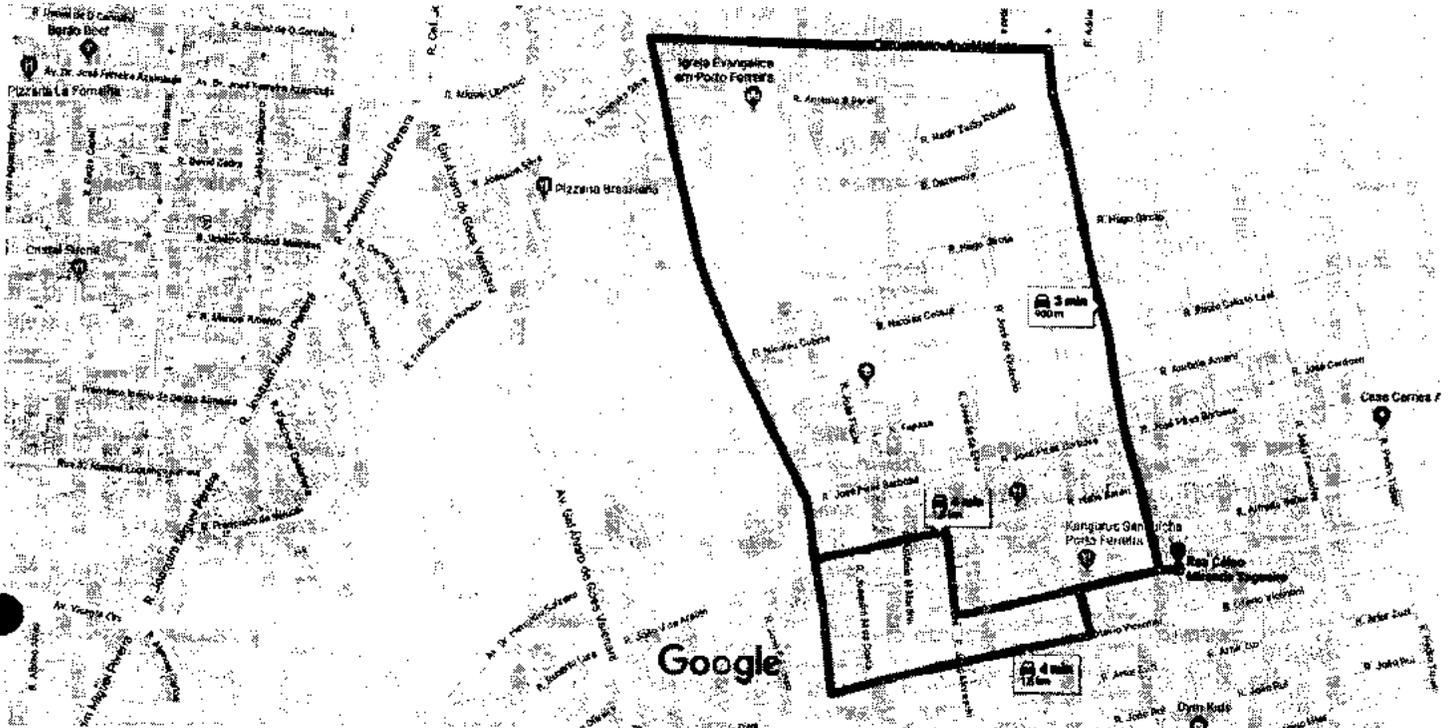
  
Café Renata Hissnauer de Souza  
RG 29.855.883-X SSP-SP

  
Tatiana Terossi Presoto  
RG 32.497.253-2 SSP-SP

Google Maps

de Rua Marcolino Mariano a Rua Célsio Miranda Sagueiro

De carro 900 m, 3 min



Dados do mapa ©2017 Google 100 m



via R. Marcolino Mariano e Rua Ellen Margareti Kaisen  
Trajeto mais rápido

3 min  
900 m



via Av. Júlio de Oliveira Dorta

4 min  
1,5 km



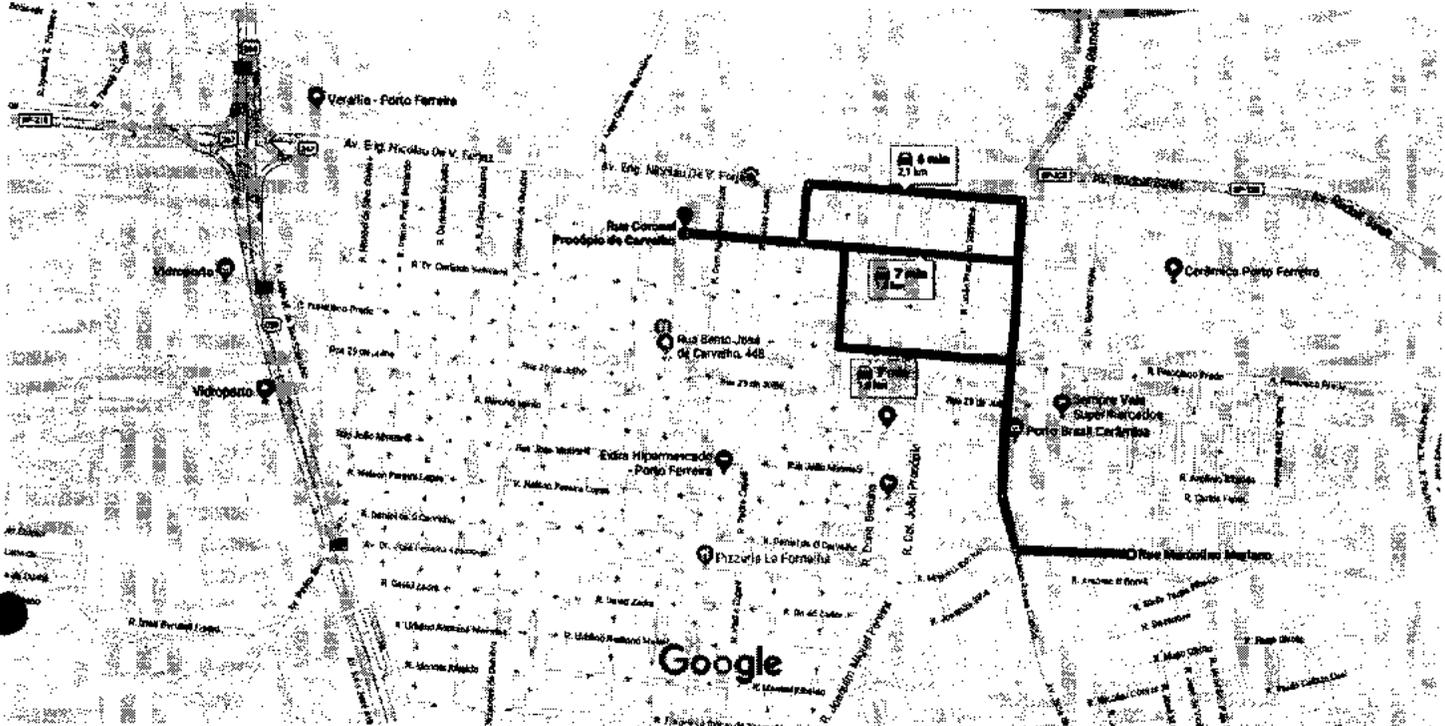
via Av. Júlio de Oliveira Dorta e R. Otávio Vicentini

4 min  
1,6 km

Google Maps

de Rua Marcolino Mariano, Porto Ferreira - SP a  
Rua Coronel Procópio de Carvalho

De carro 2,1 km, 6 min



Dados do mapa ©2017 Google 200 m



via Rua Mathias G Cardoso e Av. Eng. Nicolau De V. Forjaz  
Trajeto mais rápido

6 min  
2,1 km



via Rua Mathias G Cardoso e R. Cel. Procópio de Carvalho

7 min  
1,8 km

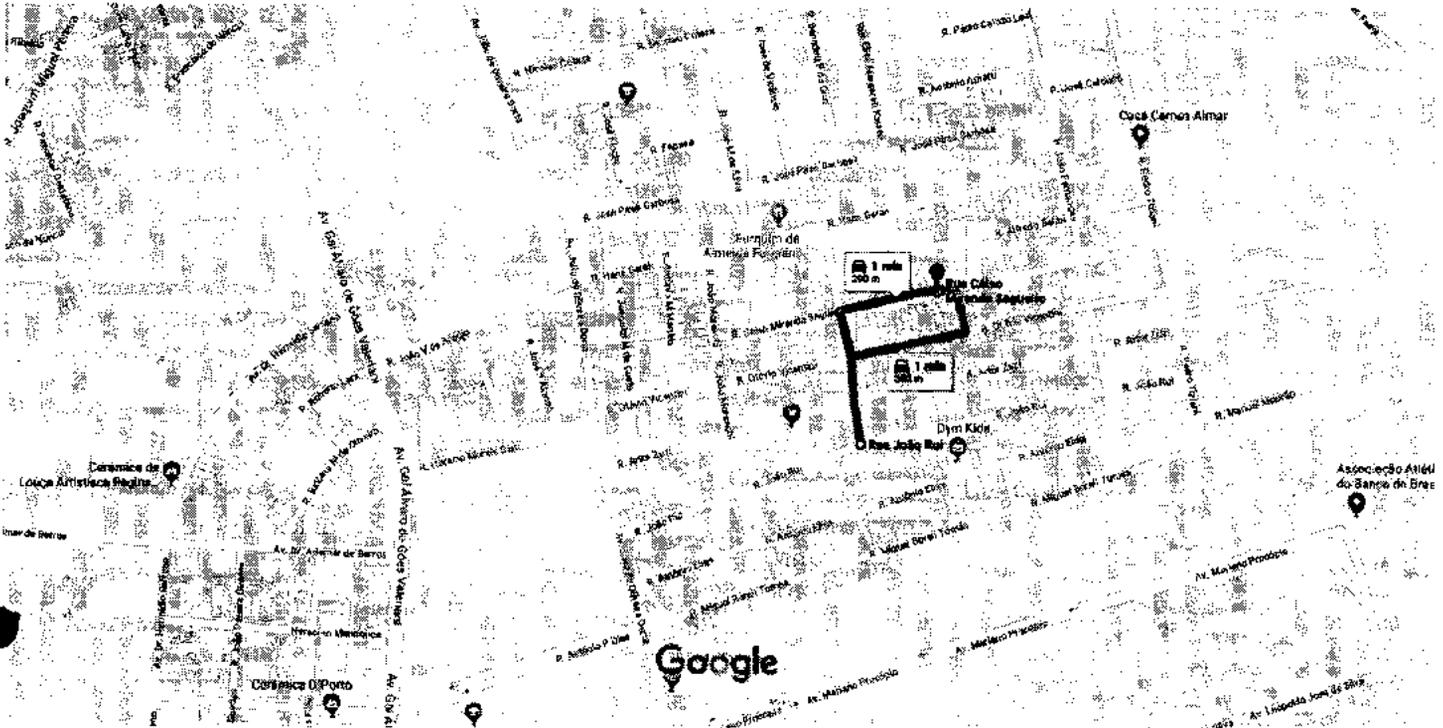


via R. Francisco Prado

7 min  
1,8 km

# Google Maps de Rua João Rui a Rua Célsio Miranda Sagueiro

De carro 290 m, 1 min



Dados do mapa ©2017 Google 100 m



via R. Sebastião Pereira e R. Célsio Miranda Sagueiro  
 Trajeto mais rápido

1 min  
 290 m



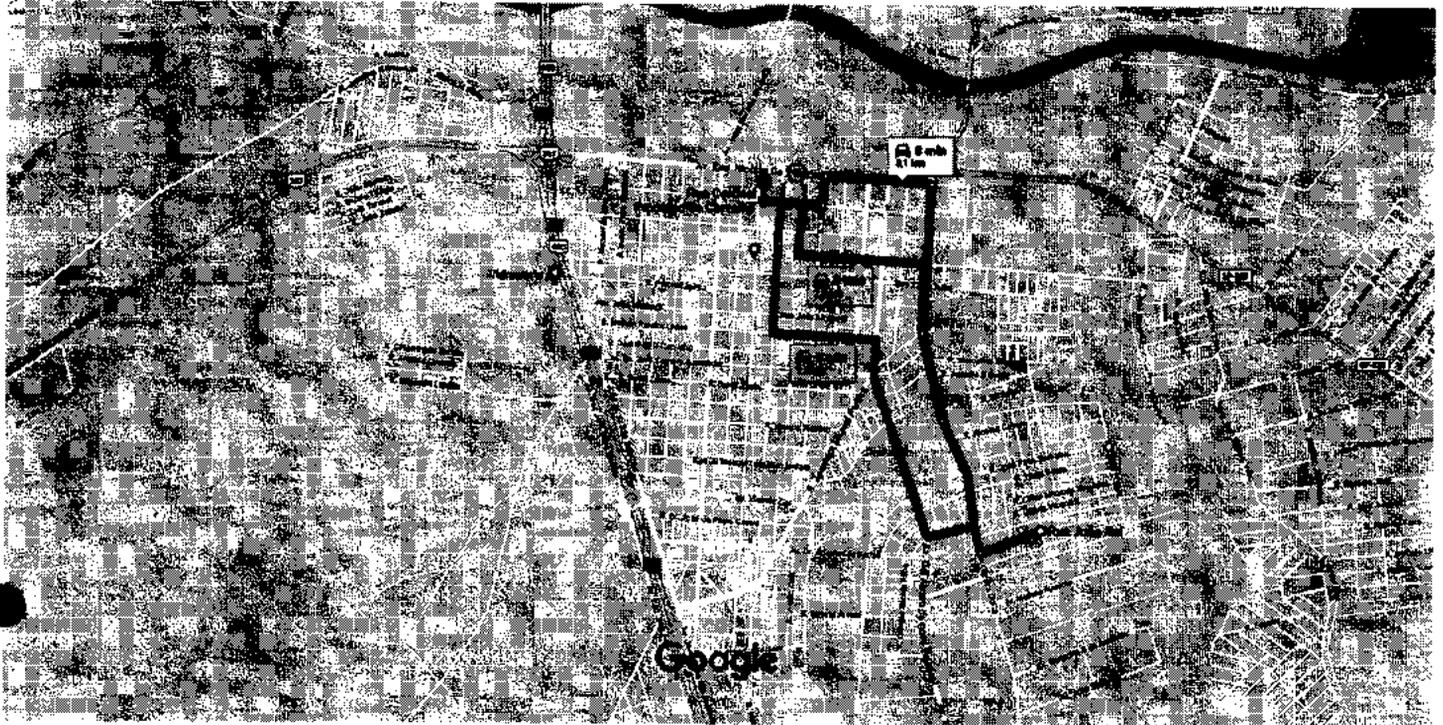
via R. Sebastião Pereira e R. Otávio Vicentini

1 min  
 350 m

Google Maps

de Rua João Rui a Rua Coronel Procópio de Carvalho

De carro 3,1 km, 8 min



Dados do mapa ©2017 Google 500 m



via Rua Mathias G Cardoso  
Trajeto mais rápido

8 min  
3,1 km



via Av. Júlio de Oliveira Dorta

9 min  
2,8 km



via Av. Gal Álvaro de Góes Valeriani

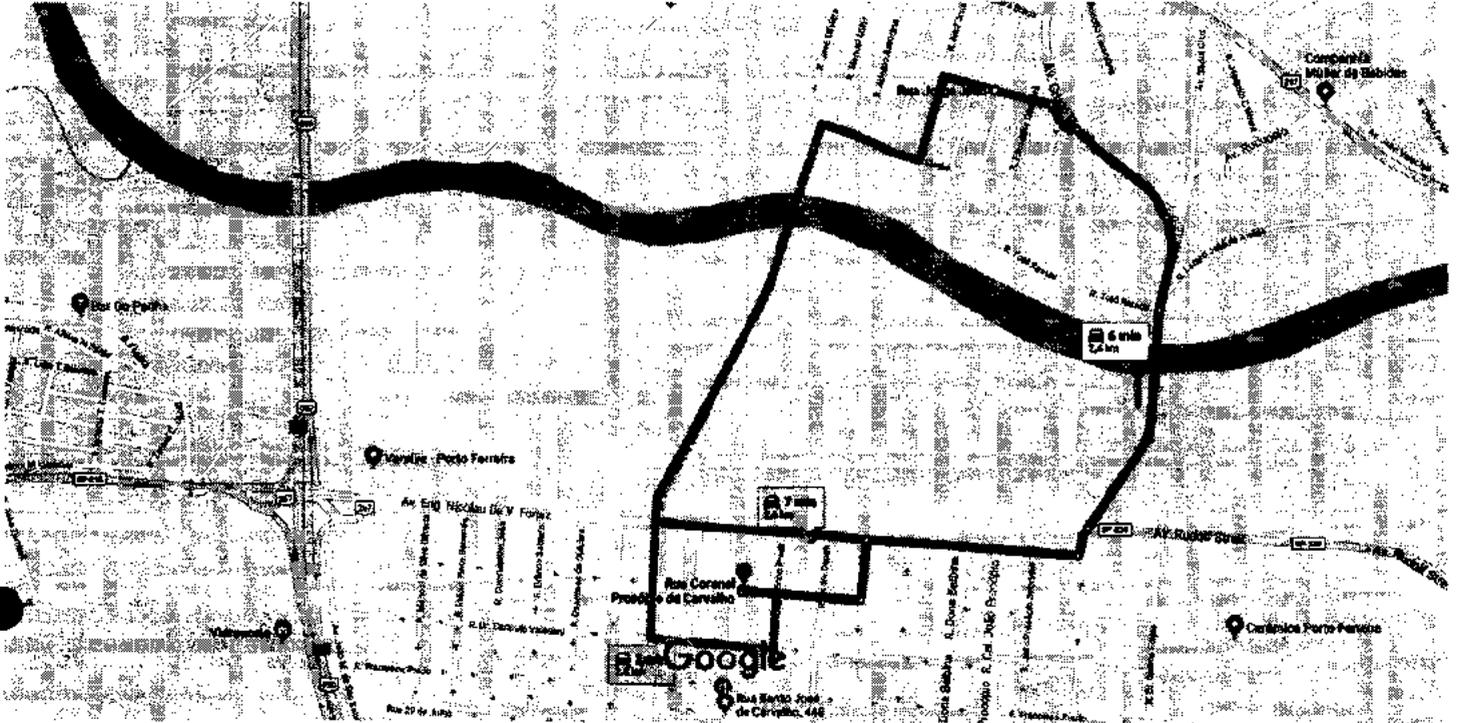
9 min  
2,9 km



Google Maps

de Rua Jorge João a Rua Coronel Procópio de Carvalho

De carro 2,4 km, 6 min



Dados do mapa ©2017 Google 200 m



via Av. Ângelo Ramos  
Trajeto mais rápido

6 min  
2,4 km



via Av. Arcyr Giaretta Barcellos

7 min  
2,6 km



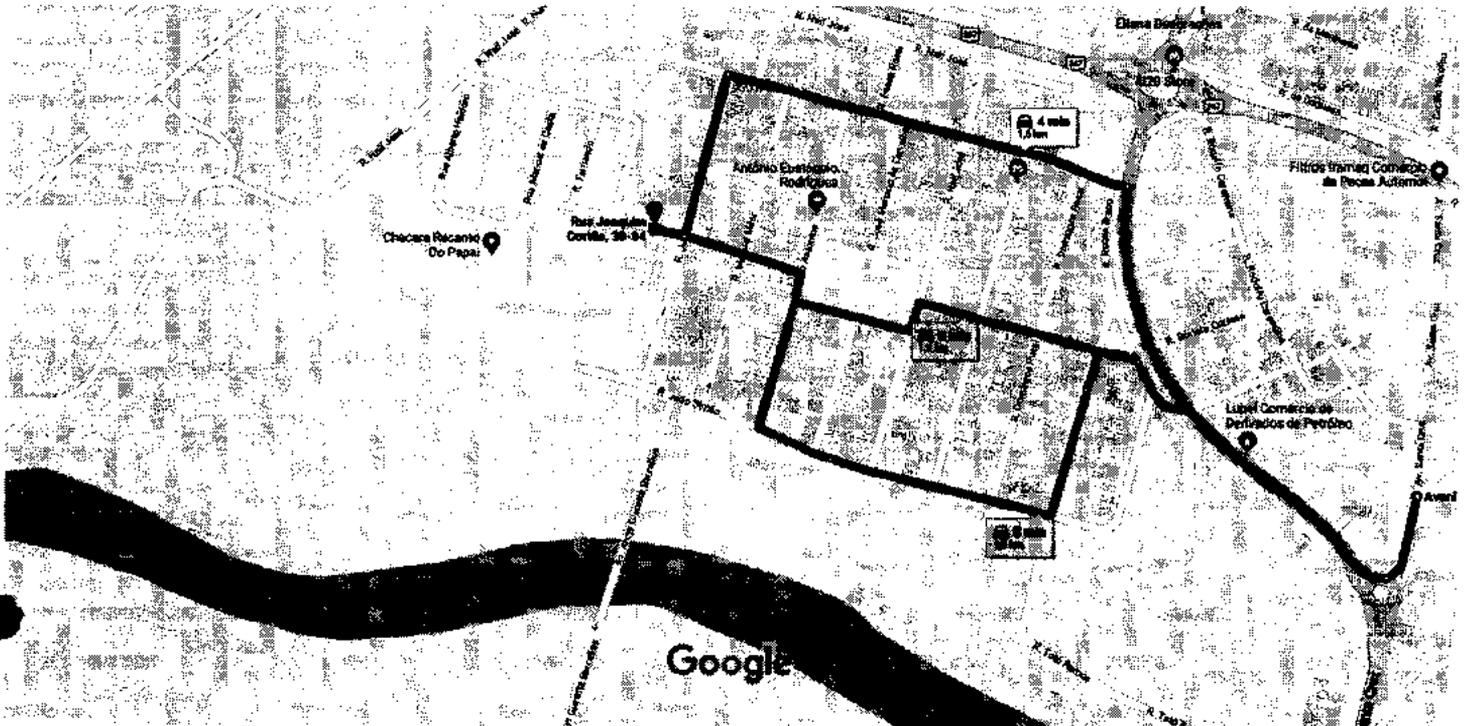
via Av. Arcyr Giaretta Barcellos e R. Dr. Carlindo Valeriani

7 min  
2,5 km

Google Maps

de Avenida Santa Cruz, Porto Ferreira - SP a R. Joaquim Cortês, 30-84, Porto Ferreira - SP, 13660-000

De carro 1,5 km, 4 min



Dados do mapa ©2017 Google 100 m



via Av. Cristo Redentor e R. Casemiro Braga  
Trajeto mais rápido

4 min  
1,5 km



via Av. Cristo Redentor

4 min  
1,2 km



via R. João Simão

5 min  
1,5 km

Google Maps

de Avenida Santa Cruz, Porto Ferreira - SP a Rua Coronel Procópio de Carvalho

De carro 2,0 km, 5 min



Dados do mapa ©2017 Google 200 m



via Av. Ângelo Ramos e Av. Eng. Nicolau De V. Forjaz

5 min

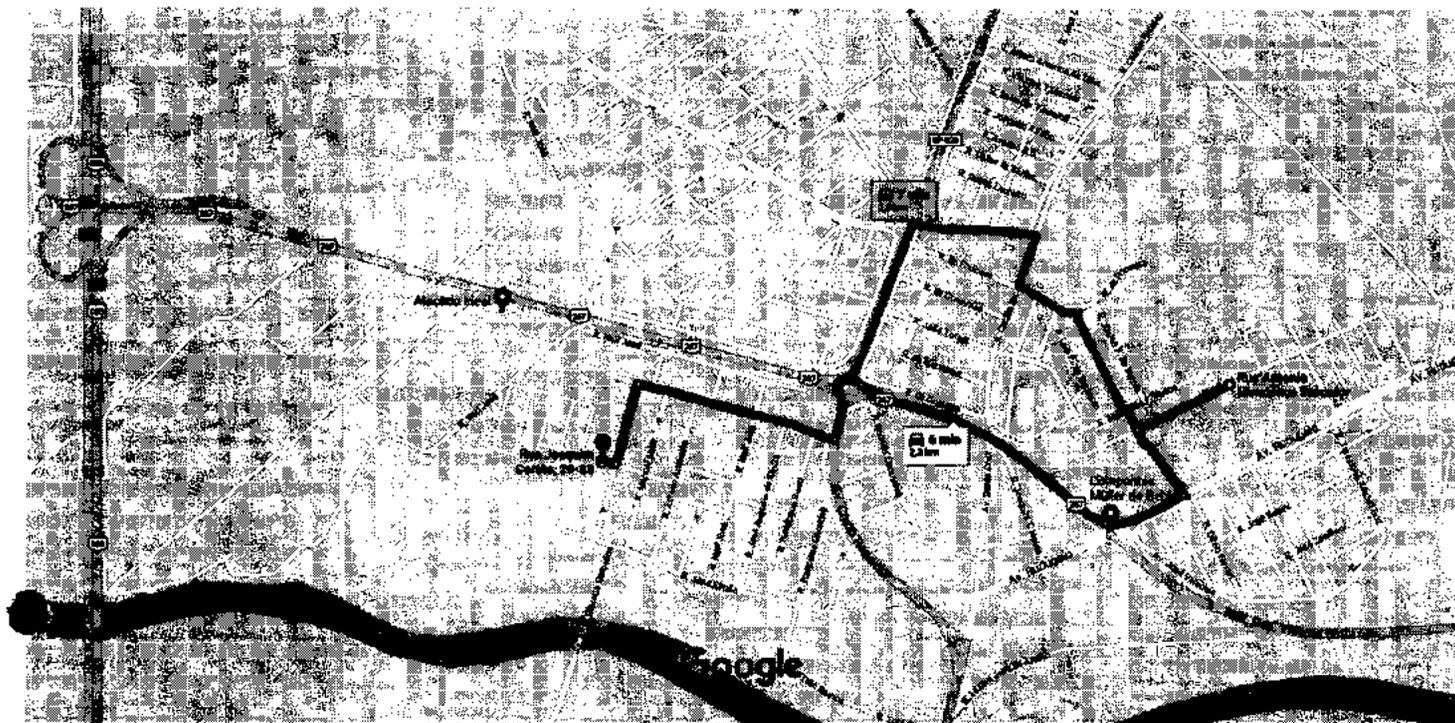
Trajetos mais rápidos

2,0 km

**Google Maps**

de Rua Antonio Mendonça Salvador a R. Joaquim Cortês, 29-83, Porto Ferreira - SP, 13660-000

De carro 2,3 km, 6 min



Dados do mapa ©2017 Google 200 m



via BR-267

Trajetos mais rápidos

6 min

2,3 km



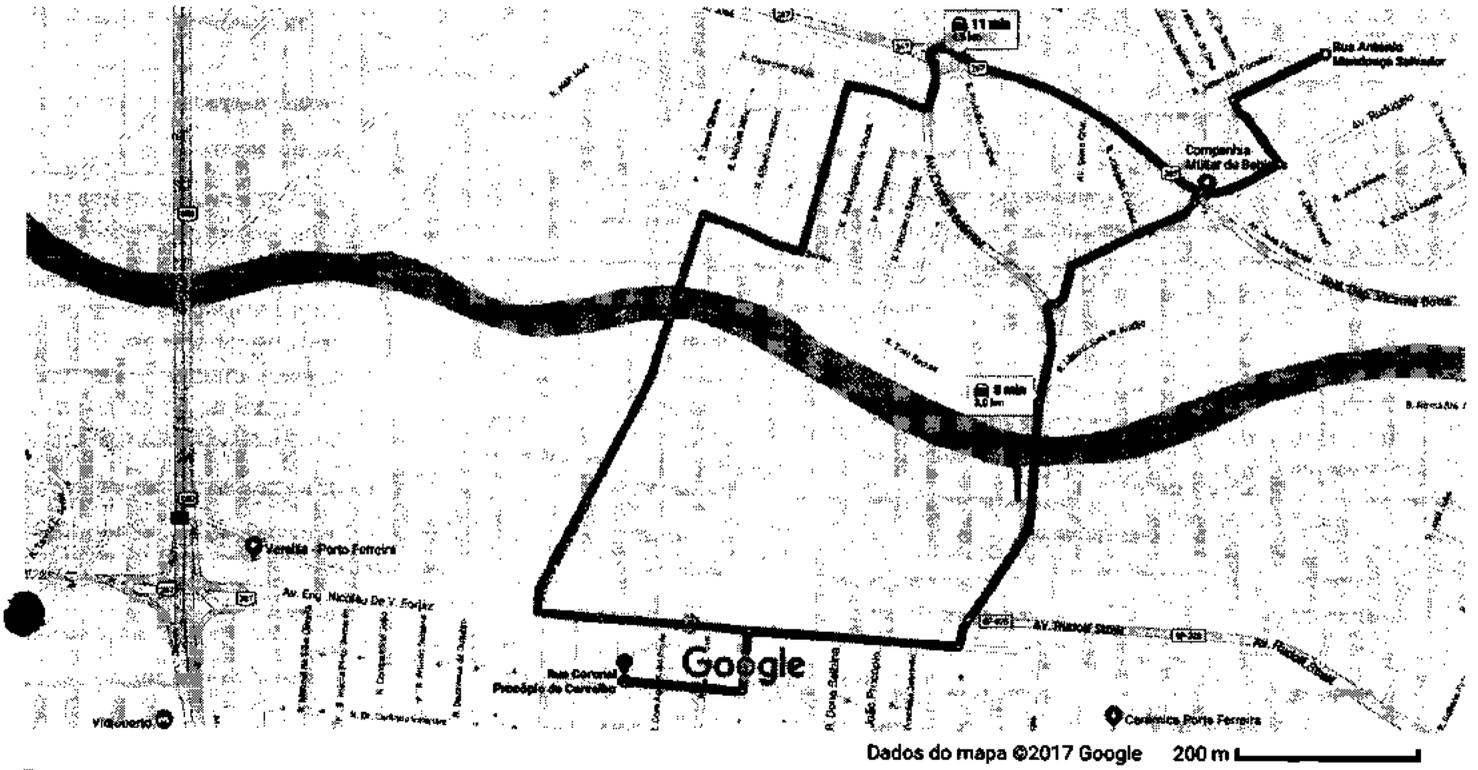
via R. Casemiro Braga

7 min

2,5 km

Google Maps

de Rua Antonio Mendonça Salvador a Rua Coronel Procópio de Carvalho De carro 3,0 km, 8 min



via Av. Ângelo Ramos  
Trajeto mais rápido

8 min  
3,0 km



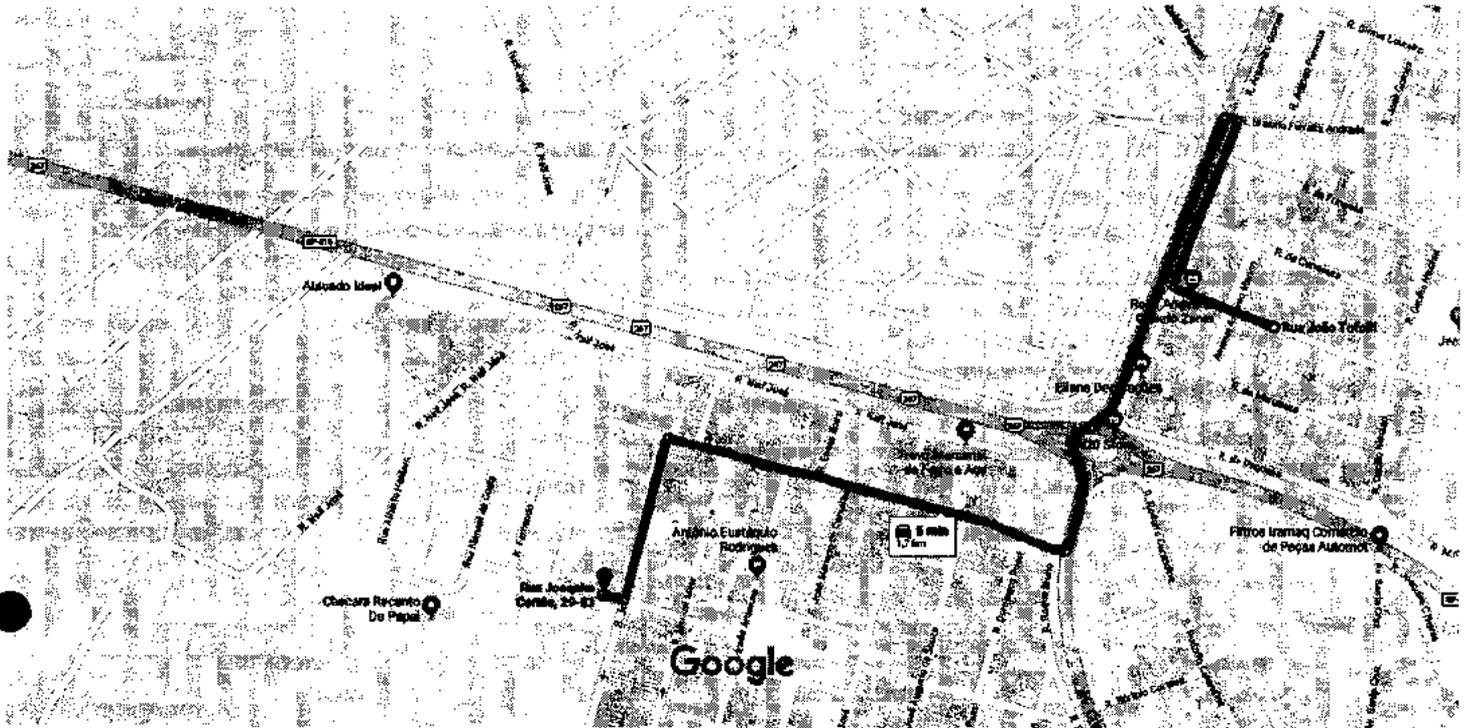
via Av. Arcyr Giaretta Barcellos

11 min  
4,5 km

**Google Maps**

de Rua João Tofoli, Porto Ferreira - SP a R. Joaquim Cortês, 29-83, Porto Ferreira - SP, 13660-000

De carro 1,7 km, 5 min



Dados do mapa ©2017 Google 100 m



via R. Argemiro Gomes e R. Casemiro Braga  
Trajeto mais rápido

5 min  
1,7 km

**Google Maps**

de Rua João Tofoli, Porto Ferreira - SP a Rua Coronel Procópio de Carvalho

De carro 3,4 km, 8 min



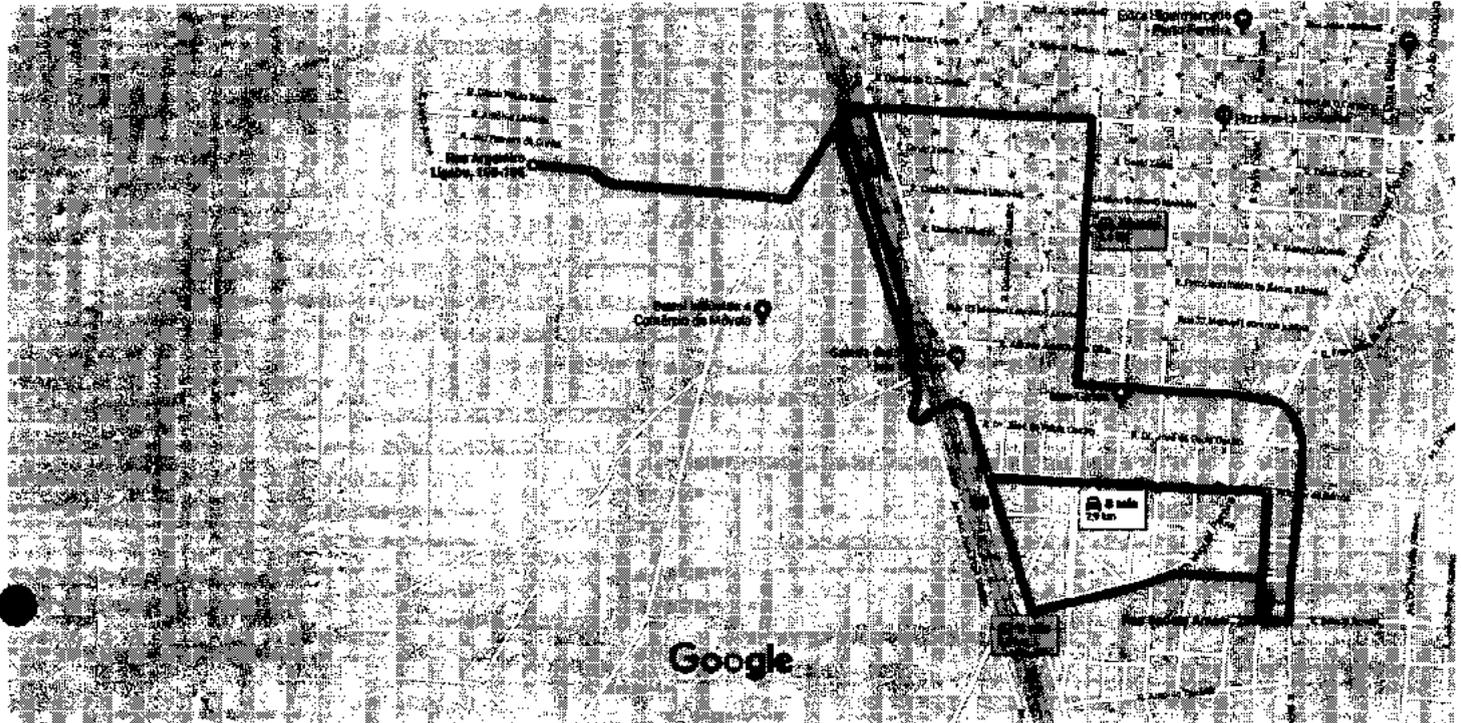
Dados do mapa ©2017 Google 500 m



via Av. Cristo Redentor  
Trajeto mais rápido

8 min  
3,4 km

Google Maps

de R. Argemiro Ligabo, 165-185, Porto Ferreira - SP, De carro 2,9 km, 8 min  
13660-000 a R. Batista Arnoni, 280

Dados do mapa ©2017 Google 200 m



via Av. Icao José Atlas Miziara  
Melhor trajeto

8 min  
2,9 km



via Av. João M. da São Sobrinho

8 min  
3,0 km

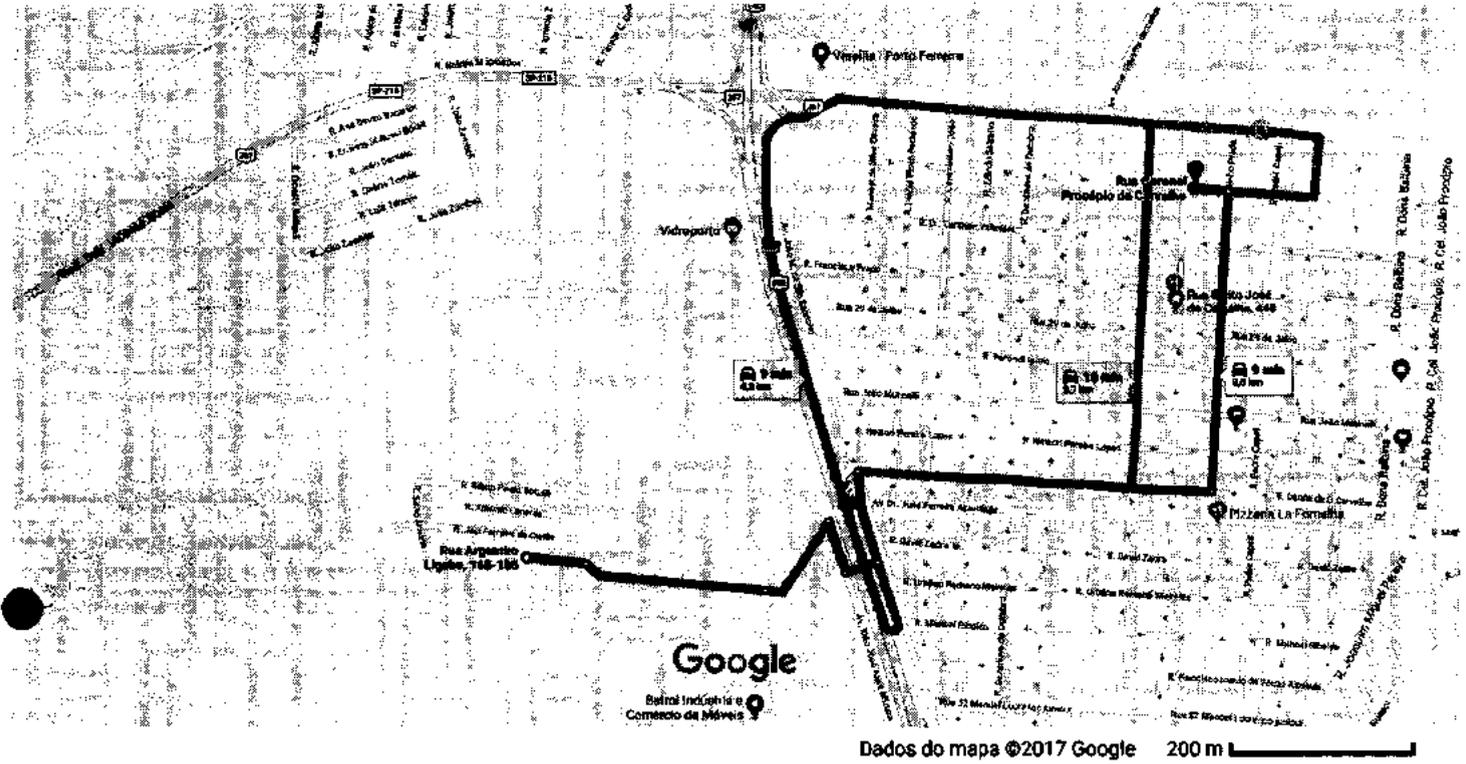


via R. Professor Henrique da M F Júnior

10 min  
3,5 km

Google Maps

de R. Argemiro Ligabo, 165-185, Porto Ferreira - SP, De carro 3,0 km, 9 min  
13660-000 a Rua Coronel Procópio de Carvalho

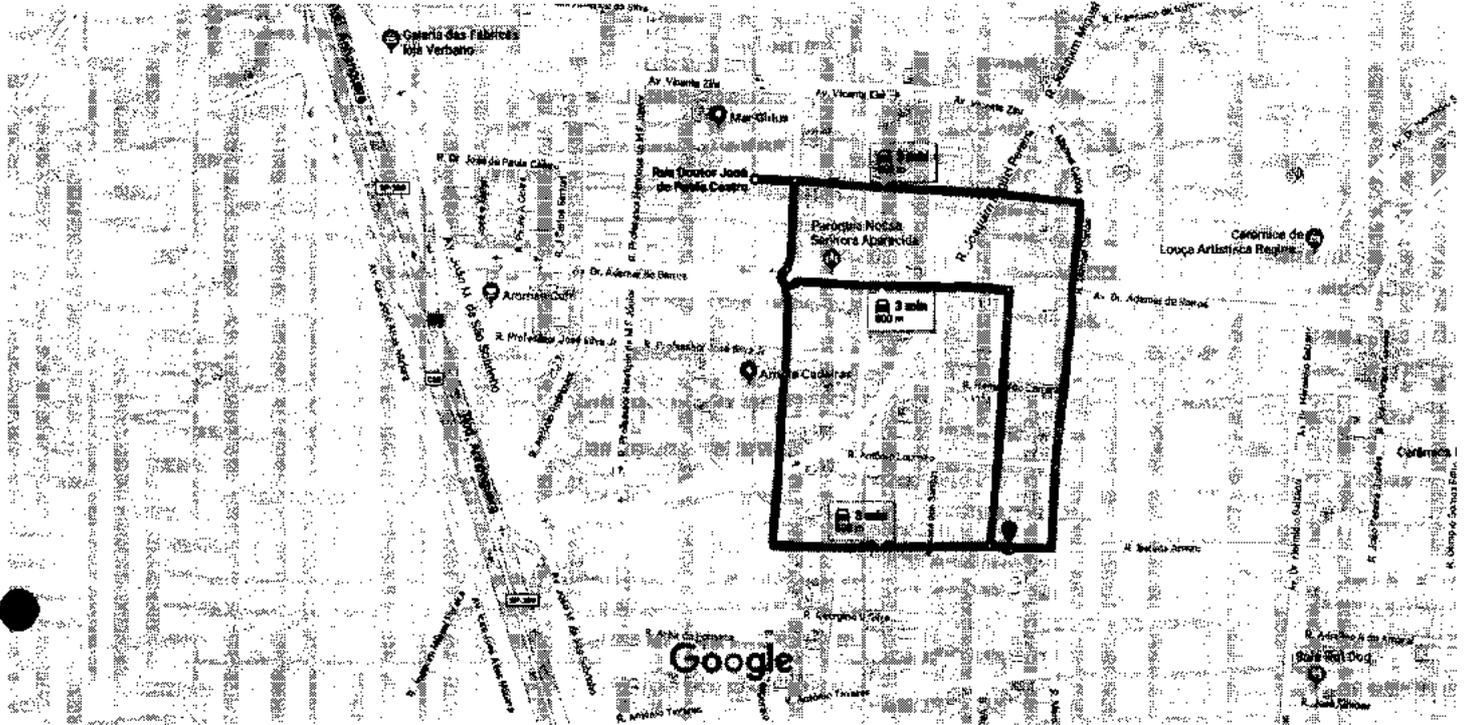


	via R. Daniel de O Carvalho Trajeto mais rápido	9 min 3,0 km
	via Av. Eng. Nicolau De V. Forjaz	9 min 4,3 km
	via R. José Teixeira Viléla Pai	10 min 3,7 km

Google Maps

de Rua Doutor José de Paula Castro a R. Batista Arnoni, 280

De carro 800 m, 3 min



Dados do mapa ©2017 Google 100 m



via Av. Dr. Ademar de Barros e R. Vitório Colli  
Trajeto mais rápido

3 min  
800 m



via R. Batista Arnoni

3 min  
800 m

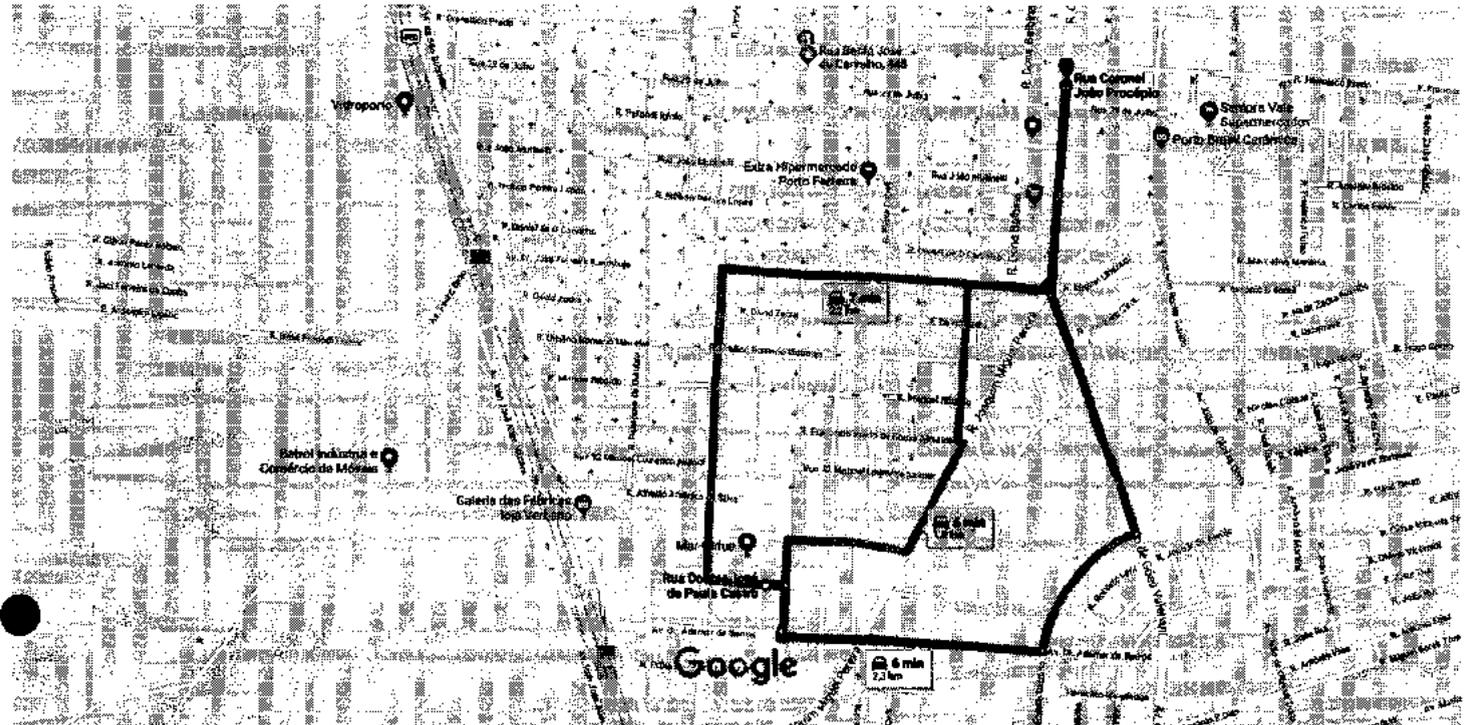


via R. Dr. José de Paula Castro e R. Manoel Carlos

3 min  
850 m

Google Maps

de Rua Doutor José de Paula Castro a Rua Coronel João Procópio De carro 2,3 km, 6 min



Dados do mapa ©2017 Google

200 m



via Av. Dr. Ademar de Barros e Av. Gal Álvaro de Góes Valeriani

6 min

Melhor trajeto

2,3 km



via R. Cel. João Procópio

6 min

1,8 km



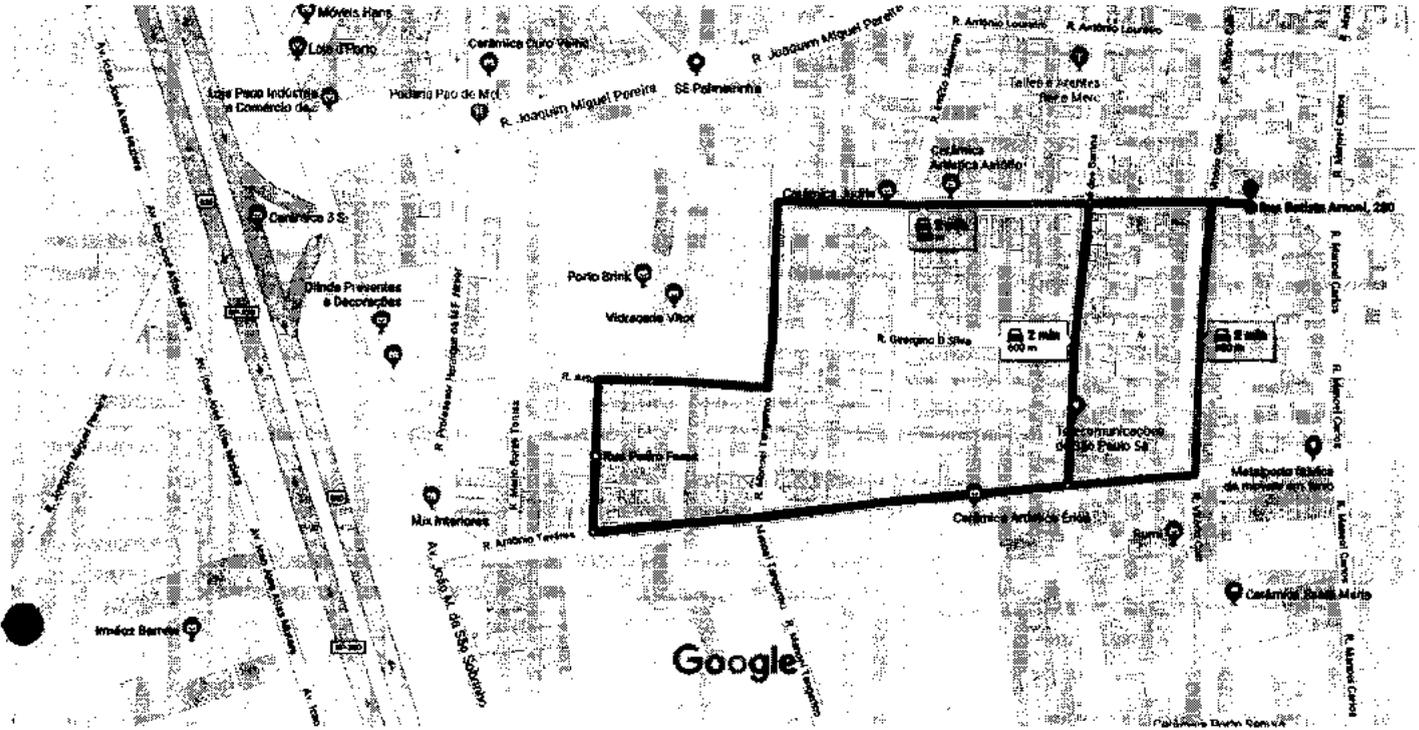
via R. Professor Henrique da M F Júnior e Av. Dr. José Ferreira Azambuja

7 min

2,2 km

# Google Maps de Rua Pedro Fares a R. Batista Arnoni, 280

De carro 600 m, 2 min



Dados do mapa ©2017 Google 50 m



via R. Antônio Tavares e R. José dos Santos  
Trajeto mais rápido

2 min  
600 m



via R. Antônio Tavares e R. Vitório Colli

2 min  
600 m



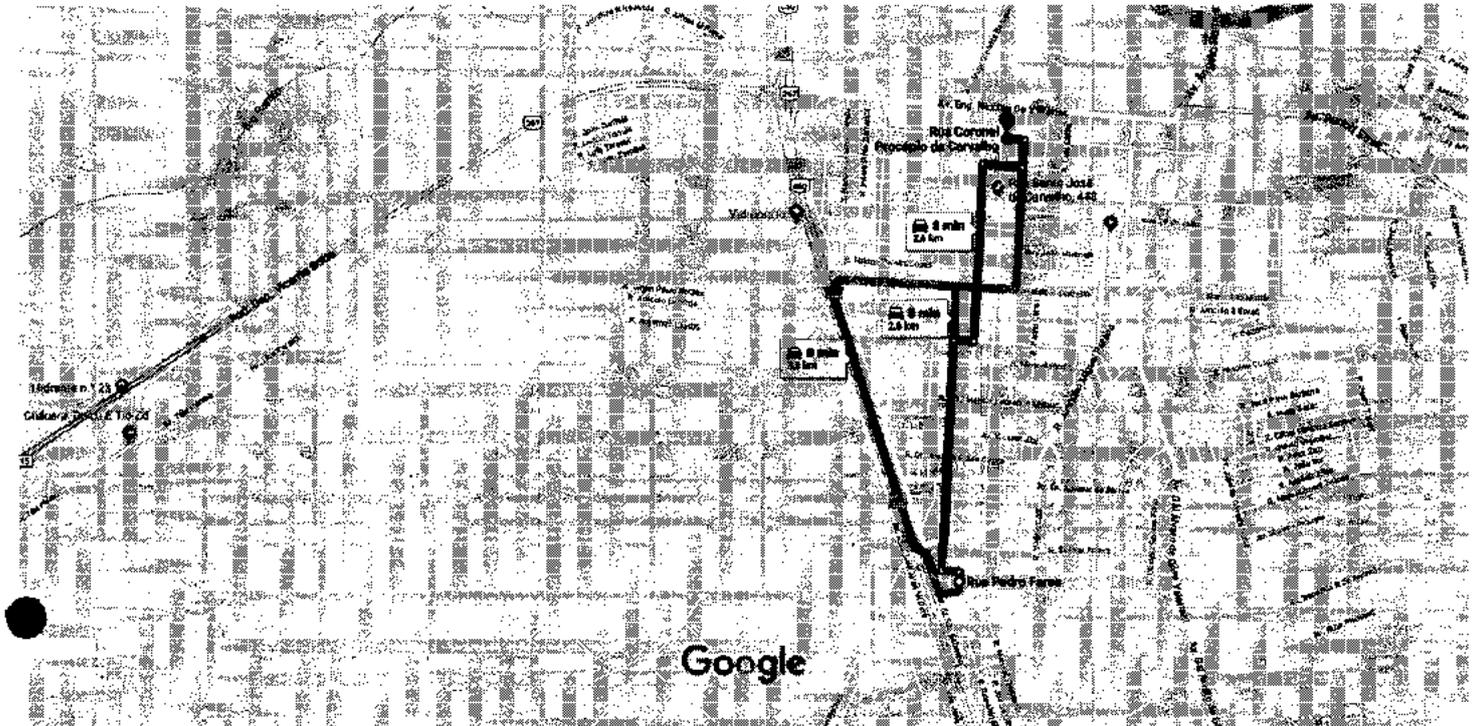
via R. Batista Arnoni

2 min  
550 m

Google Maps

de Rua Pedro Fares a Rua Coronel Procópio de Carvalho

De carro 2,6 km, 8 min



Dados do mapa ©2017 Google 500 m



via R. Professsor Henrique da M F Júnior e R. José Teixeira Viléla Pai  
Trajeto mais rápido

8 min  
2,6 km



via R. Professsor Henrique da M F Júnior e R. Com Agostinho Prada

8 min  
2,6 km

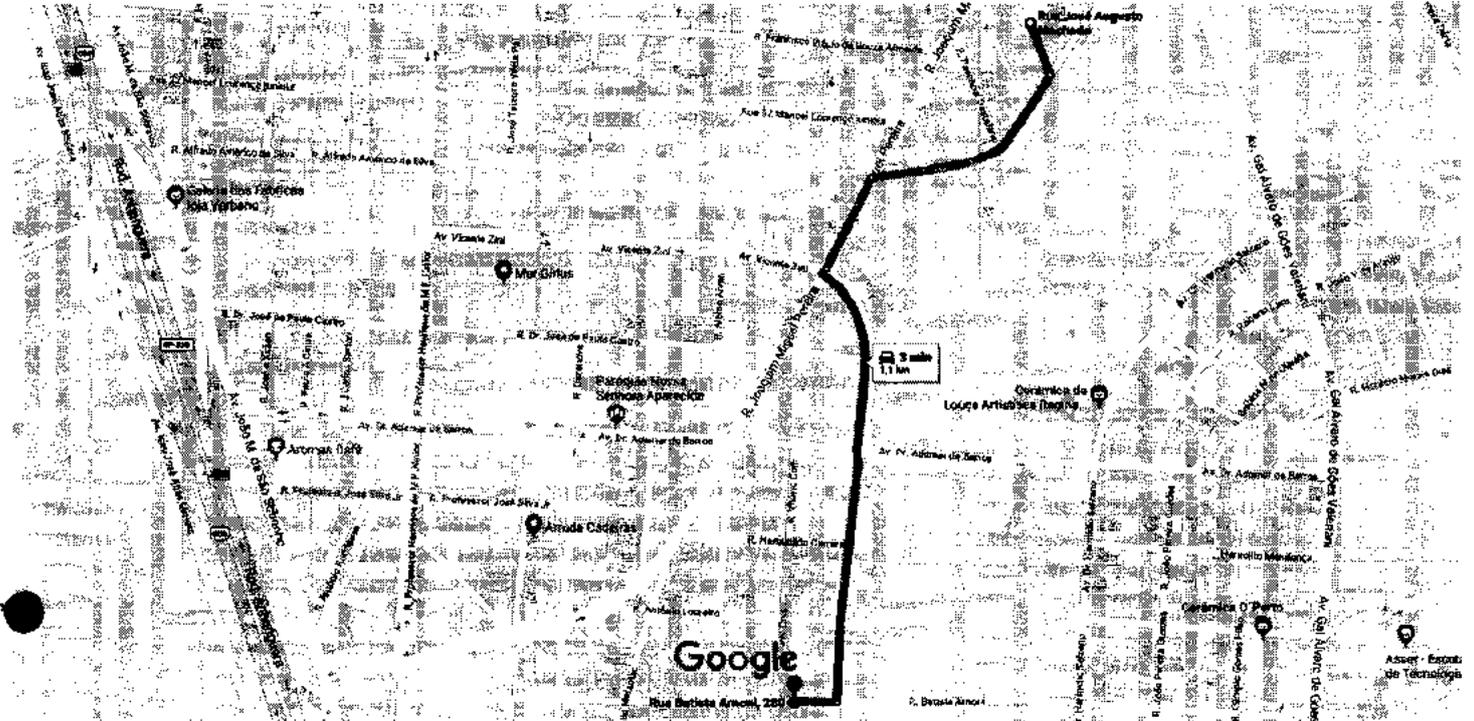


via BR-050

8 min  
3,5 km

Google Maps

de Rua José Augusto Machado a R. Batista Arnoni, De carro 1,1 km, 3 min 280



Dados do mapa ©2017 Google 100 m



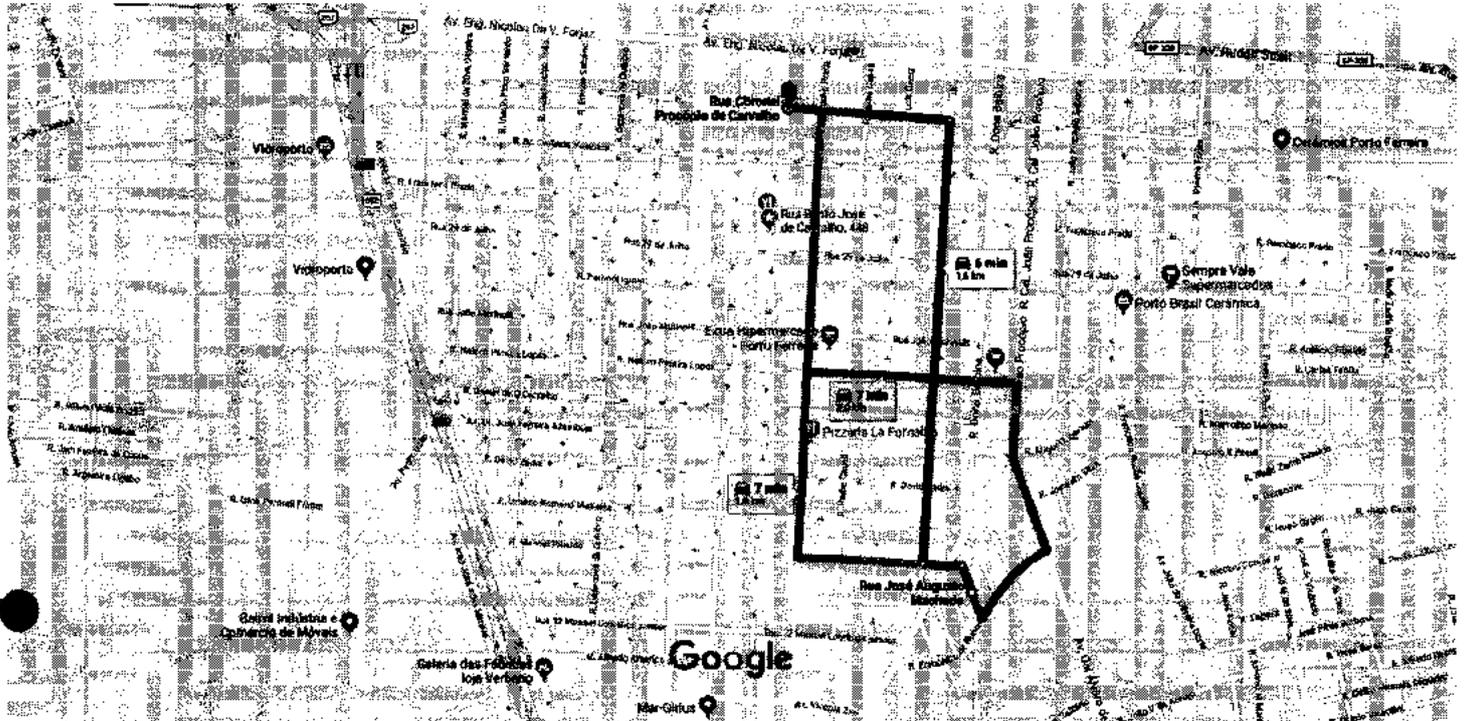
via R. Francisco de Nuncci e R. Manoel Carlos  
Trajeto mais rápido

3 min  
1,1 km

Google Maps

de Rua José Augusto Machado a Rua Coronel Procópio de Carvalho

De carro 1,6 km, 6 min

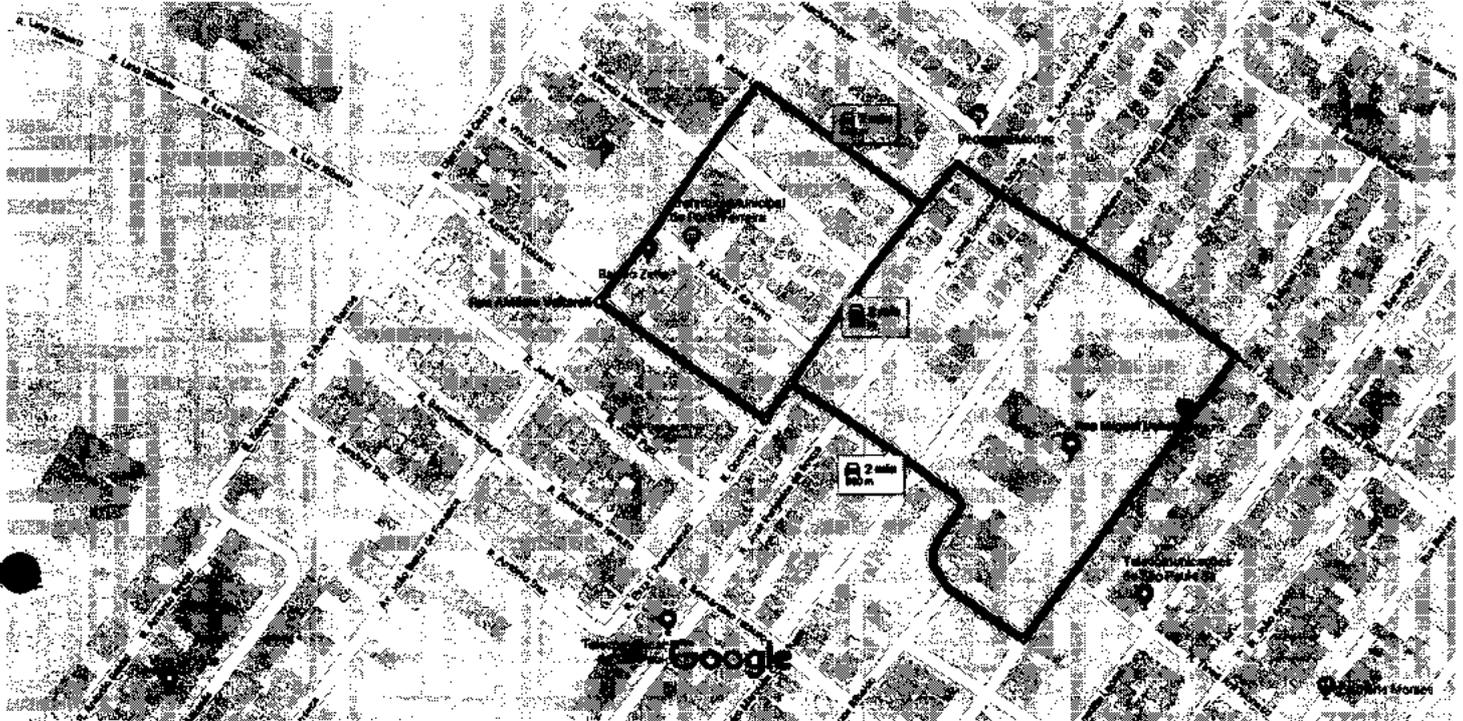


Dados do mapa ©2017 Google 200 m

- - 
  -
- |       |     |  |        |
|-------|-----|--|--------|
|       | via | Av. João M Salgueiro                             | 6 min  |
|       |     | Trajetos mais rápidos                            | 1,6 km |
| <hr/> |     |  |        |
|       | via | R. Com Agostinho Prada                           | 7 min  |
|       |     |  | 1,6 km |
| <hr/> |     |  |        |
|       | via | R. Nelson Pereira Lopes e R. Com Agostinho Prada | 7 min  |
|       |     |  | 2,0 km |

Google Maps

de Rua Antônio Voltareli a Rua Miguel Uchel, Porto Ferreira - SP De carro 550 m, 2 min



Dados do mapa ©2017 Google 50 m



via R. Tines A. Momesso e R. Miguel Uchel

2 min

Trajeto mais rápido

550 m



via Av. João Bento da Fonseca e R. Manoel J Ribeiro

2 min

600 m



via R. Manoel J Ribeiro

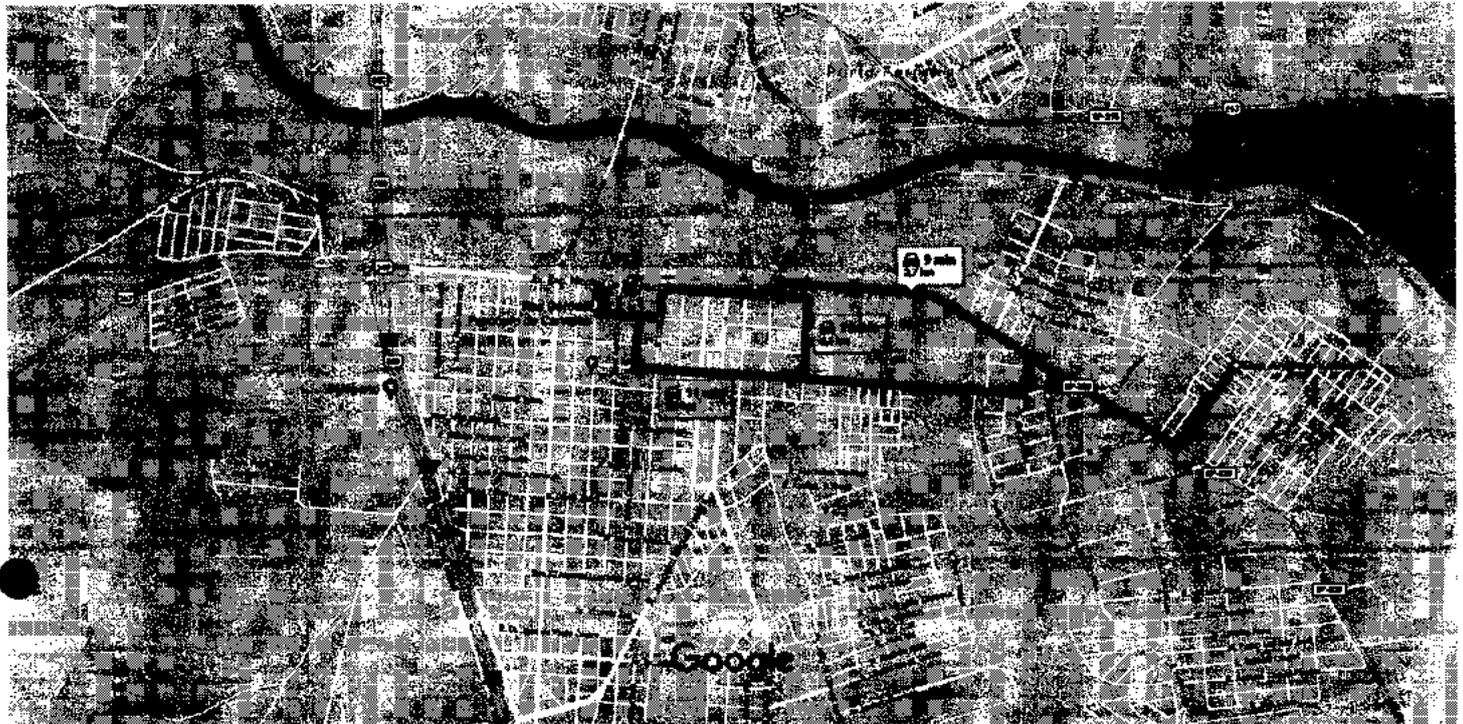
2 min

550 m

Google Maps

de Rua Antônio Voltareli a Rua Coronel Procópio de Carvalho

De carro 3,7 km, 9 min



Dados do mapa ©2017 Google 500 m



via Av. Rudolf Streit  
Trajeto mais rápido

9 min  
3,7 km



via R. Francisco Prado

10 min  
4,1 km



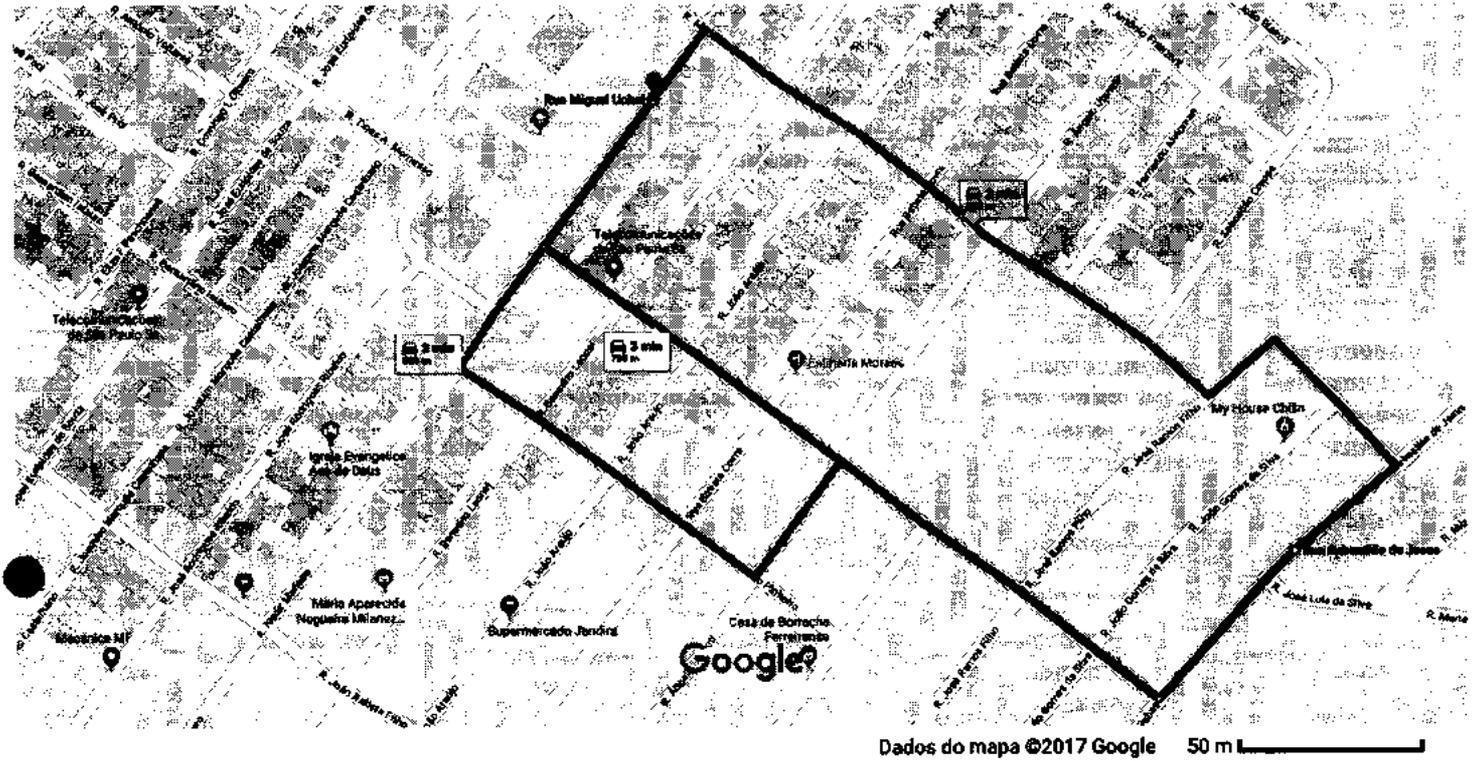
via Av. Rudolf Streit e R. Francisco Prado

11 min  
3,8 km

Google Maps

de Rua Sebastião de Jesus a Rua Miguel Uchel,  
Porto Ferreira - SP

De carro 700 m, 3 min



via R. Tines Ant Moneso

Trajeto mais rápido

3 min

700 m



via R. Manoel J Ribeiro

3 min

650 m



via R. Tines Ant Moneso e R. Benedito Pinheiro

3 min

850 m

Google Maps

de Rua Sebastião de Jesus a Rua Coronel Procópio de Carvalho

De carro 4,6 km, 11 min



Dados do mapa ©2017 Google 500 m



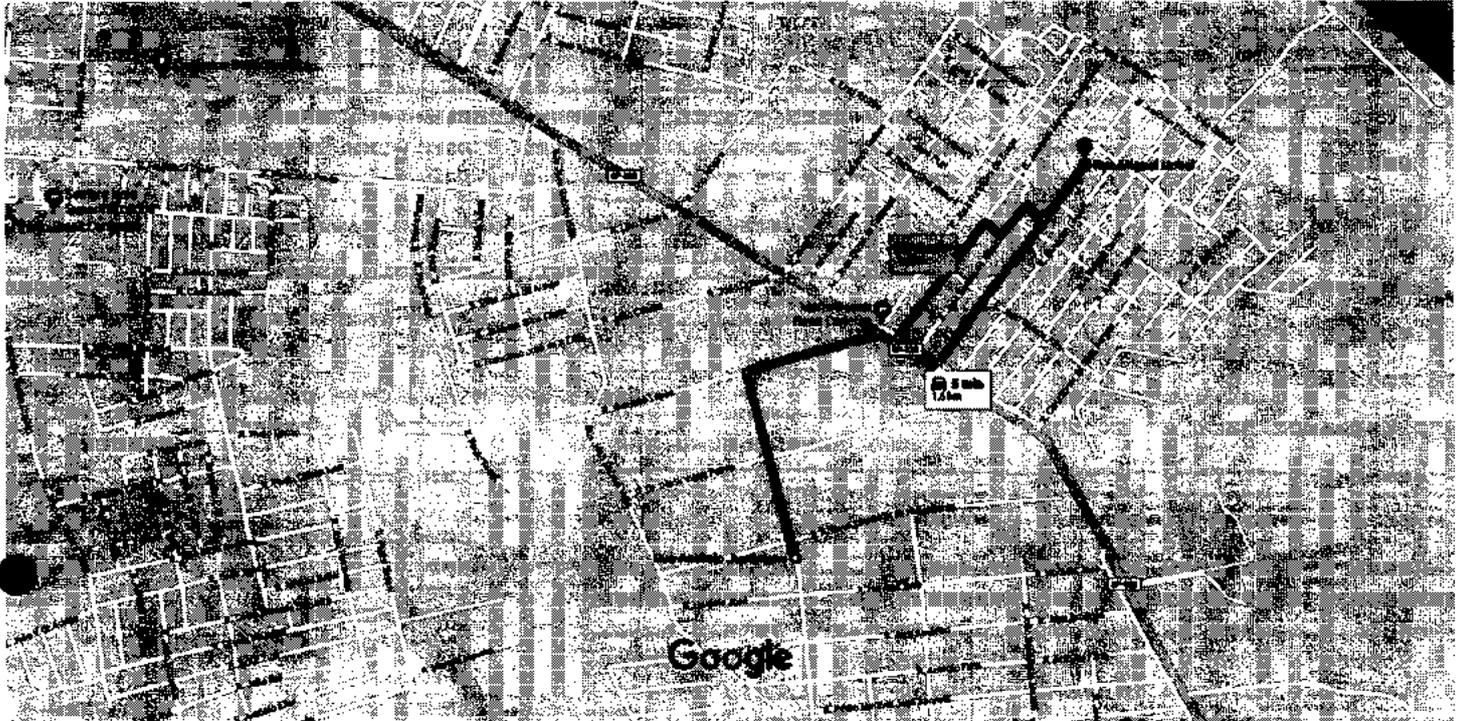
via Av. Rudolf Streit  
Trajeto mais rápido

11 min  
4,6 km

Google Maps

de Rua Antônio Justiniano a Rua Miguel Uchel,  
Porto Ferreira - SP

De carro 1,6 km, 5 min



Dados do mapa ©2017 Google 200 m



via R. Antônio Justiniano e R. Nadir Mariano  
Trajeto mais rápido

5 min  
1,6 km



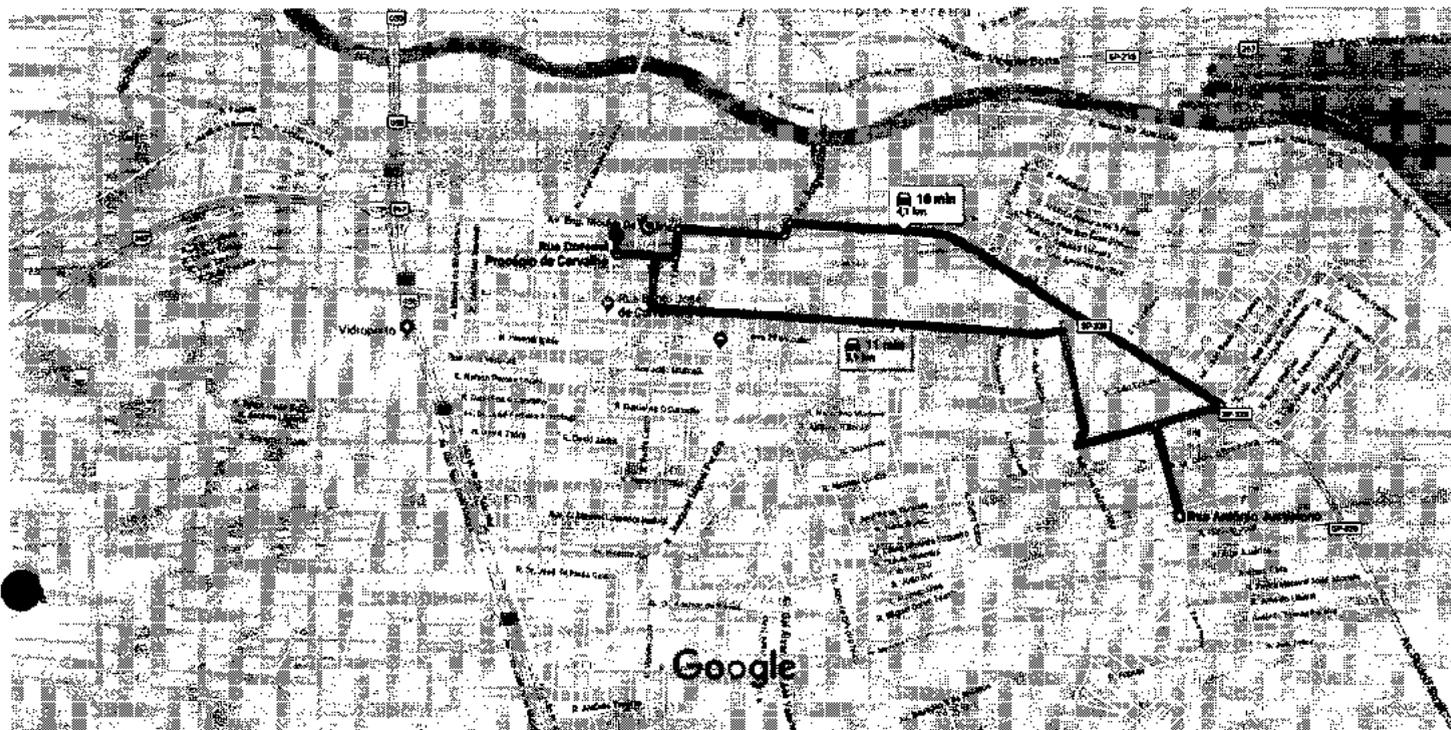
via R. Antônio Justiniano

5 min  
1,6 km

Google Maps

de Rua Antônio Justiniano a Rua Coronel Procópio de Carvalho

De carro 4,1 km, 10 min



Dados do mapa ©2017 Google 500 m



via Av. Rudolf Streit  
Trajeto mais rápido

10 min  
4,1 km



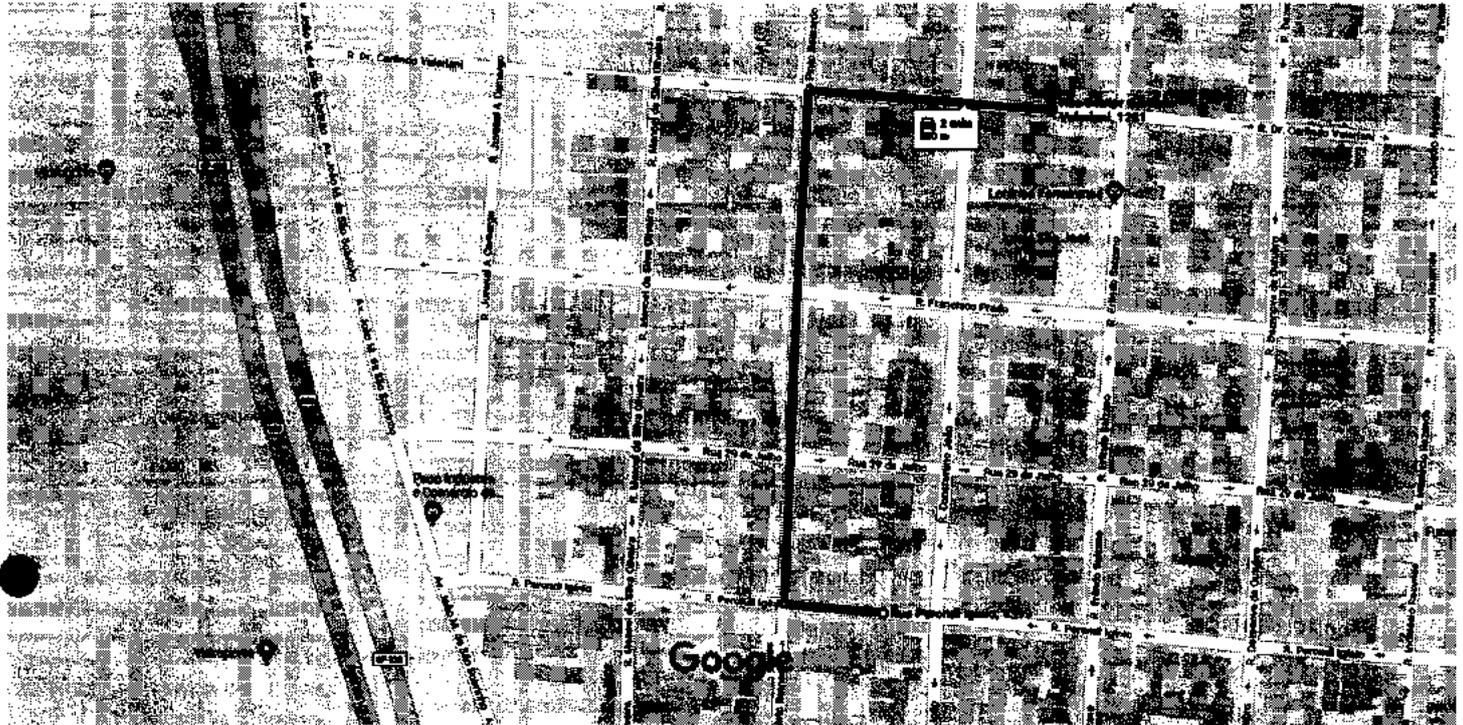
via R. Francisco Prado

11 min  
3,9 km

**Google Maps**

de R. Perondi Igínio, 1399, Porto Ferreira - SP,  
13660-000 a R. Dr. Carlindo Valeriani, 1281

De carro 500 m, 2 min



Dados do mapa ©2017 Google 50 m



**via R. Inácio Pinto Bernardo e R. Dr. Carlindo Valeriani**

**2 min**

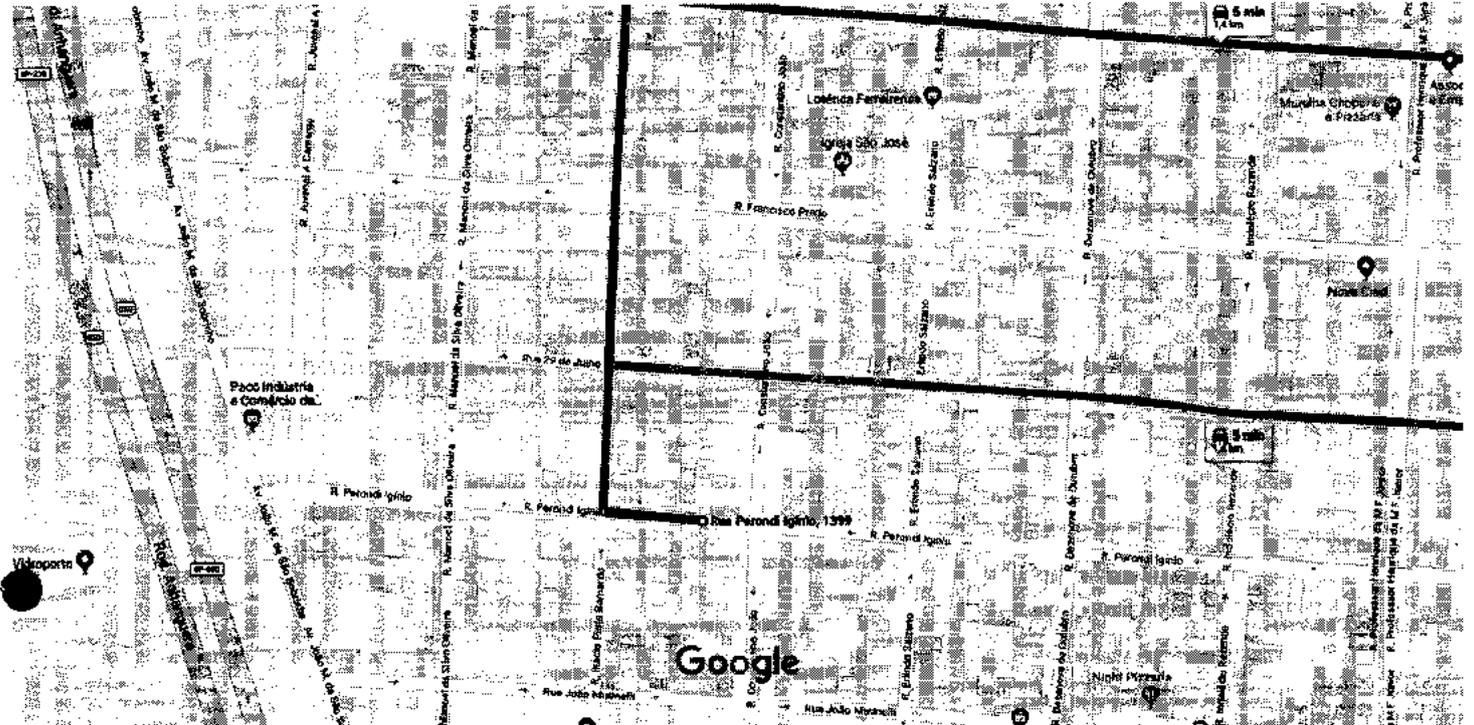
Trajetos mais rápidos

**500 m**

Google Maps

de R. Perondi Igínio, 1399, Porto Ferreira - SP, 13660-000 a Rua Coronel Procópio de Carvalho

De carro 1,4 km, 5 min



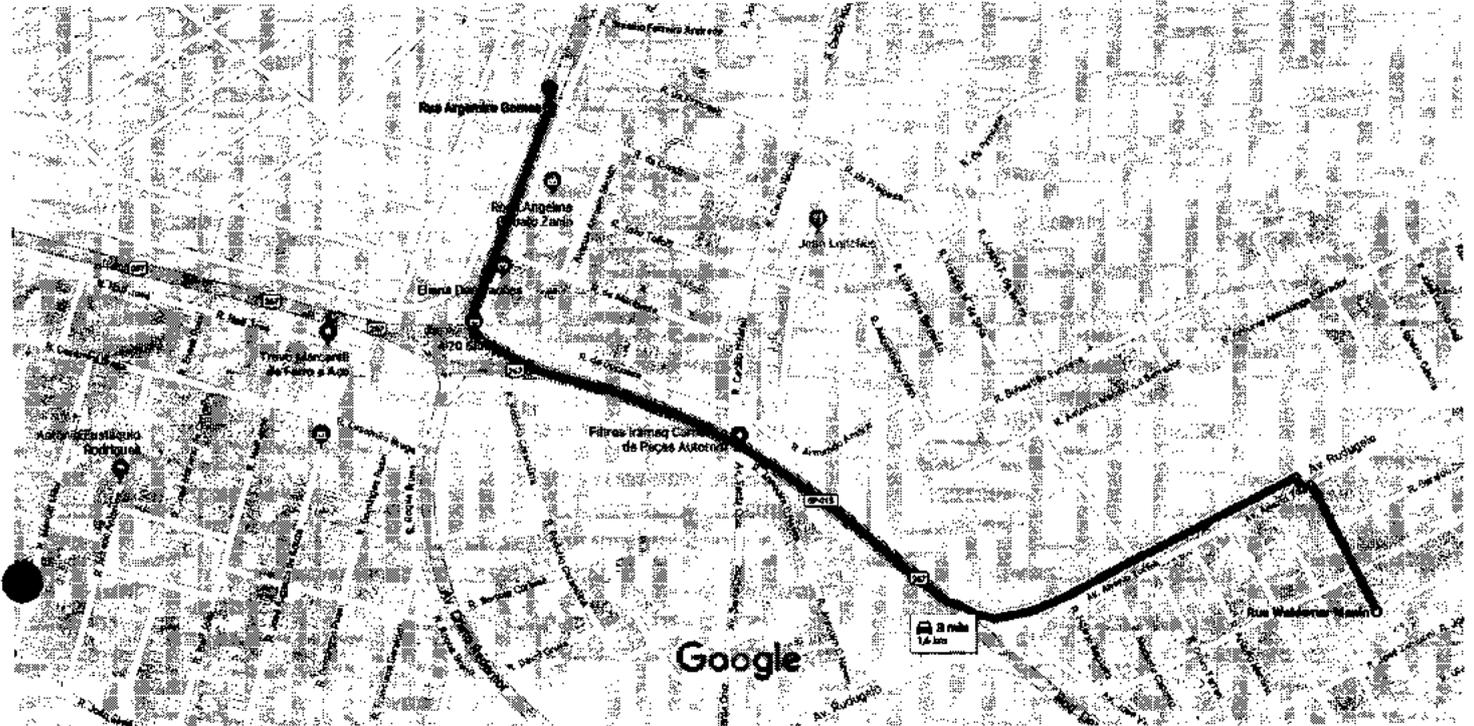
Dados do mapa ©2017 Google 50 m

	via R. Dr. Carlindo Valeriani Melhor trajeto	5 min 1,4 km
	via Rua 29 de Julho	5 min 1,4 km
	via R. Inácio Pinto Bernardo e Av. Eng. Nicolau De V. Forjaz	6 min 2,1 km

Google Maps

de Rua Waldemar Menin a Rua Argemiro Gomes,  
Porto Ferreira - SP

De carro 1,6 km, 3 min



Dados do mapa ©2017 Google 100 m



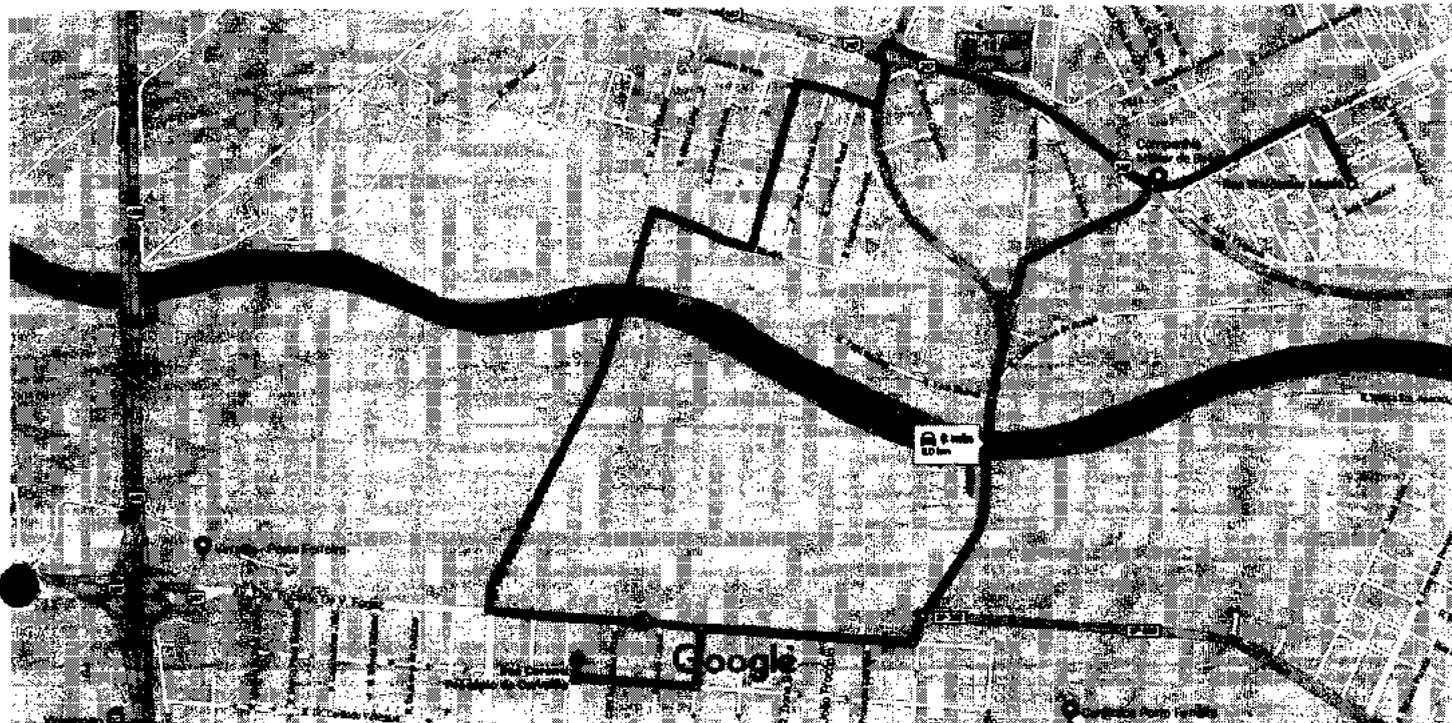
via BR-267  
Trajeto mais rápido

3 min  
1,6 km

Google Maps

de Rua Waldemar Menin a Rua Coronel Procópio de Carvalho

De carro 3,0 km, 8 min



Dados do mapa ©2017 Google 200 m



via Av. Rudugelo  
Trajeto mais rápido

8 min  
3,0 km

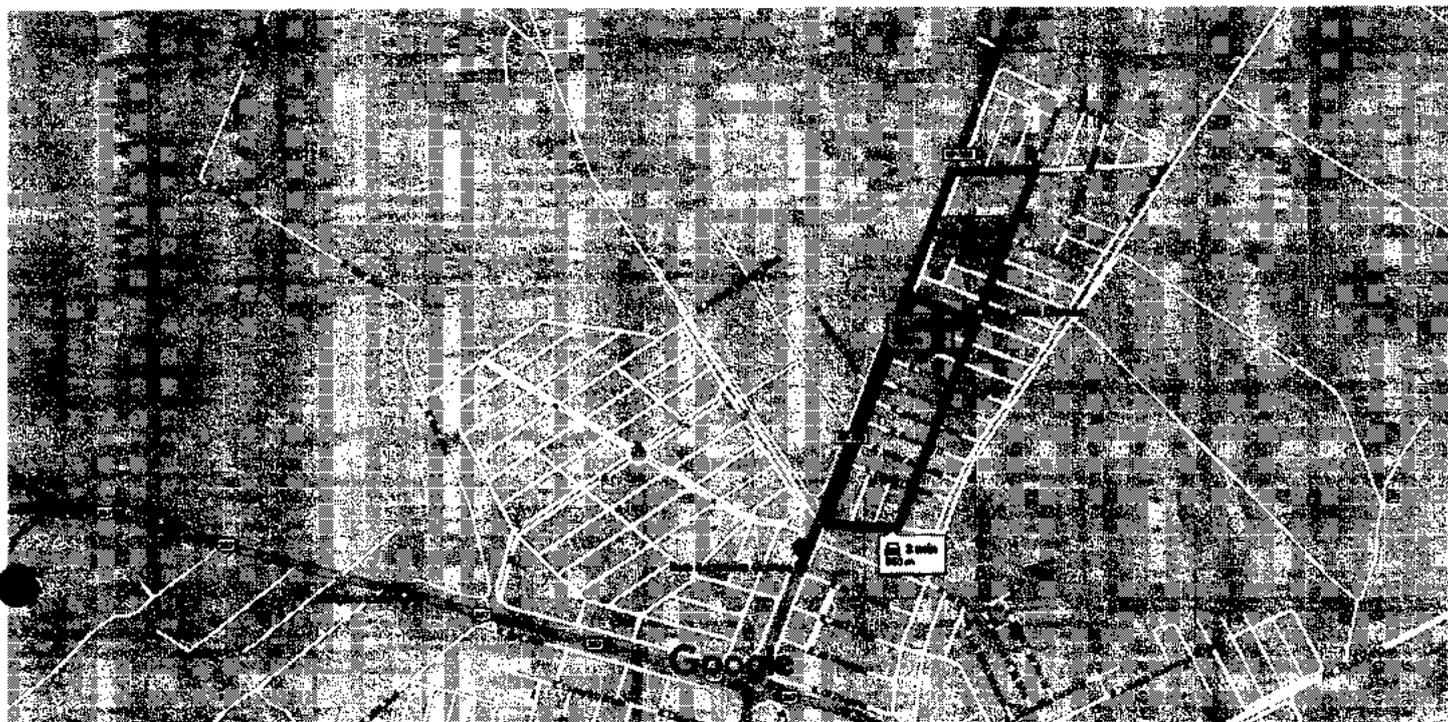


via Av. Arcyr Giaretta Barcellos

11 min  
4,4 km

Google Maps

de Rua José Gomes a Rua Argemiro Gomes, Porto Ferreira - SP De carro 850 m, 3 min



Dados do mapa ©2017 Google 200 m

 via R. José Gomes 3 min  
Melhor trajeto 850 m

 via R. Argemiro Gomes 3 min  
900 m

 via Rod. Luís Pizeta Sp-328 3 min  
1,6 km

Google Maps

de Rua José Gomes a Rua Coronel Procópio de Carvalho

De carro 3,8 km, 10 min



Dados do mapa ©2017 Google 500 m



via Av. Cristo Redentor  
Trajeto mais rápido

10 min  
3,8 km



via BR-267

13 min  
7,4 km

Google Maps

de Rua Isaltina M de Oliveira a Rua Joséfina S Teixeira

De carro 190 m, 1 min



Dados do mapa ©2017 Google 100 m



via R. Maria A de Souza e R. Joséfina S Teixeira

1 min

Trajetos mais rápidos

190 m

Google Maps

de Rua Isaltina M de Oliveira a Rua Coronel Procópio de Carvalho

De carro 2,9 km, 8 min



Dados do mapa ©2017 Google 200 m



via BR-267 e Av. Eng. Nicolau De V. Forjaz  
Trajeto mais rápido

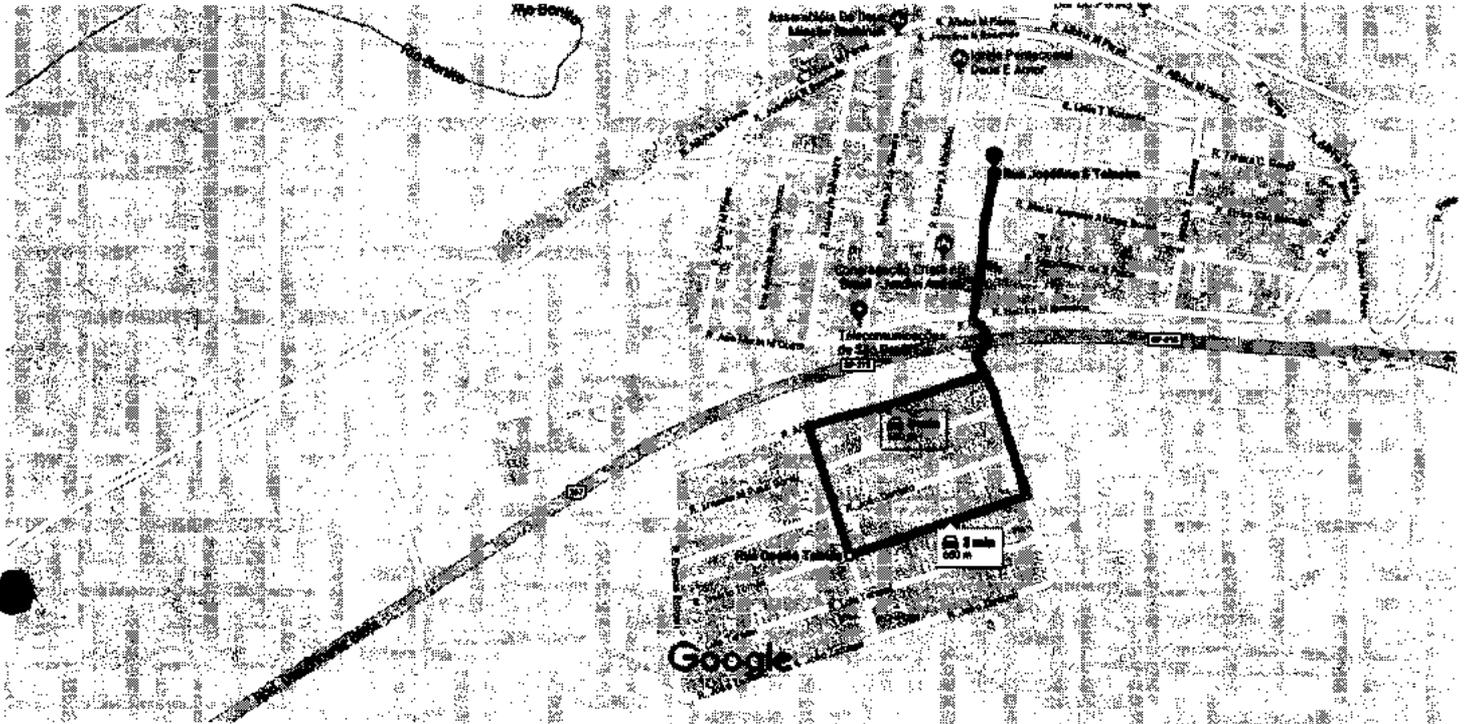
8 min  
2,9 km



via R. Daniel de O Carvalho

10 min  
4,2 km

**Google Maps** de Rua Osório Tomás a Rua Joséfina S Teixeira De carro 650 m, 3 min



Dados do mapa ©2017 Google 100 m

-  **via R. Osório Tomás, R. João Zambeli e R. Joséfina S Teixeira** **3 min**  
Melhor trajeto 650 m

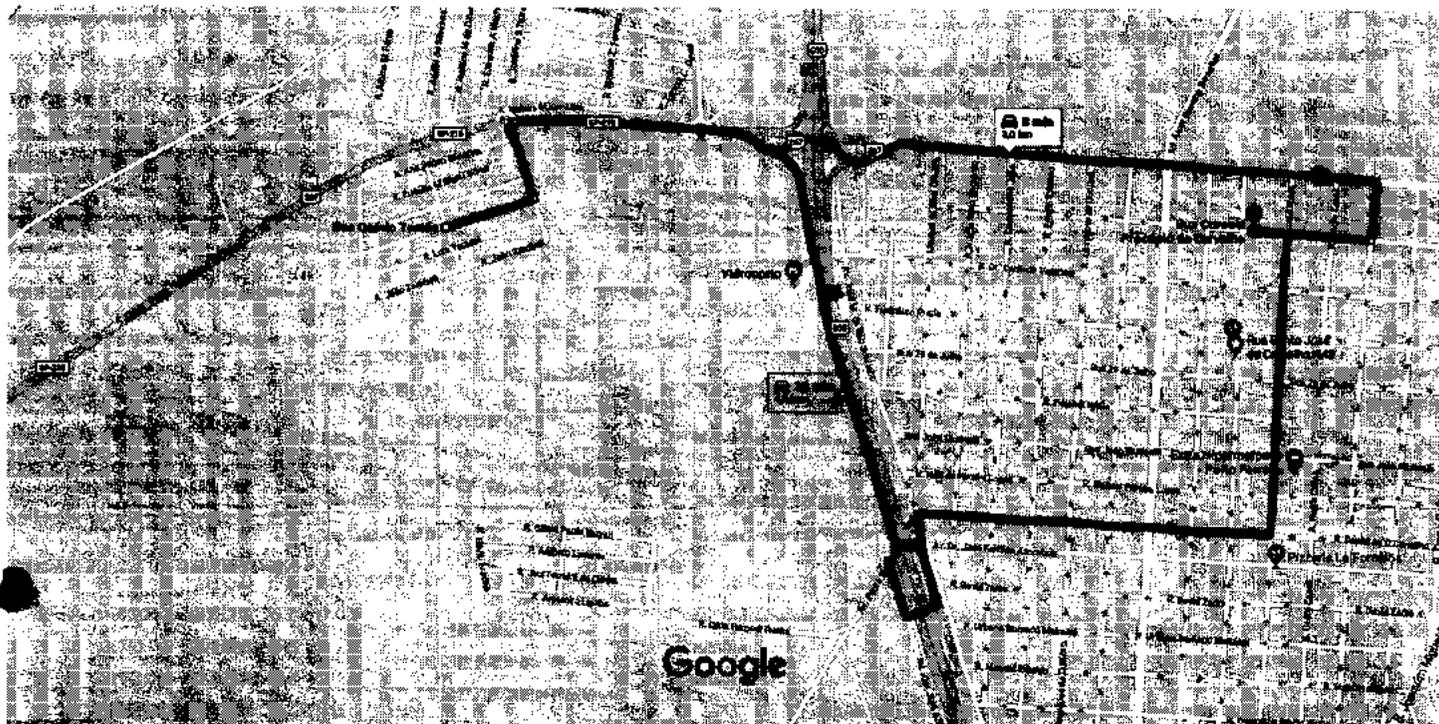
---

-  **via R. Antônio Comin, R. Ana Bezo Bacarim e R. Joséfina S Teixeira** **3 min**  
650 m

Google Maps

de Rua Osório Tomás a Rua Coronel Procópio de Carvalho

De carro 3,0 km, 8 min



Dados do mapa ©2017 Google 200 m



via BR-267 e Av. Eng. Nicolau De V. Forjaz  
Trajeto mais rápido

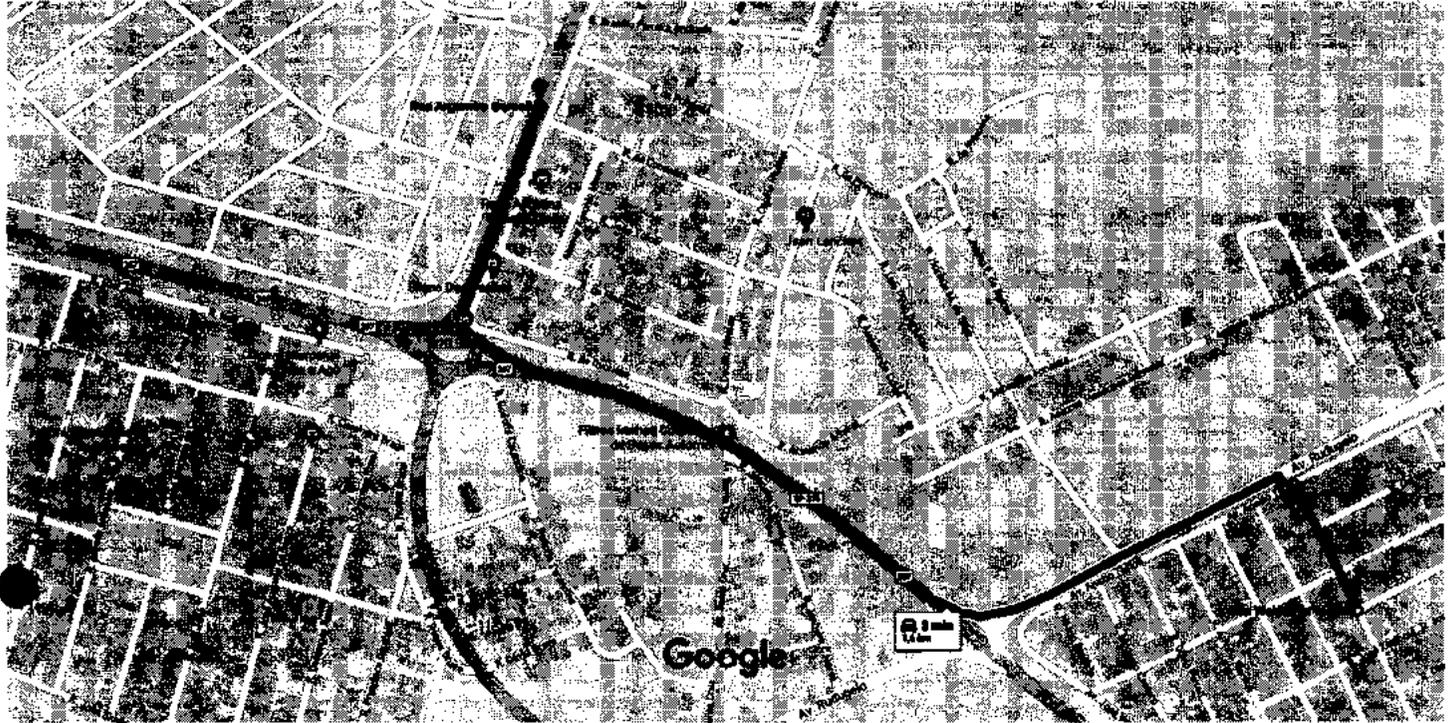
8 min  
3,0 km



via R. Daniel de O Carvalho

10 min  
4,3 km

**Google Maps** de Rua Waldemar Menin a Rua Argemiro Gomes De carro 1,6 km, 3 min



Dados do mapa ©2017 Google 100 m



via BR-267

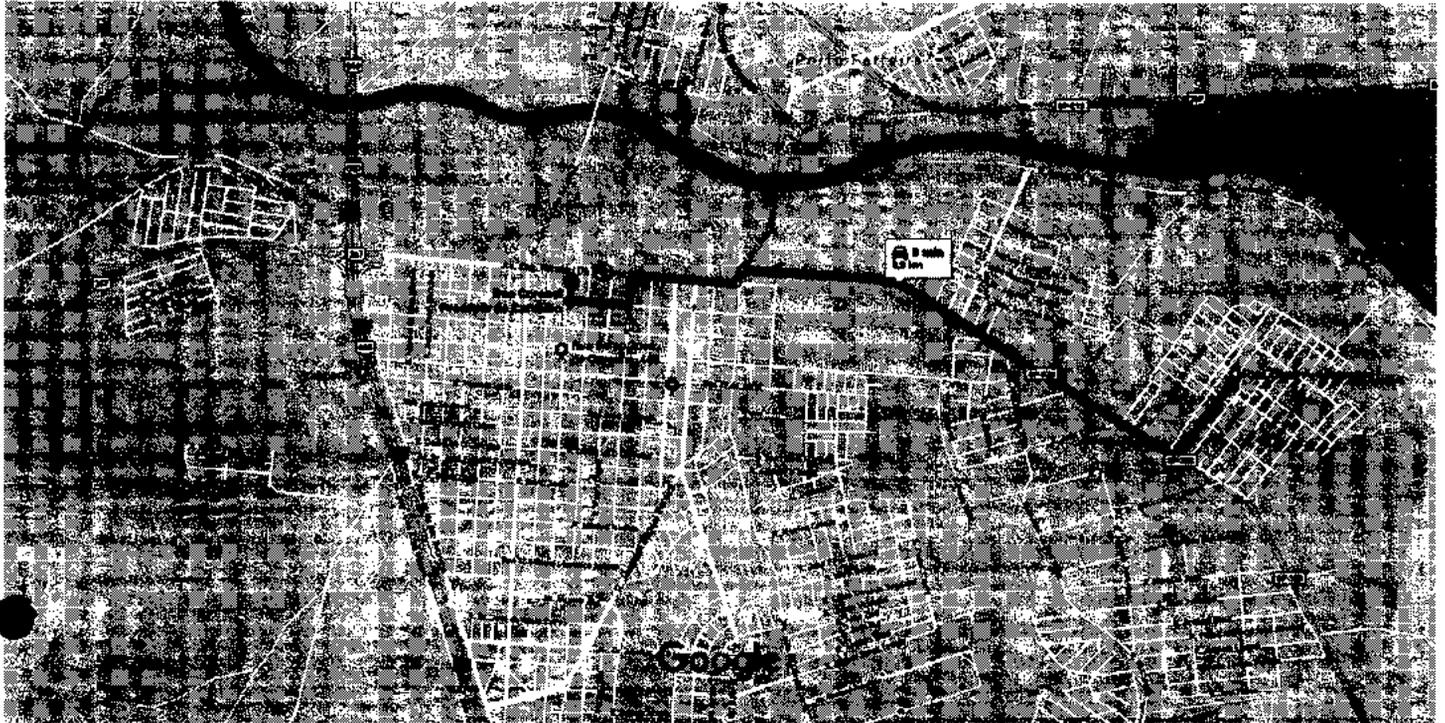
Trajetos mais rápidos

3 min

1,6 km

**Google Maps**

de Rua Tines A. Momesso a Rua Coronel Procópio De carro 3,9 km, 9 min de Carvalho



Dados do mapa ©2017 Google 500 m



via Av. Rudolf Streit

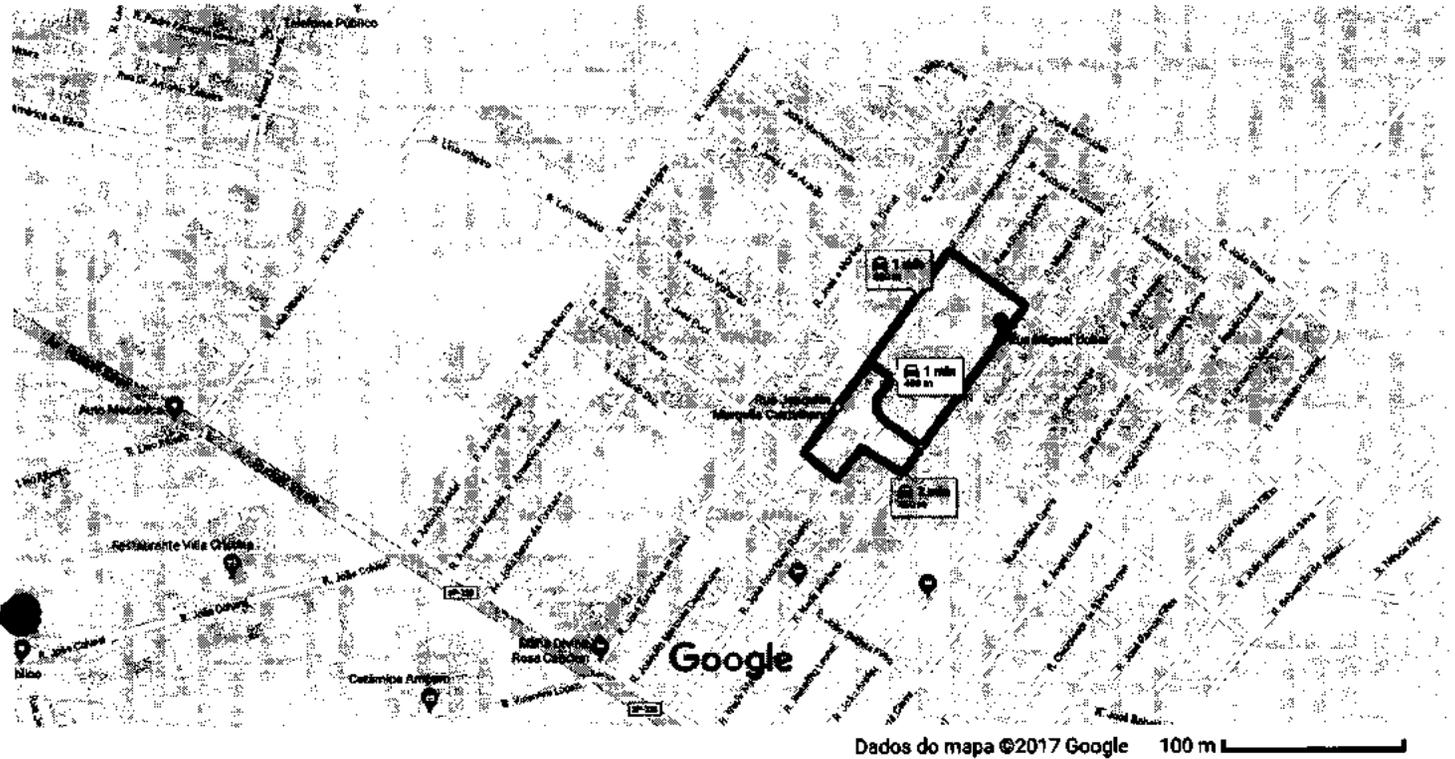
9 min

Trajetos mais rápidos

3,9 km

Google Maps

de Rua Joaquim Marquês Castelhana a Rua Miguel Uchel De carro 400 m, 1 min Uchel, Porto Ferreira - SP



via R. Miguel Uchel

1 min

Trajetos mais rápidos

400 m



via R. Joaquim Marquês Castelhana e R. Manoel J Ribeiro

1 min

400 m



via R. Joaquim Marquês Castelhana e R. Miguel Uchel

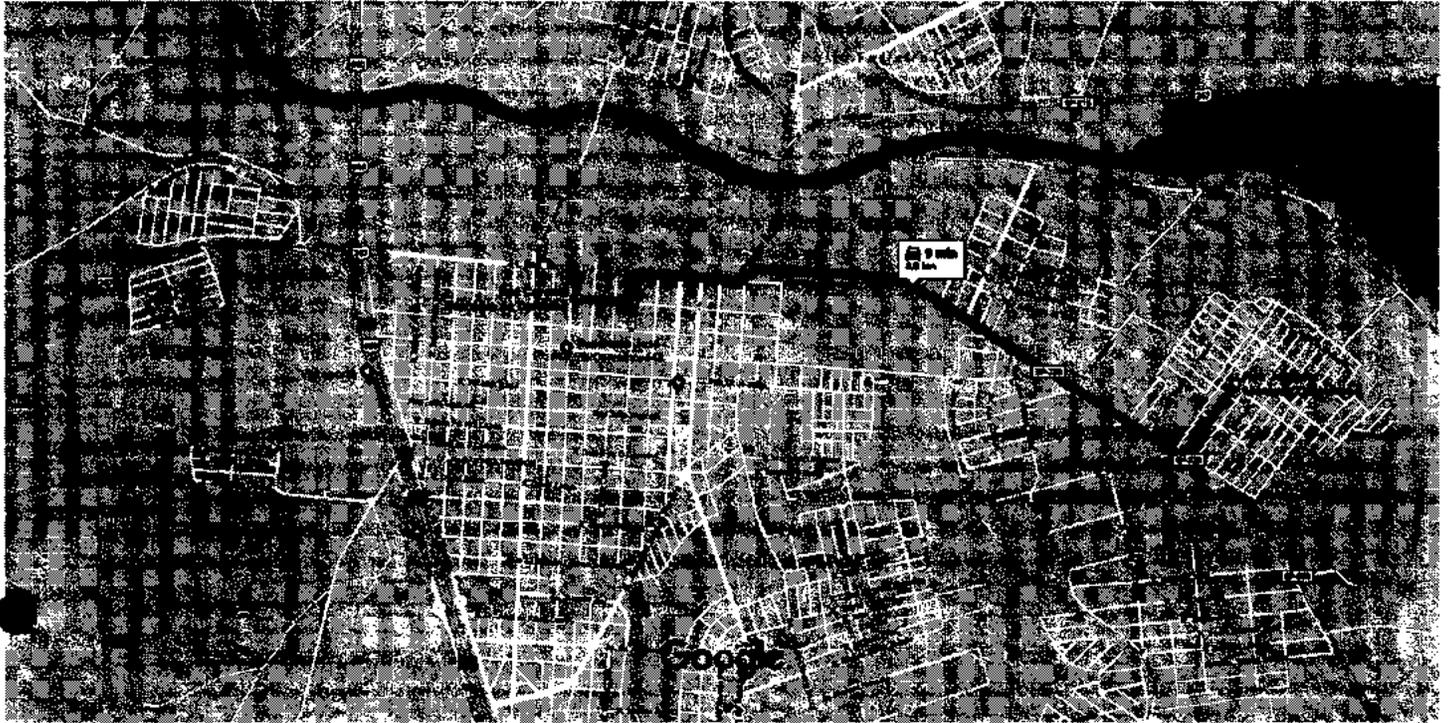
2 min

450 m

Google Maps

de Rua Joaquim Marquês Castelhana a Rua Coronel Procópio de Carvalho

De carro 3,8 km, 9 min



Dados do mapa ©2017 Google 500 m

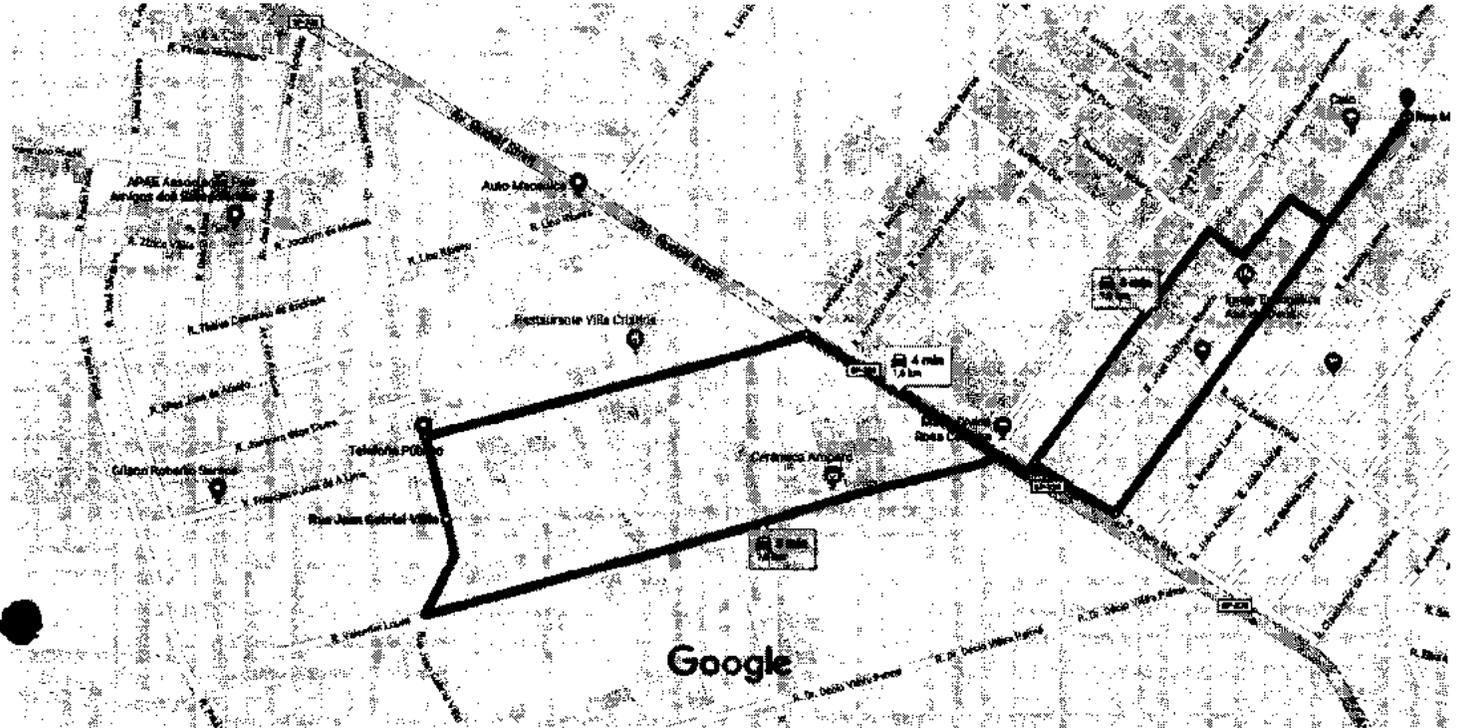


via Av. Rudolf Streit

9 min

Trajetos mais rápidos

3,8 km



Dados do mapa ©2017 Google 100 m



via R. João Colussi e R. Nadir Mariano  
Trajeto mais rápido

4 min  
1,6 km



via R. João Colussi

4 min  
1,6 km



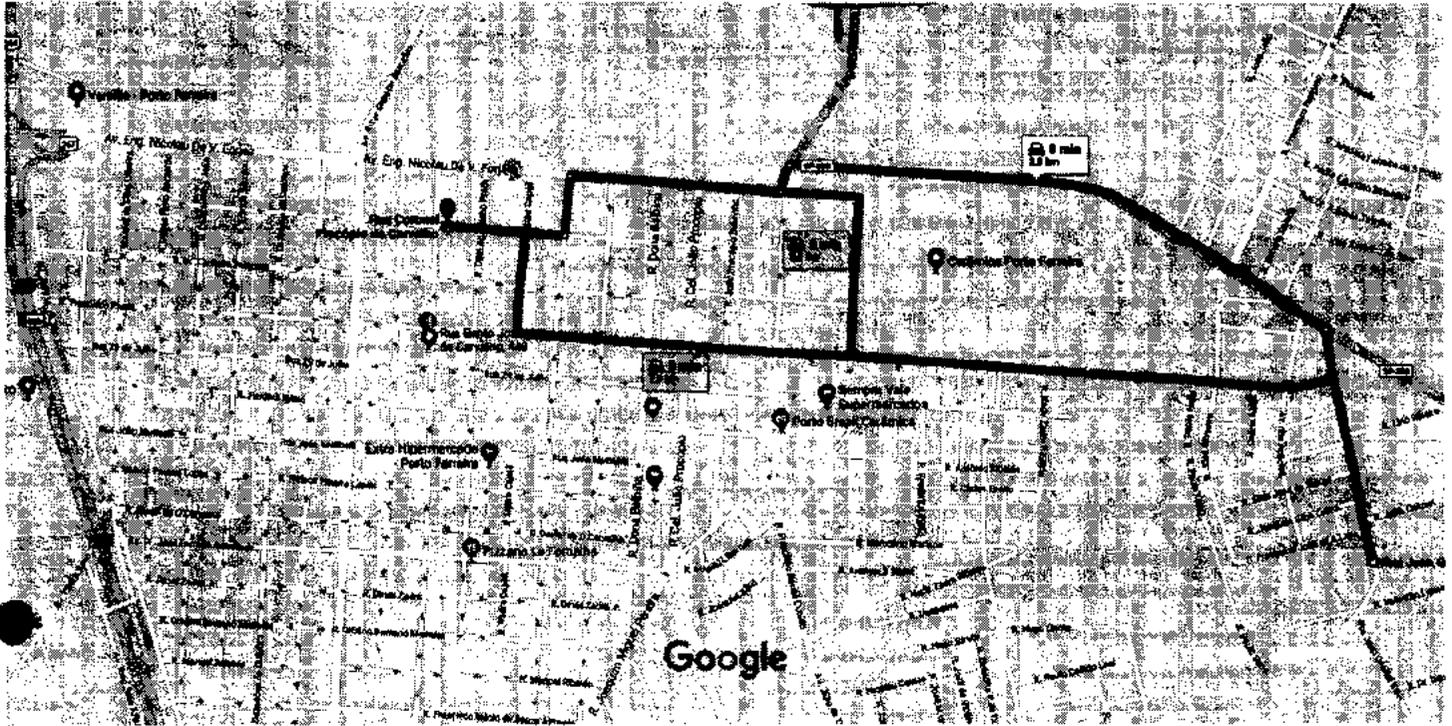
via R. Valentim Lopes e R. Nadir Mariano

5 min  
1,6 km

Google Maps

de Rua Jean Gabriel Villin a Rua Coronel Procópio de Carvalho

De carro 3,0 km, 8 min



Dados do mapa ©2017 Google 200 m



via Av. Rudolf Streit

8 min

Trajetos mais rápidos

3,0 km



via R. Francisco Prado

8 min

3,2 km



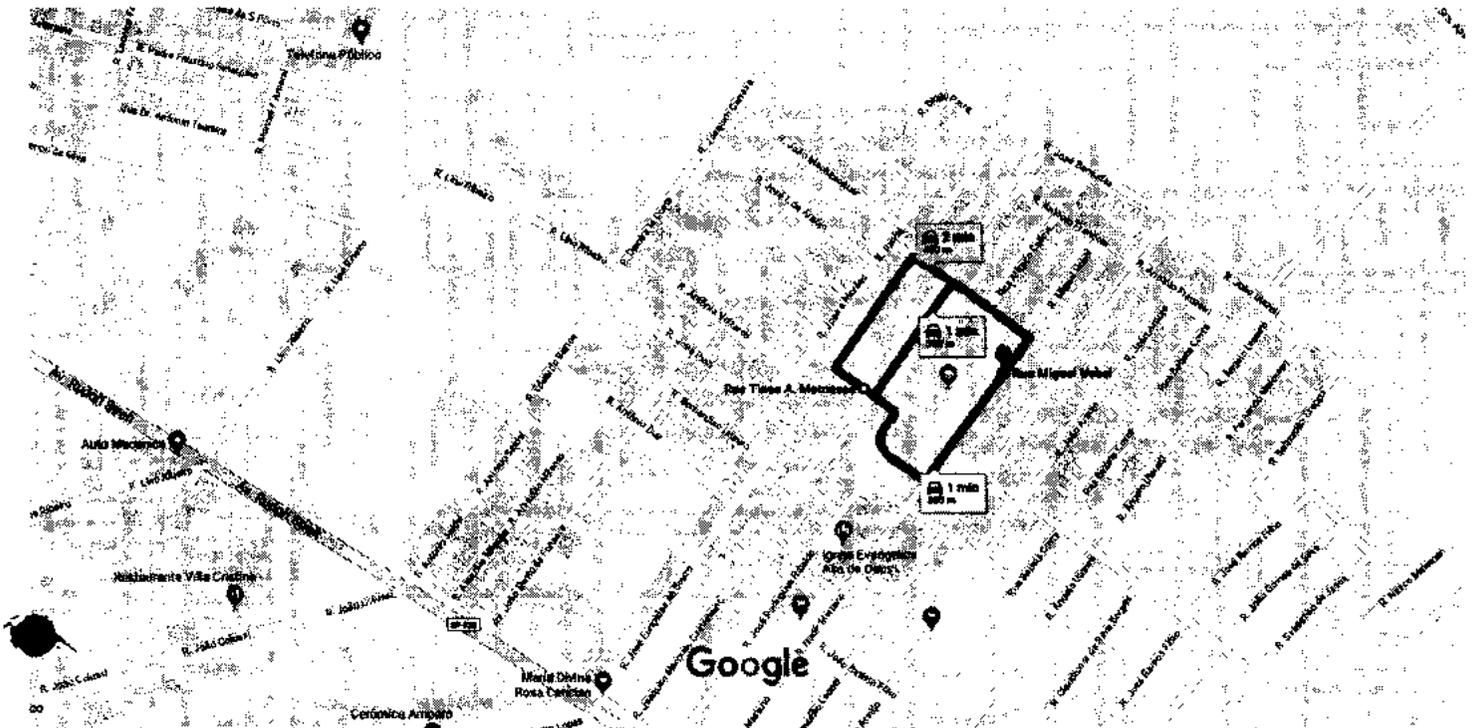
via Rua Jean Gabriel Villin e R. Francisco Prado

9 min

2,9 km

# Google Maps de Rua Tines A. Momesso a Rua Miguel Uchel

De carro 350 m, 1 min



Dados do mapa ©2017 Google 100 m



**via R. Tines A. Momesso e R. Miguel Uchel**  
Trajeto mais rápido

**1 min**  
350 m



**via R. Joaquim Marquês Castelhana e R. Manoel J Ribeiro**

**1 min**  
350 m



**via R. José Eurípedes de Souza e R. Manoel J Ribeiro**

**2 min**  
450 m

